

Diário Oficial



Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 199

Edição eletrônica

Recife, quinta-feira, 6 de novembro de 2025

Audiência pública discute projetos de isenção de IPVA

*Tramitam na Alepe
11 propostas para
que alguns segmentos
deixem de pagar
o imposto*

A Comissão de Finanças da Alepe realizou ontem uma audiência pública para discutir projetos de lei que criam isenções no pagamento de IPVA em Pernambuco. As propostas incluem isenção para motoristas de aplicativo, motocicletas até 170 cilindradas e carros com mais de 15 anos de fabricação ou com motor híbrido.

Motoristas de aplicativo defenderam a isenção como um alívio para quem usa o veículo como fonte

de renda. Já representantes do Governo do Estado e das prefeituras alertaram para o impacto fiscal das propostas e a necessidade de prever compensações para evitar perdas na arrecadação.

DIMINUIÇÃO DO IMPOSTO

Pernambuco arrecadou R\$ 1,7 bilhão de IPVA no ano passado, um valor 17% menor do que no ano anterior, após a diminuição da alíquota do imposto aprovada em 2023. A projeção de arrecadação até o fim de



PARTICIPAÇÃO – Audiência contou com representantes de motoristas de aplicativos, do Governo e das prefeituras



DEBATE – Propostas incluem motoristas de aplicativo, motos até 170 cilindradas e carros antigos ou com motor híbrido

2025 é de R\$ 1,86 bilhão.

Existem 11 projetos em tramitação na Alepe para que alguns segmentos deixem de pagar esse imposto. Quatro desses projetos já foram aprovados pelo colegiado de Finanças – e, portanto, têm estimativa de impacto fiscal. A estimativa é da ordem de R\$ 500 milhões por ano – cerca de 25% dos R\$ 2 bilhões de arrecadação de IPVA previstos para 2026.

Na avaliação do presidente da Comissão de Finanças, deputado Antonio Coelho (União), o impacto dessas renúncias fiscais pode ser absorvido pelo orçamento do Governo do Estado.

“O orçamento do próximo ano deve girar em torno de R\$ 62 bilhões. As propostas em debate re-

presentariam cerca de R\$ 500 milhões, o equivalente a apenas 0,8% desse total. Chegou o momento de valorizarmos, de forma mais justa, o esforço do trabalhador pernambucano”, afirmou.

Pernambuco arrecadou R\$ 1,7 bilhão de IPVA no ano passado

TRABALHADORES

O alívio para motoristas de motos e carros usados em aplicativos de transporte e entregas foi destacado por representantes da categoria presentes na audiência. O valor ajudaria os trabalhadores a pagar suas contas, custear a manutenção dos

veículos e movimentar restaurantes, lanchonetes e oficinas que são sustentadas pelo segmento.

O presidente do Sindicato dos Entregadores Empregados e Autônomos de Moto e Bicicleta por Aplicativo de Pernambuco (Seambape), Rodrigo Lopes, defendeu a proposta como uma forma de reconhecimento à categoria.

“Muitos de nós precisam escolher entre pagar o IPVA ou colocar comida na mesa”, afirmou. “Durante a pandemia, enquanto a maioria das pessoas estava em casa, os entregadores continuaram nas ruas alimentando a sociedade. A isenção é o mínimo que o Estado deve oferecer para esses heróis”, agregou.

Continua na página 2

*Continuação da página 1***GOVERNO DO ESTADO**

A secretaria executiva de Gestão Estratégica da Secretaria da Fazenda de Pernambuco (Sefaz), Cindy Barbosa, destacou que o Estado já reduziu a alíquota do imposto e que o planejamento orçamentário de 2026 foi elaborado considerando a arrecadação atual do IPVA.

Sefaz alega que orçamento de 2026 foi elaborado considerando a arrecadação atual do IPVA

“O compromisso do Governo é garantir uma boa

gestão dos recursos públicos para manter as políticas essenciais. Reconhecemos a relevância dos projetos, mas as isenções teriam impactos diretos e poderiam comprometer a execução das ações em 2026 e nos anos seguintes”, explicou.

PREFEITURAS

Por outro lado, as isenções previstas representam R\$ 100 milhões a menos para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). E, como 50% do valor do IPVA é destinado aos municípios, as prefeituras deixariam de receber menos R\$ 200 milhões em repasses.

Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe) e prefeito de Paudalho (Mata Norte), Marcelo Gouveia chamou atenção para o impacto das medidas nas



GOVERNO – Cindy Barbosa, da Sefaz, alertou para os impactos nas políticas públicas do estado

receitas das prefeituras e a necessidade de prever compensações. Ele lembrou ainda que a Constituição de 1988 atribuiu aos municípios funções como educação básica, saúde pública e

serviços sociais. “A Amupe não é contra benefícios aos trabalhadores, mas é preciso que venham acompanhados de medidas compensatórias. Quando se reduz a arreca-



AMUPE – Para Marcelo Gouveia, as prefeituras precisam ser compensadas pelas perdas de arrecadação

dação dos municípios, faltam recursos para áreas que atendem justamente esses trabalhadores”, alertou. “Os municípios vêm sendo sufocados com cada vez mais novas atividades e cada vez

menos recursos”, emendou Marcelo Gouveia.

O deputado Antonio Coelho defendeu que as propostas de isenção sejam priorizadas na pauta de votação do plenário da Alepe.

IPVA em discussão

Confira projetos de isenção do IPVA que tramitam na Alepe e já tiveram o impacto fiscal analisado pela Comissão de Finanças

PROJETO	AUTOR	DESCRÍÇÃO	RENÚNCIA PREVISTA
PL nº 313/2023	Abimael Santos (PL)	Isenção de IPVA para motocicletas até 170 cilindradas.	R\$ 160 milhões
PL nº 3261/2025	Antonio Coelho (União)	Isenta veículos com motor elétrico ou híbrido ou com mais de 15 anos de fabricação.	R\$ 279 milhões
PL nº 640/2023	Romero Albuquerque (União)	Isenção de IPVA para motoristas de aplicativo.	R\$ 48 milhões
PL nº 2414/2024	Waldemar Borges (MDB)	Inclui a deficiência auditiva entre as hipóteses de isenção de IPVA.	R\$ 13 milhões

A seção de notícias do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Arthur Cunha; Chefe do Departamento de Jornalismo: Júlia Guimarães; Gerente de Imprensa e Site: André Zahar; Pauta: Tatiane Cybelle Góes; Edição do site: Haymone Neto, Helena Alencar; Edição do DO: Carlos Sinésio; Reportagem: Amanda Arruda, Amanda Seabra, Cecília Nascimento, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Júlia Nazário, Rebeca Carneiro, Ruane Barbosa; Gerente de Fotografia: Roberto Soares; Edição de Fotografia: Breno Laprovitera; Repórteres Fotográficos: Anju Monteiro, Evane Manço, Gabriel Costa, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Manu Vitória, Nando Chiappetta, Roberta Guimarães; Fotógrafo Arquivista: Gabriel Laprovitera; Diagramação e Editoração Eletrônica: João Pinheiro; Endereço: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2126 PABX 3183.2211. Nosso e-mail: scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

Plenário: deputados destacam investimentos no Agreste



LIMOEIRO – Henrique Queiroz Filho comemorou o investimento de R\$ 28 milhões em hospital regional



MÉDICOS – Sileno Guedes cobrou a divulgação das datas para o processo seletivo da residência



JABOATÃO – Delegada Gleide Ângelo agradeceu ao prefeito do município por atender solicitação

*Parlamentares
ressaltaram ações
nas áreas de
saúde, educação e
infraestrutura*

Temas ligados ao desenvolvimento do Agreste marcaram os discursos da reunião plenária de ontem. Os deputados trataram de investimentos em saúde, educação e infraestrutura em alguns dos principais municípios da região.

Henrique Queiroz Filho (PP) celebrou a abertura do processo licitatório para a reforma e ampliação do Hospital Regional José Fernandes Salsa, em Limoeiro (Agreste Setentrional). O parlamentar destacou que o Governo do Estado investirá mais de R\$ 28 milhões nas obras, valor que se soma a emendas de sua autoria destinadas à aquisição de equipamentos médicos e de infraestrutura.

“Eu venho há muito tempo lutando e reivindicando pelas melhorias e investi-

mentos para o Hospital José Fernandes Salsa, e a gente tem a alegria de anunciar mais um investimento que está sendo feito pela governadora Raquel Lyra e que vai, com toda certeza, melhorar significativamente a saúde não só de Limoeiro, mas de toda a região”, afirmou.

Costa reforçou o compromisso dele com a cidade e relembrou anúncios feitos na semana passada, quando esteve em Agrestina para a entrega da primeira etapa da pavimentação da estrada que liga Barra do Jardim a Terra Vermelha. “Os recursos para a segunda fase da obra, fruto de execução das emendas do nosso mandato, já estão na conta, totalizando R\$ 1 milhão para as duas etapas”, afirmou.

QUADRA

A inauguração da Quadra Poliesportiva Manoel de Otacílio, em Agrestina (Agreste Central), foi registrada por João Paulo Costa (PCdoB). O equipamento, integrante da Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes, foi nomeado em referência a Manoel Ferreira

CONQUISTA

Izaías Régis (PSDB) comemorou o sucesso de um cidadão natural de Garanhuns (Agreste Meridional), aprovado nos concursos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo e Procuradoria-Geral Federal. O parlamentar relembrou a trajetória do jovem, que cursou direito por meio de uma bolsa da Autarquia do Ensi-

do Nascimento, vice-prefeito da cidade morto em dezembro de 2022. “A quadra homenageia esse grande gestor, que contribuiu tanto para a melhoria da qualidade de vida do povo daquele município”, frisou o deputado.

Costa reforçou o compromisso dele com a cidade e relembrou anúncios feitos na semana passada, quando esteve em Agrestina para a entrega da primeira etapa da pavimentação da estrada que liga Barra do Jardim a Terra Vermelha. “Os recursos para a segunda fase da obra, fruto de execução das emendas do nosso mandato, já estão na conta, totalizando R\$ 1 milhão para as duas etapas”, afirmou.

SELEÇÃO

Renato Antunes (PL) criticou o Governo Federal pelas mudanças no Sistema de Seleção Unificada (Sisu) que agora permite o uso de notas das últimas três edições do Enem. Para Antunes, a decisão é injusta com os estudantes que farão o exame pela primeira vez e fere o princípio da isonomia. Segundo o deputado, a alteração feita às vésperas da prova prejudica quem se preparou durante todo o ano para competir em igualdade de condições.

“A ideia de permitir o uso de notas antigas pode até soar como boa, como inclusiva, mas mudar as regras depois que a competição começou é inaceitável”, afirmou. Antunes defendeu que

uma educação séria exige planejamento e afirmou que se o Ministério da Educação quer aperfeiçoar o sistema, que faça, mas a partir das próximas edições e que sejam com regras claras e previamente divulgadas.

RESIDÊNCIA

Sileno Guedes (PSB) fez um apelo à Secretaria Estadual de Saúde (SES) para que publique o edital referente ao processo seletivo de residência médica de Pernambuco 2025-2026. Segundo apontou o parlamentar, o órgão, que é responsável pelo certame, ainda não divulgou o cronograma das provas.

Em anos anteriores, conforme destacou, o calendário normalmente era informado no mês de outubro, e as avaliações eram realizadas em dezembro. O atraso, de acordo com ele, prejudica os interessados em participar do processo seletivo, que é composto por testes objetivos e análise curricular.

“Não é justo com as centenas de médicos que aguardam que a Secretaria de Saúde não tenha a capacidade de firmar um contrato por dispensa de licitação

para que seja realizada uma prova que acontece todos os anos. Esse é mais um exemplo do descaso, da desorganização e da falta de compromisso do Governo do Estado.”

GUARDA

Delegada Gleide Ângelo (PSB) agradeceu ao prefeito Mano Menezes, de Jaboatão dos Guararapes (Região Metropolitana), pela continuidade do concurso da Guarda Municipal. Ela destacou a importância de concluir todas as etapas do processo, ressaltando que todo ato administrativo precisa ter começo, meio e fim.

“Minha fala hoje é para agradecer ao prefeito Mano Medeiros e dizer que quando a gente tem compromisso com a gestão pública, a gente reconhece as nossas falhas e a gente conserta”, comentou. A parlamentar relembrou ainda a cobrança feita anteriormente à gestão municipal para a contratação de uma empresa responsável pela segunda fase da seleção e defendeu que em um novo concurso sejam aproveitados os candidatos que estão no quadro de reserva.

FOTOS: JARBAS ARAÚJO

Alepe celebra os 130 anos de laços diplomáticos entre Brasil e Japão

Tratado de Amizade, Comércio e Navegação foi firmado em 5 de novembro de 1895

A Alepe realizou na terça (4) uma reunião solene em homenagem aos 130 anos do Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre Brasil e Japão, celebrado em 5 de novembro de 1895. A cerimônia foi solicitada pelo deputado Jarbas Filho (MDB) e conduzida pelo deputado Doriel Barros (PT), vice-presidente da Comissão de Assuntos Internacionais da Casa. Para Barros, o Tratado de Amizade não foi apenas protocolar, mas a “pedra fundamental de uma das mais belas histórias da migração e cooperação do mundo moderno”.

“A celebração tem um duplo significado: é uma homenagem sincera ao povo japonês, por sua história e contribuição imensurável ao desenvolvimento do

Brasil, e também uma reafirmação do papel da Alepe como espaço de promoção do diálogo internacional e de fortalecimento dos laços que unem Pernambuco ao mundo”, disse Barros.

Jarbas Filho, por sua vez, desejou que a relação entre Japão e Brasil continue rendendo frutos. “Que sirva de exemplo para o mundo de que relações diplomáticas sólidas são construídas com confiança, colaboração e apreço pela diversidade”, pontuou o parlamentar.

COMUNIDADE JAPONESA

O cônsul-geral do Japão no Recife, Massami Ohno, ressaltou o papel estratégico de Pernambuco. “Desejo sinceramente que esta celebração seja um novo ponto de partida para um fortale-



PRESENÇAS – Cônsciles e representantes da comunidade japonesa participaram da solenidade na Alepe

mento ainda maior das relações amistosas entre o Japão, o estado de Pernambuco e todo o Brasil”, disse Ohno.

O presidente da Associação Cultural Japonesa do Recife, Aroldo Ojima,

destacou a importância da contribuição japonesa para o desenvolvimento do estado, especialmente nas áreas de agricultura, e do cooperativismo. “Os imigrantes que chegaram a Pernambuco trouxeram técnicas, disci-

plina, criatividade e amor à terra. Eles impulsionaram o desenvolvimento econômico, social e cultural do estado”, afirmou Ojima.

Estiveram também presentes o cônsul-geral da Alemanha, Johannes Bloos,

e o comandante Celso Melo, representando o capitão dos Portos de Pernambuco. A solenidade teve apresentação do Coral Vozes de Pernambuco e do grupo de tambores japoneses Ren Taiko Recife.

Reconhecimento

Álvaro Porto recebe diploma do Exército

O presidente da Alepe, deputado Álvaro Porto (PSDB), foi agraciado com o Diploma de Colaborador Emérito do Exército. A honraria foi entregue ontem pelo general de Exército Maurílio Miranda Netto Ribeiro, comandante Militar do Nordeste, em cerimônia na sede da unidade regional, no Recife. A comenda reconhece os serviços prestados pela Alepe ao Exército Brasileiro a partir da atuação de Porto na Presidência da Casa. O general Ribeiro destacou o empenho do parlamentar na defesa da Escola de Sargentos de Pernambuco. “O Comando Militar do Nordeste (CMNE) está em festa, porque estamos recebendo aqui o presidente de uma instituição que tem uma história belíssima de entregas para a sociedade pernambucana e que também, ao longo dos anos, estabeleceu inúmeras parcerias exitosas com o Exército”, ressaltou o comandante. Para Álvaro Porto, a homenagem é motivo de satisfação e deve ser compartilhada com os outros 48 deputados e deputadas da Alepe. “Cada parlamentar, a seu modo, tem se comprometido com as relevantes causas do Exército. E a contribuição mais recente e mais evidente tem sido a mobilização em favor da valiosa Escola de Sargentos de Pernambuco”, afirmou. Entre as iniciativas da Alepe em apoio ao Exército, está a instalação da Frente Parlamentar para Acompanhar a Implantação da Escola de Sargentos de Carreira do Exército em Pernambuco, em 2023. “Por meio dela, a Casa promoveu debates e propagou necessários esclarecimentos relacionados ao projeto do Exército”, observou Porto. Ele reforçou que Pernambuco “não pode abdicar de um investimento de R\$ 2 bilhões, que vai gerar cerca de 30 mil empregos diretos e indiretos, e provocar impactos socioeconómicos positivos na região”. “É fundamental lembrar que, depois de pronta, a Escola de Sargentos se constituirá num polo educacional de referência para o país, atendendo a cerca de 2.200 alunos”, complementou.



FOTO: LUCAS PATRÍCIO/DIVULGAÇÃO

Convênio com UniFafire amplia oferta de especialidades em programas sociais da Alepe

Iniciativa beneficiará alunos de graduação em Psicologia, Fisioterapia e Nutrição

A Alepe firmou, na última terça (04.11), um convênio com o Centro Universitário Frasinetti do Recife (UniFafire) para a promoção de capacitação prática de estudantes por meio de estágios supervisionados obrigatórios.

Fundamentada na Lei do Estágio (11.788/2008), a iniciativa beneficiará alunos de cursos de graduação em Psicologia, Fisioterapia e Nutrição, da UniFafire, com vistas ao aprendizado de competências. A parceria vai incrementar e qualificar a mão de obra dos serviços prestados pela Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional (SSMO) da Alepe.

O convênio permitirá que estudantes passem a atender servidores e também a comunidade em projetos como o Alepe Cuida que, desde 2023, vem oferecendo assistência de saúde e serviços de cidadania a moradores do Grande Recife e demais regiões do estado. Os atendimentos serão ampliados em quantidade e qualidade.

MELHOR ATENDIMENTO

De acordo com o presidente da Alepe, deputado Álvaro Porto (PSDB), a

parceria vai garantir maior capacidade e melhor atendimento à população. “É muito bom poder ampliar nossa rede de trabalho e assistência especializada, principalmente com estudantes de uma instituição tão bem conceituada como a UniFafire. Estamos assegurando mais e melhores serviços para os servidores e para o Alepe Cuida”, declarou.

O primeiro-secretário, deputado Francismar Pontes (PSB), considera o convênio um caminho de fortalecimento da saúde e da cidadania. “Uma parceria desta natureza permite à Alepe proporcionar um atendimento cada vez mais especializado, atendendo a demandas de extrema relevância da nossa população. Só temos a comemorar o convênio com a UniFafire”, afirmou o parlamentar.

Por sua vez, a reitora da instituição, Irmã Maria das Graças Soares da Costa, destacou que o convênio possibilitará aos alunos ganharem, acima de tudo, conhecimentos práticos.

“Celebrar a parceria com a Alepe é uma oportunidade para a gente intensificar, cada vez mais, a formação

dos nossos estudantes, novos profissionais das diferentes áreas, mas sobretudo em função do bem comum. Atender cada vez mais a comunidade com a prestação de serviço, indo ao encontro das diferentes realidades com os cursos, com os professores e com os estudantes”, observou.

De acordo com a diretora de Graduação da faculdade, Ana Cristina Fonseca, o convênio foi desenhado em parceria com a

Superintendência de Saúde da Alepe, ficando acertado que a preceptoria dos alunos ficará a cargo de profissionais do Legislativo, e a supervisão dos atendimentos sob a responsabilidade do corpo de supervisores da UniFafire.

PROGRAMAS SOCIAIS

O superintendente de Saúde da Alepe, Wildy Ferreira, comemorou o convênio, lembrando que a área de psicologia, principalmente,

apresenta uma alta demanda, tanto internamente quanto nos programas sociais promovidos pela Assembleia. “Agora, poderemos oferecer mais atendimentos, com mais agilidade e mais qualidade”, avaliou.

Participaram também da cerimônia a deputada Dani Portela; a coordenadora do curso de Direito da UniFafire, Daniela Madruga; e o coordenador do curso de Ciências Biológicas, Franklin Magliano.

Nota

O Projeto de Lei nº 2441/2024 (Política Estadual de Incentivo a Eventos Agropecuários) não foi aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, diferentemente do que havia sido noticiado ontem (5). A proposição foi retirada de pauta.



CONVÊNIO – Estudantes de Psicologia, Fisioterapia e Nutrição vão poder participar de ações da Alepe



Acompanhe a atividade legislativa e programas especiais com transparéncia e credibilidade

SINTONIZE

10.2 (Recife)

22.3 (Caruaru)

9.2 (Interior)

youtube.com/@assembleiaape



@assembleiaape

www.alepe.pe.gov.br



Lei**LEI N° 19.082, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Estabelece medidas de prevenção e combate à produção, distribuição e comercialização de bebidas alcoólicas adulteradas por metanol ou outras substâncias tóxicas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei estabelece normas e instrumentos de prevenção e combate à produção, distribuição e comercialização de bebidas alcoólicas adulteradas, bem como dispõe sobre ações de proteção da saúde pública em casos de intoxicação por metanol ou outras substâncias tóxicas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A aplicação do disposto nesta Lei dar-se-á sem prejuízo da observância da legislação federal, em especial da Lei Federal nº 8.918, de 14 de julho de 1994, e das normas sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - bebida alcoólica: bebida com graduação alcoólica acima de 0,5% (meio por cento) em volume até 54% (cinquenta e quatro por cento) em volume, a 20º C (vinte graus Celsius);

II - bebida adulterada: a alteração, por meio de supressão, redução, substituição, modificação total ou parcial da matéria-prima ou do ingrediente, componentes do produto ou, ainda, pelo emprego de processo ou de substância não permitidos;

III - metanol: substância química tóxica composta por um átomo de carbono, quatro de hidrogênio e um grupo hidroxila, considerada imprópria para consumo humano e cuja ingestão, inalação ou absorção pode causar lesão, agravo à saúde ou morte;

IV - substância tóxica: todo composto, elemento químico ou produto que, por suas propriedades físico-químicas e/ou biológicas, pode causar lesão, agravo à saúde ou morte.

V - rastreabilidade: conjunto de procedimentos que permitem acompanhar a origem, percurso e destino final de uma bebida, garantindo a identificação de sua procedência e autenticidade;

VI - estabelecimento produtor ou comercial: pessoa jurídica ou física, com sede ou domicílio no Estado de Pernambuco, que exerce atividades de fabricação, envasagem, distribuição ou comercialização de bebidas alcoólicas; e

VII - estabelecimentos de saúde: hospitais, prontos-socorros, clínicas, maternidades, postos de saúde e estabelecimentos similares.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - proteger a saúde da população, prevendo riscos decorrentes do consumo de bebidas adulteradas;

II - reforçar as ações de vigilância sanitária e de fiscalização sobre o ciclo de produção e comercialização de bebidas alcoólicas;

III - promover a rastreabilidade e a transparência na cadeia produtiva e comercial;

IV - fomentar a cooperação entre órgãos públicos, setor produtivo e sociedade civil no enfrentamento da adulteração de bebidas;

V - assegurar atendimento rápido e adequado a pessoas intoxicadas por metanol; e

VI - contribuir para a repressão a práticas ilícitas que atentem contra a saúde pública e o direito do consumidor.

**CAPÍTULO II
DA PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS**

Art. 4º Fica vedada, em todo o território do Estado de Pernambuco:

I - a adição de metanol ou outras substâncias tóxicas na fabricação, artesanal ou industrial, de bebidas alcoólicas e seus derivados destinados ao consumo humano; e

II - a comercialização de metanol, em desconformidade com os requisitos exigidos pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

Art. 5º Os estabelecimentos que produzem ou distribuem bebidas alcoólicas ficam obrigados a:

I - assegurar, por meio de laudos laboratoriais de análise, a ausência de metanol em concentração prejudicial à saúde humana nos lotes de produção ou de distribuição;

II - disponibilizar os laudos técnicos referidos no inciso I sempre que requisitados pelas autoridades de fiscalização competentes;

III - emitir nota fiscal contendo informações que assegurem a rastreabilidade do produto, inclusive o lote, a data de fabricação e o fornecedor de origem; e

IV - colaborar com as autoridades públicas competentes, fornecendo documentos, relatórios, amostras e demais informações necessárias à identificação de fraudes, falsificações e práticas ilícitas relacionadas à produção ou à distribuição de bebidas alcoólicas.

§ 1º Os estabelecimentos que apenas comercializem bebidas alcoólicas deverão, no ato da aquisição, exigir do fornecedor os laudos laboratoriais de que trata o inciso I, mantendo-os arquivados por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a comercialização do respectivo lote.

§ 2º A autoridade sanitária competente poderá, conforme o risco identificado ou a natureza da bebida, exigir a realização de laudos laboratoriais complementares destinados a atestar a ausência de outras substâncias tóxicas que possam representar risco à saúde humana.

Art. 6º Qualquer pessoa poderá comunicar, de forma anônima, a suspeita de comercialização de bebidas alcoólicas adulteradas aos órgãos estaduais competentes, devendo ser garantidos canais acessíveis e sigilosos para o recebimento de tais denúncias.

**CAPÍTULO III
DA PROTEÇÃO À SAÚDE**
**Seção I
Da notificação de casos de intoxicação por metanol**

Art. 7º Os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, ficam obrigados a realizar a notificação dos casos suspeitos ou confirmados de intoxicação por metanol à Secretaria Estadual de Saúde e à Polícia Civil.

§ 1º A notificação deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação clínica ou laboratorial da intoxicação e conterá, sempre que possível:

I - identificação da vítima;

II - data e local da ocorrência;

III - histórico clínico e circunstâncias da ingestão; e

IV - cópia do laudo médico ou relatório técnico.

§ 2º A notificação de que trata o caput não substitui as obrigações já existentes de comunicação aos órgãos de saúde pública, como o CIEVS-PE (Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde de Pernambuco) e o CIATox-PE (Centro de Informação e Assistência Toxicológica de Pernambuco).

§ 3º A autoridade sanitária competente poderá, conforme o risco identificado ou a natureza da substância envolvida, estender a obrigatoriedade de notificação prevista nesta Seção a casos de intoxicação relacionados a outras substâncias nocivas à saúde humana.

**Seção II
Do atendimento a casos de intoxicação por metanol**

Art. 8º Com vistas a assegurar um adequado e eficaz atendimento aos casos de intoxicação por metanol, o Poder Executivo deverá obedecer às seguintes diretrizes:

I - garantia de aquisição, armazenamento e distribuição regular, para as unidades de saúde da rede pública estadual, dos antídotos indicados para o tratamento da intoxicação por metanol, tais como etanol em solução intravenosa e fomepizol, observada a disponibilidade no mercado nacional;

II - instituição e atualização periódica de protocolo clínico padronizado, abrangendo critérios de diagnóstico, manejo clínico e encaminhamento dos pacientes intoxicados;

III - promoção de ações de capacitação técnica periódica para os profissionais da rede estadual de saúde, com foco na identificação precoce e condução dos casos de intoxicação por metanol, inclusive mediante parcerias com instituições de ensino e conselhos profissionais;

IV - elaboração e difusão de materiais técnicos e informativos voltados à prevenção e ao manejo clínico da intoxicação; e

V - implantação e manutenção de sistema informatizado de notificação imediata e acompanhamento dos casos suspeitos ou confirmados.

**CAPÍTULO IV
DA PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR**

Art. 9º O Capítulo III da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescido da Seção V-A, com a seguinte redação:

**"Seção V-A
Dos Fabricantes, Distribuidores, Importadores e Armazenadores de Bebidas Alcoólicas (AC)**

Art. 80-A. Os fabricantes, distribuidores, importadores e armazenadores de Bebidas Alcoólicas, sem prejuízo de outros dispositivos aplicáveis, atenderão ao disposto nesta Seção. (AC)

Parágrafo único. Os estabelecimentos da Seção V deste Código que comercializem bebidas alcoólicas igualmente submetem-se ao disposto nesta Seção. (AC)

Art. 80-B. Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas: (AC)

I - sem a devida emissão de nota fiscal que comprove a origem lícita do produto; (AC)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MESA DIRETORA

- Presidente, Deputado Álvaro Porto
- 1º Vice-Presidente, Deputado Rodrigo Farias
- 2º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor
- 1º Secretário, Deputado Francismar Pontes
- 2º Secretário, Deputado Cláudiano Martins Filho
- 3º Secretário, Deputado Romero Sales Filho
- 4º Secretário, Deputado Izaías Régis
- 1º Suplente, Deputado Doriel Barros
- 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho
- 3º Suplente, Deputado Romero Albuquerque
- 4º Suplente, Deputado Fabrizio Ferraz
- 5º Suplente, Deputado Willian Brígido
- 6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório
- 7º Suplente, Deputada Socorro Pimentel

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- Superintendente-Geral - Aldemar Silva dos Santos
- Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva
- Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte
- Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva
- Ouvendor-Geral - Deputado Pastor Cleiton Collins
- Ouvendor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno
- Superintendente Administrativo - Roberto Vanderlei de Andrade
- Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo
- Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima
- Coordenador-chefe Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo
- Superintendente de Gestão de Pessoas - Bruno da Silva Araújo Pereira
- Superintendente de Comunicação Social - Arthur Henrique Borba da Cunha
- Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres
- Chefe do Cerimonial - Franklin Bezerra Santos
- Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier
- Superintendente da Escola do Legislativo - Alberes Haniery Patrício Lopes
- Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior
- Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos
- Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves


**COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:**

- SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA**
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)
 - Secretário-Geral da Mesa Diretora
Mauricio Moura Maranhão da Fonte
 - Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira
 - Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

II - sem comprovação de procedência junto a distribuidor, fabricante ou importador regularmente constituído; (AC)

III - com lacres violados, embalagens avariadas ou rótulos adulterados; (AC)

IV - armazenadas em condições inadequadas, de forma a comprometer sua integridade e a segurança para o consumo humano; ou (AC)

V - que não atendam às normas sanitárias e de controle de qualidade estabelecidas pelos órgãos competentes. (AC)

Art. 80-C. Os fornecedores de que trata esta Seção são responsáveis objetivamente pelos danos causados aos consumidores em razão de adulteração, falsificação, contaminação, má conservação ou comercialização irregular dos produtos sob sua guarda ou responsabilidade. (AC)

Parágrafo único. A responsabilização de que trata o caput abrange os danos à saúde causados pela ingestão de bebidas alcoólicas contendo substâncias tóxicas, como o metanol ou quaisquer outros elementos impróprios ao consumo humano. (AC)

Art. 80-D. O descumprimento das disposições desta Seção sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 180 desta Lei, nas Faixas Pecuniárias B, C ou D, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código." (AC)

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A inobservância do disposto nesta Lei ou a falha na execução de medidas preventivas ou corretivas em tempo hábil constitui infração sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e no Regulamento do Código Sanitário Estadual, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 20.786, de 1998, ou instrumento legal que venha a substituí-los, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação e da responsabilidade civil e penal cabíveis.

Art. 11. O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos órgãos ou entidades públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 12. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 5 de novembro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

OS PROJETOS QUE ORIGINARAM ESTA LEI SÃO DE AUTORIA DOS DEPUTADOS ANTONIO COELHO (UNIÃO), ROMERO ALBUQUERQUE (UNIÃO), JOÃO PAULO COSTA (PC DO B), LUCIANO DUQUE (SOLIDARIEDADE) E SOCORRO PIMENTEL (UNIÃO)

Atos

ATO N° 752/25

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 33, c/c § 2º do art. 34, c/c art. 37, todos do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 39/2025, do Deputado Diogo Moraes.

RESOLVE: Considerar licenciado em caráter cultural o Deputado Diogo Moraes, no período de 4 a 8 de novembro de 2025.

Sala Torres Galvão, em 05 de novembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO N°. 753/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 13509/2025, e no Ofício nº 018/2025, do Deputado Júnior Matuto, Líder do PRD,

RESOLVE: nomear os servidores para exercerem os cargos em comissão, conforme planilha abaixo, a partir do dia 06 de novembro de 2025, nos termos da Lei nº 18.355, de 23 de outubro de 2023.

NOME	CARGO/SÍMBOLO
JOSE RODRIGUES DA COSTA NETO	Assessor de Liderança/PL-ASL
POLIANA MARIA DE SOUZA ANDRADE	Assessor de Liderança/PL-ASL

Sala Torres Galvão, 05 de novembro de 2025.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

Ordem do Dia

CENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2025 ÀS 10:00.

ORDEM DO DIA

Discussão Única da Indicação nº 14264/2025
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo no sentido de promoverem ação estadual denominada Conexão de Negócios, em Vertentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2025

Discussão Única da Indicação nº 14265/2025
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo no sentido de promoverem ação estadual denominada Conexão de Negócios, em Cupira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2025

Discussão Única da Indicação nº 14266/2025
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo no sentido de promoverem ação estadual denominada Conexão de Negócios, em Brejão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2025

Discussão Única da Indicação nº 14267/2025
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo no sentido de promoverem ação estadual denominada Conexão de Negócios, em Angelim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2025

Discussão Única da Indicação nº 14268/2025
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo no sentido de promoverem ação estadual denominada Conexão de Negócios, em Capoeiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2025

Discussão Única da Indicação nº 14269/2025
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo no sentido de promoverem ação estadual denominada Conexão de Negócios, em Panelas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2025

Discussão Única da Indicação nº 14270/2025
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo no sentido de promoverem ação estadual denominada Conexão de Negócios, em Carnaíba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2025

Discussão Única da Indicação nº 14271/2025
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo no sentido de promoverem ação estadual denominada Conexão de Negócios, em Gravatá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2025

Discussão Única da Indicação nº 14272/2025
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo no sentido de promoverem ação estadual denominada Conexão de Negócios, em São Benedito do Sul.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2025

Discussão Única da Indicação nº 14273/2025
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e à Secretaria de Cultura do Estado no sentido de promoverem a instalação de Centros Educacionais Unificados (CEUs da Cultura) nos municípios do Agreste de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2025

Discussão Única da Indicação nº 14274/2025
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e à Secretaria de Cultura do Estado no sentido de promoverem a instalação de Centros Educacionais Unificados (CEUs da Cultura) nos municípios da Zona da Mata SUL.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2025

Discussão Única da Indicação nº 14275/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de implantarem faixa de pedestres na Avenida Antônio Cabral, nas proximidades do retorno da PE-22 (sentido Maria Farinha), em Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2025

Discussão Única da Indicação nº 14276/2025
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do Detran-PE no sentido de promoverem a realização de cursos de Pilotagem Defensiva e Superando o Temor de Dirigir em municípios do interior do Estado, com o objetivo de ampliar o acesso à educação para o trânsito e fortalecer as políticas de segurança viária em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2025

Discussão Única da Indicação nº 14277/2025
Autor: Dep. Waldemar Borges

Apelo ao Superintendente Estadual dos Correios em Pernambuco no sentido de que seja ampliado o horário de atendimento da agência de Poção, no Agreste de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2025

Discussão Única da Indicação nº 14278/2025
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem a reforma da Delegacia de Polícia, em Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2025

Discussão Única da Indicação nº 14279/2025
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem a reforma da Delegacia de Polícia, em Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2025

Discussão Única da Indicação nº 14280/2025
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem a reforma da Delegacia de Polícia, em Ipubi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2025

Discussão Única da Indicação nº 14281/2025
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem a reforma da Delegacia de Polícia, em Moreilândia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2025

Discussão Única da Indicação nº 14282/2025
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco no sentido de viabilizarem a reforma da Delegacia de Polícia, em Santa Filomena.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2025

Discussão Única da Indicação nº 14283/2025

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem a reforma da Delegacia de Polícia, em Santa Cruz.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2025

Discussão Única do Requerimento nº 4403/2025

Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Voto de Aplausos à Associação Conexão Social, na pessoa da diretora Laura, pelos 20 anos de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2025

Discussão Única do Requerimento nº 4404/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene, no dia 9 de dezembro de 2025, em homenagem ao dia do Oficial R2.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2025

Discussão Única do Requerimento nº 4405/2025

Autora: Dep. Roberta Araeas

Voto de Aplausos à Prefeita do município de Trindade, Helbe Rodrigues, pela brilhante realização da X Expogesso, nos dias 23 e 26 de outubro, evento que se consolida como referência no setor gessoiro nacional e vitrine do potencial econômico, cultural e social da região do Araripe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2025

Discussão Única do Requerimento nº 4406/2025

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Congratulações com o Desembargador Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, por sua eleição à presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE, realizada no dia 3 de novembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2025

Discussão Única do Requerimento nº 4407/2025

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Congratulações com o Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto, por sua brilhante e dedicada gestão à frente do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2025

Discussão Única do Requerimento nº 4408/2025

Autor: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Congratulações com o novo Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Dr. Carlos Gil Rodrigues Filho, nomeado pela governadora Raquel Lyra, no dia 3 de novembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2025

Discussão Única do Requerimento nº 4409/2025

Autor: Dep. Romero Albuquerque

Voto de Aplausos ao Exmo. Senhor Doutor, Carlos Gil Rodrigues, recém-empossado Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2025

Discussão Única do Requerimento nº 4410/2025

Autor: Dep. Romero Albuquerque

Voto de Aplausos à Mesa Diretora do Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE, Exmo. Senhor Desembargador Francisco Bandeira de Mello (Presidente), Exmo. Senhor Desembargador Alberto Virgílio (Primeiro Vice-Presidente), Exmo. Senhor Desembargador Fausto Campos (Segundo Vice-Presidente), Exmo. Senhor Desembargador Alexandre Assunção (Corregedor-Geral de Justiça) - eleita para conduzir os trabalhos do Judiciário Estadual no próximo biênio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2025

Discussão Única do Requerimento nº 4411/2025

Autor: Dep. João Paulo Costa

Voto de Aplausos à aluna Ana Júlia, do 4º Ano-A, da Escola Municipal Professor Antônio de Souza Vilaça, pela conquista do 1º lugar no Brasil na Olímpiada Brasileira de Raciocínio Lógico - OBRIL, nível Zeta, bem como ao seu professor Edson Rodrigo, à gestora Aparecida Barbosa da Silva e a toda a equipe da referida unidade escolar do município de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2025

Discussão Única dos Requerimentos nºs 4412/2025 e nº 4413/2025

Autores: Dep. João Paulo Costa e Dep. Coronel Alberto Feitosa

Voto de Aplausos ao Dr. Carlos Rodrigues Gil Filho, pela sua nomeação ao cargo de Desembargador do Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE, na vaga destinada ao Quinto Constitucional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco - OAB-PE, em reconhecimento à sua destacada trajetória profissional, ética e jurídica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2025

Discussão Única do Requerimento nº 4414/2025

Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos à Rádio Liberdade de Caruaru, na pessoa do seu presidente, pela comemoração dos seus 60 anos de fundação, a serem comemorados no dia 05 de novembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2025

Discussão Única do Requerimento nº 4415/2025

Autor: Dep. Izaias Régis

Voto de Congratulações pelo Centenário de nascimento de Armando Monteiro Filho, nascido em 11 de setembro de 1925.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2025

A'S 14:30 HORAS DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ABIMAI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; CAYO ALBINO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS RÉGIS; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAQUIM LIRA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL e WALDEMAR BORGES (28 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ANTONIO MORAES; CLAUDIO MARTINS FILHO; DANI PORTELA; DANILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DIOGO MORAES; EDSON VIEIRA; FABRIZIO FERRAZ; GUSTAVO GOUVEIA; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMÓTEO; JOEL DA HARPA; JUNIOR MATUTO; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROBERTA ARRAES; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES e WILLIAM BRIGIDO. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ERIBERTO FILHO e KAIOS MANIÇOBA, CONFORME O ART. 11, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; JOÃO DE NADEGI, EM VIRTUDE DO ATO Nº 726/2025; JOÃOZINHO TENÓRIO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 613/2025; E WANDERSON FLORÊNCIO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 746/2025. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS e SOCORRO PIMENTEL PARA PRIMEIRA e SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 03 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO e À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE RELATA SUA PARTICIPAÇÃO NA 19ª CAMINHADA DO Povo DE TERREIRO, RESSALTANDO A RELEVÂNCIA DA LUTA PELA LIBERDADE RELIGIOSA e PELO ENFRENTAMENTO AO RACISMO RELIGIOSO. O PARLAMENTAR REGISTRA A INCLUSÃO DO DIA ESTADUAL DOS POVOS DE TERREIRO DE PERNAMBUCO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO, A SER CELEBRADO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL DE NOVEMBRO, RESULTANTE DE PROJETO DE LEI DE SUA AUTORIA. O DEPUTADO DESTACA O COMPROMISSO DO SEU MANDATO EM FORTALECER AS AÇÕES DO NOVEMBRO NEGRO, BUSCANDO TRANSFORMAR AVANÇOS LEGAIS EM POLÍTICAS CONCRETAS DE PROTEÇÃO, RESPEITO e DIGNIDADE PARA O Povo NEGRO. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, QUE DESTACA OS AVANÇOS PROMOVIDOS PELO GOVERNO DE PERNAMBUCO NA REESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA, RESSALTANDO INVESTIMENTOS EM OBRAS, REFORMAS e VALORIZAÇÃO DAS FORÇAS POLICIAIS. O PARLAMENTAR INFORMA, AINDA, TER APRESENTADO INDICAÇÃO FORMAL À GOVERNADORA RAQUEL LYRA SOLICITANDO A REQUALIFICAÇÃO e AMPLIAÇÃO DAS DELEGACIAS DE ARARIPINA, IPUBI, SANTA CRUZ, SANTA FILOMENA, MOREILÂNDIA e OURICURI. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA SIMONE SANTANA, QUE CONVIDA PARA A REUNIÃO SOLENE EM CELEBRAÇÃO AOS 80 ANOS DO HOSPITAL DE CÂNCER DE PERNAMBUCO (HCP), A SER REALIZADA AMANHÃ NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA. A DEPUTADA CELEBRA AS OITO DÉCADAS DE ATUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO, FUNDADA EM 1945, DESTACANDO SUA RELEVÂNCIA COMO REFERÊNCIA EM ONCOLOGIA PARA PERNAMBUCO e TODO O NORDESTE, COM ATENDIMENTO A MAIS DE 50 MIL PACIENTES POR ANO PELO SUS. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, QUE REPERCUTE A OPERAÇÃO POLICIAL REALIZADA NOS COMPLEXOS DA PENHA e DO ALEMÃO, NO RIO DE JANEIRO, NO ÚLTIMO DIA 28. O PARLAMENTAR CRITICA A DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE RESTRINGE OPERAÇÕES POLICIAIS EM COMUNIDADES, AFIRMANDO QUE TAL MEDIDA FAVORECE A EXPANSÃO DO TRÁFICO DE DROGAS e O FORTALECIMENTO DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS. O DEPUTADO DENUNCIA A FALTA DE APOIO DO GOVERNO FEDERAL ÀS AÇÕES DE SEGURANÇA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, MENCIONANDO A NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS BLINDADOS PARA A OPERAÇÃO, E TECE CRÍTICAS AO PRESIDENTE LULA. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS DORIEL BARROS e ABIMAI SANTOS. O DEPUTADO IZAIAS RÉGIS ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS e CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ABIMAI SANTOS, QUE COBRA EXPLICAÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO SOBRE O ATRASO DE SALÁRIOS DE FUNCIONÁRIOS DE EMPRESA DE SEGURANÇA TERCEIRIZADA QUE PRESTA SERVIÇO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. O DEPUTADO CAYO ALBINO ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS e CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO RENATO ANTUNES, QUE CELEBRA A ENTREGA DOS KITS DE VIAGEM AOS ESTUDANTES PARTICIPANTES DO PROGRAMA GANHE O MUNDO. O PARLAMENTAR DESTACA A RELEVÂNCIA DO PROJETO DE LEI DE SUA AUTORIA, ELABORADO EM CONJUNTO COM O DEPUTADO RODRIGO FARIAS, QUE BENEFICIOU OS ALUNOS QUE ATINGIRAM A MAIORIA DURANTE O PÉRIODO DE ATRASO NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA, GARANTINDO-LHES O DIREITO DE EMBARQUE. O DEPUTADO ELOGIA A ATUAÇÃO VIGILANTE DESTA CASA LEGISLATIVA e PARABENIZA A GOVERNADORA RAQUEL LYRA, EXALTANDO SEU COMPROMISSO COM A EDUCAÇÃO PÚBLICA e O FORTALECIMENTO DAS OPORTUNIDADES PARA A JUVENTUDE PERNAMBUCANA. É APARTEADO PELO DEPUTADO RODRIGO FARIAS. A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. INICIA A ORDEM DO DIA. É RETIRADA DE PAUTA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3173/2025 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO e JUSTIÇA; e DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO NºS. 3200; 3252; 3286 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO e JUSTIÇA; e 3454. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 14224 a 14250/2025 e OS REQUERIMENTOS NºS. 4371 a 4376/2025. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO CAYO ALBINO, QUE CRITICA O GOVERNO DO ESTADO PELA REVOCAÇÃO DA LICITAÇÃO PARA AS OBRAS DO HOSPITAL MESTRE DOMINGUINHOS DE GARANHUNS. O PARLAMENTAR COBRA TRANSPARÊNCIA, UM NOVO CRONOGRAMA LICITATÓRIO e O COMPROMISSO DO ESTADO EM RETOMAR A OBRA, DESTACANDO QUE O HOSPITAL REPRESENTA DIGNIDADE, DESCENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE e MELHORIAS PARA A POPULAÇÃO DE GARANHUNS e REGIÃO. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 3508 a 3522/2025; É DEFERIDO O REQUERIMENTO Nº 4416/2025; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 14264 a 14283 e OS REQUERIMENTOS NºS. 4403 a 4415/2025. A PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO e CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

Débora Almeida
Presidente

Simone Santana
1º Secretário

Socorro Pimentel
2º Secretário

ATA DA SEPTUAGÉSIMA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO DORIEL BARROS

ÀS 18 HORAS DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTE O DEPUTADO DORIEL BARROS, INICIA-SE A SOLENIDADE EM COMEMORAÇÃO AOS 130 ANOS DO TRATADO DE AMIZADE, NAVEGAÇÃO e COMÉRCIO ENTRE O BRASIL e O JAPÃO, CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 5 DE NOVEMBRO, DE INICIATIVA DO DEPUTADO JARBAS FILHO. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVE-SE O HINO DO JAPÃO. OUVE-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE JUSTIFICA A AUSÊNCIA DO DEPUTADO JARBAS FILHO, EM SEGUIDA, RESSALTA A IMPORTÂNCIA HISTÓRICA DO TRATADO DE AMIZADE, NAVEGAÇÃO e COMÉRCIO ASSINADO EM 1895 ENTRE O BRASIL e O JAPÃO COMO MARCO FUNDADOR DAS RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS ENTRE OS DOIS PAÍSES. O PARLAMENTAR DESTACA A CONTRIBUIÇÃO DA COMUNIDADE JAPONESA PARA O DESENVOLVIMENTO DO BRASIL e MENCIONA A COOPERAÇÃO BILATERAL NAS ÁREAS AGRÍCOLA, ECONÔMICA, AMBIENTAL e CULTURAL. POR FIM, REAFIRMA O COMPROMISSO DESTA CASA, POR MEIO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS, EM FORTALECER OS LAÇOS ENTRE PERNAMBUCO e O JAPÃO, RECONHECENDO A AMIZADE DURADOURA e A COOPERAÇÃO ENTRE AS DUAS NAÇÕES. OCORRE EXIBIÇÃO DE VÍDEO COM MENSAGEM DO DEPUTADO JARBAS FILHO, AUTOR DO REQUERIMENTO QUE DEU ORIGEM A ESTA REUNIÃO SOLENE. É ENTREGUE UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO AO CÔNSUL-GERAL DO JAPÃO NO RECIFE, SENHOR MASAMI OHNO. OCORRE APRESENTAÇÃO DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO. OCORRE APRESENTAÇÃO DO GRUPO REN TAIKO RECIFE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR AROLDO KENJI OJIMA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL JAPONESA DO RECIFE, QUE PROFERE SAUDAÇÃO. APÓS, É CONCEDIDA A PALAVRA AO SENHOR MASAMI OHNO, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO EM NOME DA COMUNIDADE JAPONESA. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO e PRESENÇAS. OUVE-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO e CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

Débora Almeida
Presidente

Simone Santana
1º Secretário

Socorro Pimentel
2º Secretário

Atas

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, IZAIAS RÉGIS, DORIEL BARROS, CAYO ALBINO e SOCORRO PIMENTEL

Expediente

CENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

EXPEDIENTE

PARECER 7884 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável à Proposta de Emenda à Constituição Nº 27/2025.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES N°S 7885, 7887, 7889, 7891, 7892, 7893, 7897, 7899, 7900, 7901, 7902, 7905 E 7910 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei N°s 423, 486, 547, 3275, 816, 832, 1053, 2316, 2746, 2373, 2376, 2435, 3242, 3326 e 3435.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES N°S 7886 E 7898 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição aos Projetos de Lei N°s 447 e 2329.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES N°S 7888, 7894, 7895 E 7896 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 aos Projetos de Lei N°s 487, 1638, 1948 e 2235.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES N°S 7890, 7903, 7904, 7906, 7907, 7908, 7909, 7911 E 7912 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei n°s 768, 3299, 3309, 3348, 3363, 3381, 3390, 3449 e 3475.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER N° 7913 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Lei Ordinária Desarquivados n°s 3490/2022 e 3502/2022 e aos Projetos de Lei Ordinária n°s 701, 2518, 2519 e 2947.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER N° 7914 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária n° 512, apresentando Emenda Aditiva nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER N° 7915 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária n° 1699, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01, apresentando Emenda Aditiva nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES N°S 7916, 7917, 7918, 7919 E 7920 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Lei n°s 1843, 2340, 2707, 2728, 2811 e 3150.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER N° 7921 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária n° 203.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES N°S 7922, 7923, 7924, 7825, 7926, 7927, 7928 E 7929 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Lei n°s 393, 548, 1854, 2244, 2588, 2612, 2709 e 3142.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS N°S 874, 875, 888, 892, 893, 894, 911, 913, 914 E 921/2025 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E GESTÃO DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DA PREFEITURA DO RECIFE prestando esclarecimento acerca das Indicações n°s 12957, 12846, 12807, 12850, 12837, 12854, 13260, 13063, 13014 e 12987/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS N°S 895 E 909/2025 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E GESTÃO DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DA PREFEITURA DO RECIFE prestando esclarecimento acerca das Indicações n°s 13220 e 12649/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO N° 656/2025 - DO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO prestando esclarecimento acerca da Indicação n° 13811/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS N°S 252 E 253/2025 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de informações acerca do Requerimento N° 4246 e 4245/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, remetidos pelos Ofícios n°s 19999, 20000, 19997 e 19998/2025. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO N° 438/2025 - DA EXCELENTE SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias n°s 3387/25, 3395/25, 3400/25, 3404/25, 3405/25, 3407/25, 3409/25 e 3425/25. Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO N° 077/2025 - DO DEPUTADO FRANCÉS HACKER solicitando o cancelamento da Reunião Solene que seria realizada no dia 13 de novembro do corrente ano, para entrega de Título Cidadão Pernambucano ao Dr. Mário Gonzalez Leite. Inteirada.

OFÍCIO Nº 39/2025 - DO DEPUTADO DIOGO MORAES comunicando licença em caráter Cultural, no período de 04 a 08 de novembro do corrente ano, para viagem a Itália.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTOS 1137 E 1138/2025 - DOS DEPUTADOS GILMAR JÚNIOR E JARBAS FILHO solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 05 novembro 2025, para viagem a Brasília/DF. Inteirada.

X X X X X X X X X X

Simone Santana

Ofício

Ofício nº 39/2025

Recife, 04 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ALVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Assunto: Licença em Missão Cultural

Senhor Presidente,

Em tempo que cumprimento Vossa Excelência, venho através deste, nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, comunicar a minha ausência do território nacional, no período de 04 a 08 de novembro de 2025, onde estarei na ITÁLIA. Sem custos para esse Poder.

Na oportunidade, renovamos a V. Exa., protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Diogo Moraes
Deputado Estadual

Projetos

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 003514/2025

Concede a Medalha Joaquim Nabuco, classe ouro, ao Desembargador Francisco dos Anjos Bandeira de Melo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Joaquim Nabuco, classe ouro, ao Desembargador Francisco dos Anjos Bandeira de Melo, nos termos da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Natural do Recife, nascido em 1965, o Desembargador Francisco José dos Anjos Bandeira de Melo construiu uma trajetória marcada pelo compromisso com a ética, o saber jurídico e o serviço público. Bacharel em Direito pela tradicional Faculdade de Direito do Recife, em 1988, iniciou ainda jovem sua dedicação à administração pública, exercendo funções de assessoramento no Governo do Estado de Pernambuco e nesta Assembleia Legislativa, experiência que lhe proporcionou profundo conhecimento sobre o funcionamento das instituições e a importância do diálogo entre os Poderes.

Após a graduação, seguiu atuando na esfera pública, como Diretor de Apoio Técnico da Fundação de Cultura da Prefeitura da Cidade do Recife e Secretário Executivo da Governadoria, cargos nos quais se destacou pela capacidade de gestão e pela sensibilidade política.

Sua vocação jurídica o conduziu, em seguida, ao Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado, onde exerceu o cargo de Procurador, após aprovação em 3º lugar no respectivo concurso. Posteriormente, integrou a Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, aprovado em 4º lugar no certame público, instituição na qual permaneceu por 13 anos. Durante esse período, exerceu importantes funções, entre as quais se destacam: Procurador de Apoio Jurídico ao Governador, Procurador da Fazenda Estadual, Coordenador de Projetos Especiais, Chefe do Centro de Estudos Jurídicos e Chefe da Procuradoria do Contencioso Cível. Em paralelo, manteve atuação na advocacia privada, prestando consultoria na área cível, o que ampliou sua experiência prática e teórica do Direito.

Em 2 de agosto de 2006, o Dr. Francisco Bandeira de Melo foi nomeado Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco, pelo quinto constitucional da advocacia, assumindo cadeira na antiga 8ª Câmara Cível (atual 2ª Câmara de Direito Público). Desde então, vem honrando a magistratura com sua conduta ilibada, profundo conhecimento técnico e postura humanista no exercício da judicatura.

Sua contribuição institucional no âmbito do TJPE é expressiva. Presidiu, por dois mandatos consecutivos (2008–2012), a Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno, além de coordenar a Comissão Organizadora do Concurso para Juiz Estadual, nos períodos de 2009 a 2012, demonstrando comprometimento com o aprimoramento da estrutura judiciária e a valorização da carreira da magistratura.

Atualmente, o Desembargador Francisco Bandeira de Melo integra, como membro titular, a 2ª Câmara de Direito Público e a Sessão de Direito Público do Tribunal. No biênio 2022/2023, exerceu a relevante função de Diretor-Geral da Escola Judicial de Pernambuco (ESMAPE), destacando-se na formação continuada de magistrados e servidores, e na promoção de uma cultura jurídica moderna e humanizada.

Atualmente, exerce o cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, integrando, nessa condição, o Conselho da Magistratura, onde vem desempenhando papel essencial na supervisão e aprimoramento da atividade jurisdicional em todo o Estado, sempre com zelo, equilíbrio e espírito público.

Foi escolhido, em 03 de novembro de 2025, por aclamação, para presidir o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) no biênio 2025-2027, função que desempenhará com louvor.

Toda essa trajetória consagra o Desembargador Francisco dos Anjos Bandeira de Melo como exemplo de servidor público, de magistrado e de cidadão comprometido com os valores da Justiça e da democracia. Sua atuação firme e serena, aliada à sensibilidade humanística e ao profundo senso de responsabilidade institucional, honra o Judiciário e enaltece Pernambuco.

Por todas essas razões, a concessão da Medalha do Mérito Legislativo Joaquim Nabuco é uma homenagem mais do que merecida, simbolizando o reconhecimento desta Casa Legislativa a um pernambucano cuja vida profissional é um testemunho de dedicação, competência e integridade a serviço do Estado e de seu povo.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
DEPUTADO

(REPUBLICADO)

À Mesa Diretora.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003523/2025

Dispõe sobre a habitação de animais domésticos em unidades residenciais no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica permitida, em todo o território do Estado de Pernambuco, a habitação de animais de estimação, especificamente cães e gatos, em unidades residenciais e apartamentos localizados em condomínios, sejam estes horizontais ou verticais, independentemente de raça, porte ou quantidade.

Parágrafo único. O direito previsto no caput deverá observar as condições de segurança, higiene e sossego dos condôminos e vizinhos, cabendo ao tutor do animal zelar pela boa convivência no ambiente condominal.

Art. 2º A quantidade de animais por unidade residencial não poderá ser objeto de limitação arbitrária pelos condomínios, devendo-se observar os princípios da razoabilidade, do bem-estar animal e da salubridade do ambiente.

Art. 3º Os animais poderão circular nas áreas comuns dos condomínios acompanhados de seus tutores, desde que utilizem guia, coleira e fochinheira, quando necessário.

Parágrafo único. O tutor do animal é responsável pela imediata limpeza e recolhimento dos dejetos eliminados nas áreas comuns, respondendo civilmente por eventuais danos causados por seu animal.

Art. 4º O condomínio poderá solicitar ao tutor a comprovação de vacinação atualizada e demais cuidados sanitários do animal, a fim de garantir a saúde pública e a segurança da coletividade.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação civil e sanitária em vigor, sem prejuízo das penalidades aplicáveis ao condomínio que adote práticas discriminatórias ou restritivas incompatíveis com o disposto nesta norma.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo garantir, no âmbito do Estado de Pernambuco, o direito dos cidadãos de manter animais de estimação em suas unidades residenciais, sejam próprias ou locadas, situadas em condomínios horizontais ou verticais. A convivência com animais domésticos, especialmente cães e gatos, é reconhecida como fator de promoção do bem-estar emocional, social e psicológico dos tutores, além de representar importante vínculo afetivo e familiar.

A iniciativa busca assegurar o equilíbrio entre o direito de propriedade, a convivência harmônica e a proteção animal, coibindo práticas arbitrárias de restrição à presença de animais em condomínios, muitas vezes motivadas por preconceitos infundados. O texto propõe regras claras de convivência, observando a segurança, a higiene e o sossego dos demais moradores, de modo que o direito de cada condômino seja exercido com responsabilidade e respeito mútuo.

Por fim, a proposta está em consonância com os princípios de bem-estar animal e com a legislação vigente sobre proteção e defesa dos animais, reforçando o papel do Estado na promoção de políticas públicas voltadas à convivência ética entre humanos e animais. Assim, a aprovação deste projeto representa um avanço significativo na consolidação de uma sociedade mais justa, solidária e comprometida com os direitos dos animais e de seus tutores.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2025.

ROMERO ALBUQUERQUE
DEPUTADO

Às 1^a, 3^a, 7^a, 11^a comissões.**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003524/2025**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual para a Ação Climática e Combate ao Racismo Ambiental.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 135-B. Dia 28 de Maio: Dia Estadual para a Ação Climática e Combate ao Racismo Ambiental a ser realizado, anualmente, no dia 28 de maio. (AC)

§ 1º Se o dia 28 de maio recair em final de semana ou feriado nacional, estadual ou municipal, o Dia para a Ação Climática e Combate ao Racismo Ambiental será realizado no primeiro dia útil subsequente ao dia 28 de maio. (AC)

§ 2º A realização do Dia Estadual para a Ação Climática e Combate ao Racismo Ambiental será marcada por ações práticas de prevenção, redução, proteção e resposta aos eventos climáticos extremos, aos desastres e as vulnerabilidades socioambientais promovidas, preferencialmente, pelas instituições de ensino da rede estadual de educação, podendo contar com a colaboração das demais instituições públicas e privadas de ensino situadas no Estado. (AC)

§ 3º As atividades práticas que poderão ser realizadas pelas instituições de ensino serão compostas de treinamentos e de exercícios com foco no planejamento, na preparação e na execução de ações preventivas, mitigadoras e adaptativas, tais como: (AC)

I - atividades de simulação sobre como proceder em caso de inundação urbana; (AC)

II - atividades de evacuação em geral, com uso de sistemas de alarme, aplicativos e outros meios; (AC)

III - atividades de simulação de deslizamentos de terra; (AC)

IV - atividades práticas de combate a incêndios; (AC)

V - atividades com vistas à educação ambiental e climática, para compreensão do contexto de emergência climática e das desigualdades socioambientais a que os grupos racializados estão expostos, conforme legislação em vigor; (AC)

VI - atividades de limpeza de ruas e remoção de veículos abandonados para criação de rotas de transporte de emergência; (AC)

VII - atividades de primeiros socorros; (AC)

VIII - memorização de números de emergência, como os do Corpo de Bombeiros, da Defesa Civil e da Polícia Militar; (AC)

IX - ações de educação ambiental e climáticas, conforme legislação em vigor; (AC)

X - elaboração de mapas territorializados com as áreas de riscos aos eventos extremos e de outras ferramentas visuais; e (AC)

XI - publicação de livros, livretos e outros materiais, em formatos físicos e digitais, com as últimas notícias, alertas públicos de emergência, informações básicas sobre desastres e eventos climáticos extremos, instrução para preparo de kit de emergência e mapas de perigo com indicação de locais e rotas de evacuação. (AC)

§ 4º As atividades previstas no caput deste artigo deverão garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação vigente." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O planeta Terra está enfrentando uma emergência climática que se configura como uma ameaça catastrófica, essa é a conclusão de 11.000 cientistas que assinam o artigo World Scientists' Warning of a Climate Emergency. Apesar de mais de 40 anos de negociações internacionais sobre o clima, os esforços empreendidos em âmbito global e nacional não têm sido suficientes, em especial pelos retrocessos ambientais impostos ao povo brasileiro nos últimos anos.

As mudanças climáticas têm a característica de aumentar a quantidade e a intensidade dos eventos extremos climáticos - também chamados de desastres - de calor e precipitação, dentre outras tantas consequências que configuram um novo cenário para a sociedade humana, tal qual as fortes chuvas em Pernambuco, em

2022, na Zona da Mata Sul, em 2010 e 2017, além de outras partes do país, como Petrópolis, no RJ, Bertioga, São Sebastião, em São Paulo, em 2023, e as do Sul do Brasil, em 2023 e 2024, mais intensas neste último ano.

Tais chuvas deixaram mortos, feridos e perda de casas e bens, atingindo de forma desproporcional as populações negras, pobres e periféricas que sofreram com processos de vulnerabilização socioambiental de forma sistemática, com grande impacto, também, nos orçamentos municipais, estaduais e federal, sem qualquer planejamento prévio. Além da incidência das fortes chuvas, temos também as secas, como a de Manaus, em 2023, o aumento da ocorrência de doenças vectoriais, como a dengue vista e vivida em 2024 no país, entre outros tantos eventos.

Nesse contexto, considerando que é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral (Lei nº 8.069, de 1990), é fundamental que as instituições de ensino possam contribuir com as respostas que nossa sociedade precisará dar às diversas consequências das mudanças climáticas, contribuindo para que nenhuma vida seja perdida em momentos como as recentes vividas em nosso estado com as fortes chuvas de 2022.

O objetivo da presente proposta é criar o Dia Estadual para a Ação Climática e Combate ao Racismo Ambiental, para além da conscientização, focado na instituição e aprimoramento de protocolos de prevenção e resposta aos eventos climáticos extremos, com vistas a salvaguardar a vida de todas pessoas, sobretudo as que estão mais expostas e vulneráveis ante tais eventos. O dia 28 de maio foi escolhido por ter sido o dia em que ocorreu o maior desastre socioambiental da história recente do nosso estado, que culminou em mais de 133 mortes. A proposta é, também, uma forma de não esquecermos de todas as mortes e danos causados pela (in)ação humana com relação às mudanças climáticas em todo o país.

Para se compreender melhor os efeitos das mudanças climáticas no planeta, foram realizadas conferências internacionais obstando a criação de um tratado internacional para enfrentar o que se apresentava como um problema. Nesse sentido, como resposta a esta necessidade, em 1988, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e a Organização Meteorológica Mundial (OMM) criaram o IPCC (Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima). Os trabalhos do IPCC visam identificar, caracterizar, diagnosticar e sintetizar os conhecimentos existentes sobre a ciência do clima, os respectivos impactos socioeconômicos de tais mudanças e as estratégias necessárias para endereçar o problema, incluindo, por exemplo, a necessidade da cooperação para preservação ambiental.

O IPCC, no sentido no contexto do fortalecimento das respostas globais às ameaças da mudança do clima, do desenvolvimento sustentável e dos esforços para erradicar a pobreza, tem produzido relatórios especiais, como o Sumário para Formuladores de Políticas datado de 6 de outubro de 2018. Em seu item D, denominado "Fortalecendo a resposta global no contexto do desenvolvimento sustentável e dos esforços para erradicar a pobreza", o relatório apresenta ações que podem contribuir para limitar os riscos do aquecimento global de 1,5°C no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza.

Dentre as ações para se alcançar o objetivo do item D, o IPCC lança luz às abordagens em educação, informação e comunidade, incluindo aquelas que são baseadas no conhecimento indígena e no conhecimento local, que podem acelerar as mudanças de comportamento em larga escala, consistentes com a adaptação e limitação do aquecimento global a 1,5°C. Segundo o IPCC, tais abordagens precisam ser combinadas com outras políticas, e personalizadas às territorialidades/territórios, guardando as motivações, capacidades e recursos de atores envolvidos e os contextos.

A importância da educação é reconhecida com dados, fatos e argumentos, com ciência. No Japão, a região de Tohoku, tem um slogan chamado "Tsunami Tendenko" que tem sido repassada entre gerações, há anos. "Tendenko" significa "cada um individualmente", portanto, "Tsunami Tendenko" é usado para incentivar as pessoas a agirem por conta própria, salvando-se primeiro. Conforme informações do Ministério de Assuntos Exteriores do Japão, crianças que aprenderam esse slogan no treinamento de evacuação, conforme o previsto na presente proposta, tiveram uma alta taxa de sobrevivência no terremoto e tsunami de Tohoku.

Dessa forma, a educação regular sobre desastres realizada nas instituições de ensino japonesas desempenha um papel significativo na proteção da vida das crianças. Um outro aprendizado, a partir da experiência japonesa, é a importância da legislação ser atualizada à luz dos eventos extremos, com vistas a contribuir com a garantia da dignidade da vida humana em meio às consequências destes eventos.

Indo ao encontro do que foi verificado no Japão, temos relatos de uma experiência exitosa no nosso próprio Estado, no município de Jaboatão dos Guararapes, na região metropolitana do Recife. Conforme matéria da A Pública, na comunidade do Retiro, um jovem que participou de um processo de formação e educação ambiental do projeto educacional "Dados à prova d'água", do Centro Nacional de Alertas e Monitoramento de Desastres Naturais (Cemaden), em parceria com universidades do Brasil, Alemanha e Reino Unido, durante as fortes chuvas de 2022, conseguiu orientar famílias e vizinhos em um área com risco de desabamento. Tal orientação evitou que as pessoas ficassem em casa e vidas fossem perdidas naquela região.

Sendo assim, considerando o atual cenário de emergência climática global e a elevada vulnerabilidade da população do nosso estado, sobretudo das pessoas que moram nas áreas consideradas de risco e vulnerabilidade, se faz urgente criar instrumentos efetivos de ação climática, capazes de contribuir com o endereçamento das mudanças climáticas e salvaguardar a vida das pessoas.

A presente proposta busca contribuir para lançar luz e efetivar a importância da ação climática e do combate ao racismo ambiental por meio também das comunidades escolares, considerando que todas e todos temos responsabilidades comuns, porém diferenciadas, para não alcançarmos o ponto de não retorno, em que não será mais possível reverter os danos causados pelas mudanças climáticas.

Frente ao exposto, pedimos apoio dos nobres colegas, deputadas e deputados da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco para a aprovação deste projeto de lei.

Referências:

<https://academic.oup.com/bioscience/article/70/1/8/5610806>. Acesso em 20 de maio de 2024.

<https://web-japan.org/>. Acesso em 20 de maio de 2024.

<https://apublica.org/2024/02/eles-salvaram-vidas-porque-aprenderam-sobre-mudancas-climaticas-na-escola/>. Acesso em 20 de maio de 2023.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2025.

DANI PORTELA
DEPUTADA

ROSA AMORIM
DEPUTADA

Às 1^a, 3^a, 5^a comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003525/2025

Institui o Programa Estadual de Financiamento Climático - PROCLIMA, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Financiamento Climático - PROCLIMA, com o objetivo de ordenar os instrumentos financeiros das políticas públicas voltadas à mitigação e adaptação aos efeitos das mudanças climáticas, em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável e da justiça climática.

Parágrafo único. A finalidade do PROCLIMA é coordenar, estimular e incrementar a captação e destinação de recursos financeiros, públicos e privados, para atingimento do objetivo indicado no *caput* deste artigo.

Art. 2º O PROCLIMA terá como diretrizes:

I - garantir a implementação efetiva da Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, instituída pela Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, e de seus instrumentos;

II - contribuir para a efetiva redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE) no Estado de Pernambuco, em consonância com as metas estabelecidas no Acordo de Paris e na Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas;

III - priorizar o apoio a projetos que beneficiem comunidades em situação de vulnerabilidade socioeconômica e ambiental, incluindo aquelas localizadas em áreas com risco de ocorrência de desastres ambientais;

IV - estimular a articulação e participação da sociedade civil, do setor privado e dos municípios na elaboração, execução e financiamento de projetos de mitigação e adaptação climáticas;

V - incentivar soluções baseadas na natureza e infraestruturas resilientes, a inovação e o desenvolvimento tecnológico, e a economia circular para enfrentar os impactos das mudanças climáticas, garantindo a manutenção dos serviços ecosistêmicos;

VI - promover a transparência, a governança participativa e o monitoramento dos recursos financeiros obtidos/captados e destinados ao programa;

VII - promover parcerias público-privadas e mecanismos de financiamento em bases sustentáveis.

Art. 3º O PROCLIMA priorizará a destinação de recursos e a execução de projetos voltados:

I - à descarbonização da economia;

II - à transição energética para fontes renováveis, de forma justa e soberana;

III - à conservação e restauração de ecossistemas naturais;

IV - à educação ambiental e comunicação social sobre mudanças climáticas;

V - ao gerenciamento de riscos e prevenção de desastres ambientais, com atenção especial para as comunidades em situação de vulnerabilidade socioeconômica e ambiental;

VI - à assistência a populações atingidas por eventos climáticos extremos;

VII - à preservação e desenvolvimento de sistemas agrícolas biodiversos;

VIII - ao fortalecimento de capacidades institucionais no âmbito da Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas; e

IX - ao estímulo a parcerias público-privadas e ao desenvolvimento de instrumentos de financiamento climático sustentável.

Art. 4º O PROCLIMA será implementado no âmbito da Administração Pública Estadual, integrando e articulando os instrumentos financeiros e mecanismos de financiamento existentes, respeitadas as competências e atribuições previstas na legislação e regulamentação vigentes.

Parágrafo único. A regulamentação definirá os procedimentos operacionais, as fontes de recursos, os critérios de elegibilidade e as formas de apoio financeiro a projetos no âmbito do PROCLIMA, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo deverá, no âmbito do PROCLIMA, elaborar plano de ação, atualizado anualmente, que estabelecerá diretrizes, metas e critérios de priorização para a captação, aplicação e monitoramento dos recursos, observadas as diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 6º Ato do Poder Executivo estadual poderá regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As mudanças climáticas têm provocado impactos crescentes em diversos setores econômicos, sociais e ambientais, exigindo ações coordenadas e eficazes para a mitigação e a adaptação a seus efeitos. O Estado de Pernambuco, em razão de suas características geográficas e climáticas, apresenta elevada vulnerabilidade aos eventos extremos, como secas prolongadas no semiárido, enchentes e deslizamentos nas regiões da Zona da Mata e do Litoral. Esses fenômenos afetam diretamente a segurança hídrica, a produção agrícola, a infraestrutura e a qualidade de vida da população, especialmente das comunidades em situação de vulnerabilidade socioeconômica e ambiental.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei propõe a instituição do Programa Estadual de Financiamento Climático - PROCLIMA, com o objetivo de estruturar, coordenar e integrar os instrumentos financeiros voltados à mitigação e à adaptação às mudanças climáticas, em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável e da justiça climática.

O PROCLIMA pretende fortalecer a implementação da Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, instituída pela Lei Estadual nº 14.090, de 17 de junho de 2010, assegurando a captação e destinação estratégica de recursos financeiros para ações que contribuem para o cumprimento dos compromissos climáticos assumidos pelo Brasil e pelo Estado de Pernambuco. Além disso, a priorização de investimentos em regiões vulneráveis e de risco ambiental fortalece a justiça climática, promovendo maior equidade e sustentabilidade, considerando a necessidade de ampliar o apoio às ações voltadas à adaptação às mudanças do clima.

Cabe destacar o desequilíbrio existente no cenário global entre os recursos destinados à mitigação e aqueles voltados à adaptação climática. De acordo com o Panorama Global das Finanças Climáticas 2023, elaborado pela Climate Policy Initiative, cerca de 91% dos recursos climáticos globais foram aplicados em ações de mitigação, enquanto apenas 5% se destinaram a iniciativas de adaptação. Essa realidade reforça a necessidade de que estados como Pernambuco ampliem seus esforços e criem mecanismos próprios de financiamento que priorizem a adaptação e a justiça climática, em benefício das populações mais expostas aos impactos do aquecimento global.

Assim, a instituição do PROCLIMA representa um passo estratégico na consolidação da governança climática estadual, fortalecendo o papel de Pernambuco como referência regional em políticas públicas de sustentabilidade e enfrentamento às mudanças do clima.

Dante do exposto, e considerando a urgência e relevância do tema, submete-se a presente proposta à apreciação desta Casa Legislativa, certo de que sua aprovação contribuirá de forma decisiva para a construção de um futuro mais sustentável, justo e resiliente para o povo pernambucano.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2025.

ROSA AMORIM
DEPUTADA

Às 1^a, 2^a, 3^a, 7^a, 10^a, 12^a comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 003526/2025

Altera a Lei nº 18.841, de 10 de março de 2025, que institui a Política Estadual de Equidade na Educação para Relações Étnico-Raciais e Educação Quilombola, no âmbito do Estado de

Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de incluir o Protocolo de Acolhimento e Atendimento às Vítimas de Discriminação Racial e Condutas Análogas nos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 18.841, de 10 de março de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º-A. Fica instituído, no âmbito da Política Estadual de Equidade na Educação para Relações Étnico-Raciais e Educação Quilombola, o Protocolo de Acolhimento e Atendimento às Vítimas de Discriminação Racial e Condutas Análogas nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado de Pernambuco. (AC)

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se discriminatória toda atitude ou tratamento, explícito ou implícito, dirigido a pessoa ou grupo minoritário, que cause constrangimento, humilhação, medo, vergonha, exposição indevida ou exclusão social, em razão de cor, etnia, religião ou procedência. (AC)

§ 2º O protocolo previsto neste artigo observará os princípios da dignidade da pessoa humana, do respeito à diversidade étnico-racial e da cultura de paz no ambiente escolar. (AC)

Art. 4º-B. O Protocolo de Acolhimento e Atendimento terá como princípios norteadores o diálogo, a prevenção à discriminação racial e a efetiva implementação da Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, nos currículos e atividades pedagógicas das instituições de ensino. (AC)

Parágrafo único. Ocorrendo episódio de discriminação racial, a instituição deverá adotar medidas imediatas de acolhimento à vítima, responsabilização das pessoas agressoras e encaminhamento às autoridades competentes, sem prejuízo das ações educativas subsequentes. (AC)

Art. 4º-C. O protocolo instituído por esta Lei tem por objetivo orientar medidas de curto, médio e longo prazo a serem adotadas pelas instituições de ensino em casos de discriminação racial praticada por: (AC)

I - profissional da educação contra aluno(a); (AC)

II - aluno(a) contra aluno(a); (AC)

III - profissional da educação contra outro profissional; e (AC)

IV - membro da comunidade escolar contra profissionais da educação e/ou estudantes." (AC)

Art. 4º-D. Tomando conhecimento da ocorrência de discriminação racial, o estabelecimento de ensino deverá: (AC)

I - interromper imediatamente a situação, caso esteja em curso, e acolher a vítima; (AC)

II - comunicar o fato à direção escolar ou à coordenação de educação, quando houver envolvimento de membros da equipe diretiva; (AC)

III - realizar reunião com a presença da direção, do serviço de orientação educacional e dos responsáveis legais da vítima, garantindo escuta qualificada em ambiente reservado; (AC)

IV - registrar detalhadamente o caso, com data, local, identificação das partes, testemunhas e demais elementos pertinentes; (AC)

V - orientar a vítima e seus familiares quanto aos direitos, inclusive sobre o registro de ocorrência junto à Delegacia de Polícia competente; (AC)

VI - registrar a ocorrência junto à Secretaria de Educação; (AC)

VII - recomendar acompanhamento psicológico à vítima, familiares e envolvidos; (AC)

VIII - comunicar o caso, quando grave, ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; e (AC)

IX - encaminhar relatório anual das situações ocorridas à Secretaria de Educação, para consolidação e análise. (AC)

Art. 4º-E. O servidor público que praticar ato de discriminação racial responderá a processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis. (AC)

Parágrafo único. Também estará sujeito a responsabilização disciplinar o profissional da educação que, tendo ciência de ato discriminatório, omitir-se quanto ao devido acolhimento da vítima ou deixar de adotar as providências estabelecidas neste Protocolo. (AC)

Art. 4º-F. No atendimento à vítima, é vedado qualquer ato que descredibilize sua palavra, minimize o ocorrido ou exponha indevidamente sua identidade perante a comunidade escolar. (AC)

Art. 4º-G. A Secretaria de Educação poderá elaborar relatórios periódicos sobre a aplicação dos conteúdos previstos nas Leis Federais nº 10.639, de 2003 e nº 11.645, de 2008, bem como sobre a implementação deste Protocolo nos estabelecimentos de ensino públicos e privados. (AC)

Art. 4º-H. As instituições de ensino adotarão medidas preventivas complementares, tais como: (AC)

I - identificação de fatores que favoreçam a ocorrência de violência racial; (AC)

II - desenvolvimento de estratégias de prevenção e intervenção, com abordagem transversal no currículo escolar; (AC)

III - atuação pedagógica voltada à cultura de paz, respeito à diversidade e valorização das identidades étnico-raciais; (AC)

IV - promoção de atividades socioculturais e de formação docente com foco na pluralidade cultural e no letramento racial; e (AC)

V - inclusão, no momento da matrícula, do campo de autodeclaração de cor/raça dos alunos e dos profissionais da educação. (AC)

Art. 4º-I. Os estabelecimentos de ensino deverão afixar, em local visível, informações sobre este Protocolo, bem como lista atualizada dos órgãos que poderão ser acionados nos casos de discriminação racial, dentre eles: (AC)

I - direção da unidade escolar; (AC)

II - Conselho Escolar; (AC)

III - Gerência Regional de Educação; (AC)

IV - Conselho Tutelar; (AC)

V - autoridade policial competente; e (AC)

VI - Ministério Público Estadual. (AC)

Art. 4º-J. O Conselho Escolar acompanhará a aplicação deste Protocolo e poderá propor medidas adicionais para fortalecer sua efetividade, de acordo com as especificidades locais. (AC)

Art. 4º-K. Verificada a impossibilidade de permanência da vítima no mesmo estabelecimento em razão de danos psicológicos, o Poder Público deverá garantir sua matrícula imediata em outra unidade escolar próxima à residência, assegurada a continuidade dos estudos." (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 18.841, de 10 de março de 2025, que institui a Política Estadual de Equidade na Educação para Relações Étnico-Raciais e Educação Quilombola, a fim de incluir o Protocolo de Acolhimento e Atendimento às Vítimas de Discriminação Racial e Condutas Analógicas nos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Pernambuco.

A necessidade de ampliação da referida política decorre da crescente incidência de casos de racismo, injúria racial e outras formas de discriminação étnico-racial no ambiente escolar, atingindo alunos, professores e demais membros da comunidade educativa. Esses episódios, cada vez mais noticiados e documentados, violam frontalmente a dignidade da pessoa humana, princípio consagrado no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, além de comprometerem o ambiente pedagógico e o desenvolvimento integral dos educandos.

Dados recentes do Anuário Brasileiro de Segurança Pública apontam para o aumento expressivo dos registros de racismo e injúria racial em todo o país, refletindo também no Estado de Pernambuco, onde os sistemas educacionais vêm sendo palco de situações de constrangimento, humilhação e exclusão baseadas em raça, cor ou origem. Tais práticas discriminatórias, além de causar danos psicológicos e sociais às vítimas, reforçam desigualdades históricas e comprometem o cumprimento das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que determinam a inclusão da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena nos currículos escolares.

A Política Estadual de Equidade na Educação para Relações Étnico-Raciais e Educação Quilombola, instituída pela Lei nº 18.841/2025, já representa um importante marco normativo no enfrentamento das desigualdades raciais no sistema educacional. Contudo, faz-se imprescindível dotá-la de instrumentos procedimentais específicos que assegurem a prevenção, o acolhimento e a responsabilização imediata em casos de discriminação racial, especialmente nas escolas públicas e privadas do Estado.

O Protocolo de Acolhimento e Atendimento às Vítimas de Discriminação Racial, ora instituído, tem como finalidade criar diretrizes claras e uniformes para que todas as instituições de ensino saibam como agir diante de casos de violência racial, garantindo acolhimento humanizado, encaminhamento adequado e acompanhamento das vítimas, bem como a responsabilização dos agressores e das omissões institucionais.

Além de estabelecer procedimentos objetivos, o Protocolo reforça a implementação concreta das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, determinando a elaboração de relatórios periódicos, a formação continuada de profissionais da educação em letramento racial, e a criação de mecanismos internos de prevenção e mediação de conflitos raciais. Tais medidas estão em plena consonância com o princípio da gestão democrática do ensino público (art. 206, inciso VI, da Constituição Federal) e com as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996).

A proposta também prevê que o servidor público ou profissional da educação que praticar, tolerar ou se omitir diante de atos de discriminação racial responderá administrativamente, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, em consonância com a Lei nº 7.716/1989 e suas atualizações. Essa previsão é fundamental para consolidar uma cultura de responsabilização e compromisso institucional com os direitos humanos e a diversidade.

Cumpre destacar que a criação deste Protocolo não se limita a uma resposta punitiva, mas se insere em uma perspectiva pedagógica, preventiva e restaurativa, promovendo a formação cidadã e o fortalecimento de um ambiente escolar inclusivo, seguro e respeitoso. Ele reafirma o papel da escola como espaço de construção de valores democráticos e de promoção da igualdade racial.

O Estado de Pernambuco, por sua história de resistência, presença de comunidades quilombolas e diversidade étnica, tem o dever de assumir protagonismo no combate ao racismo estrutural e na consolidação de políticas públicas antidiscriminatórias. A aprovação desta proposição constitui, portanto, um passo decisivo para a efetivação da equidade racial na educação, garantindo que cada estudante, educador e profissional da rede escolar possa exercer plenamente seu direito à aprendizagem e à convivência digna.

Diante do exposto, e considerando o imperativo ético, social e jurídico de enfrentamento às práticas racistas e discriminatórias no ambiente educacional, solicito o apoio dos nobres Parlamentares à aprovação desta proposição, que representa não apenas o aperfeiçoamento da Lei nº 18.841/2025, mas também o fortalecimento do compromisso do Estado de Pernambuco com os direitos humanos, a diversidade e a justiça racial.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2025.

DORIEL BARROS
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003527/2025

Institui a Política Estadual de Fomento, Incentivo e Visibilidade da Cultura Ballroom no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Fomento, Incentivo e Visibilidade da Cultura Ballroom, destinada a reconhecer, apoiar, fortalecer e difundir as expressões artísticas, sociais e culturais vinculadas à cena Ballroom e às suas comunidades.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Cultura Ballroom: o conjunto de manifestações artísticas, performáticas e sociais originadas da resistência da população negra e LGBTQIAPN+, que se expressam por meio de performances, desfiles, música, dança, moda, estética e linguagens de afirmação de identidade e pertencimento;

II - balls: eventos ou encontros culturais em que integrantes da comunidade Ballroom participam de competições performáticas, desfiles e apresentações em diversas categorias artísticas, constituindo espaços de celebração, visibilidade, acolhimento e afirmação da diversidade;

III - houses ou casas de Ballroom: coletivos organizados que funcionam como núcleos de criação, formação e convivência, promovendo solidariedade e desenvolvimento artístico entre seus membros; e

IV - performers: artistas que participam das balls e demais manifestações da cultura Ballroom, expressando, por meio do corpo, da performance, da estética e da narrativa pessoal, identidades, estilos e discursos de resistência, pertencimento e afirmação cultural.

Art. 3º A Política Estadual de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - reconhecer a Ballroom como patrimônio cultural imaterial de relevância social e artística;

II - garantir visibilidade e valorização de artistas, performers, produtores e casas de Ballroom;

III - promover o acesso a editais e mecanismos de fomento cultural específicos;

IV - estimular a realização de eventos, formações e festivais ligados à cultura Ballroom;

V - fomentar políticas de inclusão e combate à discriminação racial, de gênero e sexualidade nos espaços culturais;

VI - incentivar a ocupação de equipamentos públicos e comunitários por coletivos Ballroom; e

VII - apoiar pesquisas, registros audiovisuais e documentais sobre a trajetória da cena Ballroom em Pernambuco.

Art. 4º A implementação da Política Estadual de Fomento, Incentivo e Visibilidade da Cultura Ballroom poderá ser realizada por meio de ações, programas e iniciativas que:

I - estimulem a criação de linhas específicas de fomento cultural destinadas à cena Ballroom;

II - incentivem formações, oficinas e residências artísticas;

III - promovam o apoio a festivais, desfiles e balls; e

IV - fortaleçam parcerias entre o Estado, os municípios e organizações da sociedade civil.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir conselho consultivo composto por representantes da sociedade civil ligados à cultura Ballroom, para acompanhar, propor e avaliar as ações decorrentes desta Política.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A cultura Ballroom representa uma das expressões mais vibrantes, criativas e politicamente significativas das artes urbanas contemporâneas. Nascida da resistência de pessoas negras e LGBTQIAPN+ nos Estados Unidos, essa cultura encontrou no Brasil, especialmente em Pernambuco, terreno fértil para o florescimento de novas linguagens, performances e coletivos.

As casas de Ballroom constituem espaços de acolhimento, pertencimento e formação artística, que reúnem jovens em torno da dança, da moda, da música e da performance, promovendo autoestima, protagonismo e visibilidade a grupos historicamente marginalizados.

Em Pernambuco, diversas iniciativas vêm consolidando a cena Ballroom como expressão de arte, identidade e cidadania, mas ainda carecem de apoio institucional, reconhecimento público e acesso a mecanismos de fomento.

Com esta Lei, busca-se garantir políticas públicas específicas e sustentáveis, que não apenas valorizem a produção cultural da cena, mas também contribuam para a redução das desigualdades, o combate à intolerância e a democratização do acesso à cultura.

A institucionalização dessa política reafirma o compromisso do Estado de Pernambuco com a diversidade cultural, a liberdade de expressão e os direitos humanos.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2025.

ROSA AMORIM
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003528/2025

Institui o Programa Estadual Escola Aberta no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Estadual Escola Aberta, tendo como objeto a disponibilização de espaços e ambientes nas escolas públicas estaduais, aos fins de semana, para a realização de práticas esportivas e a promoção de oficinas e cursos de cultura, lazer, arte, esporte, cidadania, meio ambiente, formação para o trabalho e pré-vestibular.

Art. 2º A realização dessas atividades será custeada por recursos advindos de aporte orçamentário do Estado ou por meio de parcerias com instituições públicas, privadas ou do terceiro setor, incluindo instituições de ensino superior, através de programas de extensão.

Parágrafo único. A realização dessas parcerias não incorrerá em transferência de recursos entre as partes, e se dará por meio de termo de cooperação, com critérios a serem definidos em portaria pelo Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo definirá, anualmente, por meio de portaria, as escolas onde serão realizadas as atividades, priorizando as fixadas em locais com maiores índices de vulnerabilidade social, desigualdade, e risco de ocorrência de casos de violência, devendo, contudo, buscar atingir a totalidade das unidades escolares da Rede Estadual.

Parágrafo único. O Governo do Estado publicará anualmente em seu sítio eletrônico, ou meio de comunicação equivalente, a lista das escolas contempladas, bem como os critérios adotados para essa definição.

Art. 4º O Programa Estadual Escola Aberta terá como princípios e objetivos promover:

I - a redução das desigualdades e o desenvolvimento humano;

II - o respeito aos direitos humanos e a solidariedade;

III - a formação para a cidadania e a valorização da democracia;

IV - a educação midiática para o uso crítico e responsável dos meios de comunicação;

V - a valorização do trabalho, da autonomia, da honestidade, da competência e da ética;

VI - a cultura de paz e a comunicação não-violenta;

VII - a defesa e a preservação do meio ambiente;

VIII - a prática esportiva;

IX - a valorização e preservação da cultura e da arte popular;

X - o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação;

XI - a preservação da ordem pública e o zelo pelo patrimônio público; e

XII - o pertencimento ao território, a corresponsabilidade e a harmonia social.

Art. 5º O Poder Executivo poderá constituir comissões locais de moradores para apoiar a execução do programa, tornando-os corresponsáveis, junto à administração escolar, tanto pela gestão dos espaços, como as quadras poliesportivas.

Parágrafo único. A formação das comissões de que trata o caput se dará por meio de assinatura de termo de compromisso, registrado em cartório, entre os moradores integrantes e a gestão escolar, a fim de garantir o zelo pelo patrimônio público.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regularizar a presente Lei em todos os demais aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, em especial no que diz respeito à realização das oficinas e cursos, bem como à coordenação da execução do programa com suas respectivas diretrizes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Escola Aberta, com o objetivo de promover a integração entre escola e comunidade, fortalecendo o papel da instituição escolar como espaço de convivência, formação cidadã e desenvolvimento social.

O Programa Escola Aberta propõe a abertura das escolas públicas estaduais nos finais de semana para a realização de atividades educativas, culturais, esportivas, artísticas e de qualificação profissional, envolvendo estudantes, familiares e moradores das comunidades do entorno. A iniciativa visa contribuir para a redução da violência, o fortalecimento dos vínculos comunitários e a valorização da escola como centro de referência e convivência social.

Temos que as escolas estaduais, em geral, possuem uma estrutura que, apesar de atender aos objetivos educacionais durante os dias letivos, tem um potencial que também pode ser bem explorado, inclusive aos fins de semana, garantindo formação complementar educacional e profissional, bem como oferecendo oportunidade lazer e cultura para jovens e adultos.

A criação de um programa como este não é uma novidade, diversas experiências exitosas em outros estados e municípios demonstram que a abertura das escolas à comunidade reduz significativamente os índices de evasão escolar e de vulnerabilidade social de crianças e adolescentes. Além disso, promove uma maior participação da sociedade na vida escolar, estimulando a corresponsabilidade na formação integral dos jovens e no cuidado com o patrimônio público.

As primeiras experiências foram concebidas pela UNESCO (Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura) tendo já sido aplicado com especial destaque no Estado de Pernambuco em meados dos anos 2000, tornando-se uma referência nacional, tendo sido adotado pelo Governo Federal como política de fomento, estendida a toda a Federação por meio de adesão de estados e municípios.

Em Pernambuco, onde ainda se observam desafios relacionados à desigualdade social, à violência juvenil e à evasão escolar, a implementação do Programa Escola Aberta representa uma política pública estratégica. Ela possibilitará a ampliação das oportunidades de aprendizagem e lazer, a disseminação de valores de cidadania e convivência pacífica, e o fortalecimento da cultura de paz nas comunidades.

Dessa forma, a criação do Programa Escola Aberta configura-se como uma ação preventiva e educativa, de baixo custo e alto impacto social, que contribui diretamente para a melhoria da qualidade da educação e para a consolidação de uma sociedade mais justa, participativa e segura.

Dante do exposto, e considerando a relevância social, educacional e comunitária da proposta, apresentamos o presente Projeto de Lei e solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2025.

JEFERSON TIMÓTEO
DEPUTADO

Às 1^a, 2^a, 3^a, 5^a, 11^a comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003529/2025

Institui a Política Estadual de Conscientização, Prevenção e Acompanhamento da Diabetes Gestacional em Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Conscientização, Prevenção e Acompanhamento da Diabetes Gestacional em Pernambuco.

Parágrafo único. Esta Lei tem como finalidade reduzir a incidência e a morbimortalidade materna e perinatal associadas à diabetes gestacional, promovendo o pré-natal qualificado e assegurando a continuidade do cuidado à gestante e ao recém-nascido.

Art. 2º São diretrizes desta política:

I - promover ações educativas e informativas voltadas à gestante, à família e à sociedade, abordando fatores de risco, importância do rastreamento universal, alimentação saudável, prática de atividade física e riscos da doença para a mãe e o bebê;

II - qualificar o diagnóstico e o cuidado mediante adoção de protocolos clínicos atualizados e capacitação permanente dos profissionais da Atenção Primária à Saúde;

III - assegurar o acompanhamento integral e multiprofissional da gestante com Diabetes Gestacional, com acesso aos serviços de referência, aos profissionais especializados e aos insumos e medicamentos necessários ao controle glicêmico;

IV - estabelecer rotinas de acompanhamento no pós-parto, com monitoramento da puérpera para prevenção do diabetes e acompanhamento pediátrico do recém-nascido exposto à Diabetes Gestacional;

V - realizar o monitoramento epidemiológico da Diabetes Gestacional no Estado, com coleta e análise de dados sobre incidência, prevalência e desfechos maternos e perinatais;

VI - fomentar parcerias com instituições de ensino, pesquisa e entidades da sociedade civil para a elaboração de materiais educativos e a realização de capacitações;

VII - promover a integração entre a rede de atenção básica e os serviços especializados de alto risco obstétrico, garantindo fluxo eficiente de atendimento;

VIII - assegurar a previsão de recursos específicos nas leis orçamentárias anuais para a manutenção e expansão das ações previstas nesta Política.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Justificativa

A diabetes gestacional é uma das complicações metabólicas mais frequentes da gravidez, caracterizada pela intolerância à glicose diagnosticada pela primeira vez durante a gestação. Estudos do Ministério da Saúde e da Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia – Febrasgo – indicam que a condição pode acometer entre 3% e 25% das gestantes, variando conforme o perfil populacional, a idade materna e os fatores de risco presentes.

A ausência de diagnóstico precoce e de acompanhamento adequado eleva significativamente o risco de complicações obstétricas, como parto prematuro, macrosomia fetal e pré-eclâmpsia, além de aumentar a probabilidade de desenvolvimento futuro de diabetes tipo 2 tanto para a mãe quanto para a criança. Tais desfechos poderiam ser amplamente prevenidos por meio de ações coordenadas de educação, rastreamento e cuidado continuado.

A proposição reforça o papel do Estado na organização de uma rede de atenção materno-infantil qualificada, conforme os princípios da universalidade, integralidade e equidade estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS. Busca, ainda, fomentar a integração entre os serviços da atenção primária e os centros especializados, garantindo o fluxo adequado de referenciamento e a continuidade do cuidado no pós-parto.

Dante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação deste projeto.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2025.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1^a, 2^a, 3^a, 9^a, 14^a comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003530/2025

Concede redução de base de cálculo do ICMS na compra de veículos novos por professores da rede pública de ensino estadual e municipal no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica reduzida em 40% (quarenta por cento) a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente sobre a aquisição de veículos novos por professores da rede pública de ensino estadual e municipal do Estado de Pernambuco, de forma que a carga tributária resulte no percentual reduzido previsto nesta Lei.

§ 1º A redução de que trata o caput aplica-se exclusivamente à compra de veículo automotor novo de uso próprio, de fabricação nacional, adquirido diretamente em concessionária estabelecida neste Estado.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se professor o servidor público efetivo ou temporário em atividade que comprove o exercício da docência na rede pública de ensino estadual ou municipal.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os critérios, condições e procedimentos necessários à fruição do benefício, bem como as formas de comprovação da condição de professor e de controle da concessão da redução fiscal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade conceder redução de 40% (quarenta por cento) na base de cálculo do ICMS incidente sobre a aquisição de veículos novos por professores da rede pública de ensino estadual e municipal no Estado de Pernambuco. A medida visa reconhecer a importância social e o papel fundamental dos profissionais da educação na formação cidadã e no desenvolvimento do nosso Estado, oferecendo-lhes um benefício fiscal que representa valorização e incentivo à categoria.

A concessão do referido benefício contribuirá para melhorar as condições de mobilidade e deslocamento dos docentes, muitos dos quais exercem suas atividades em locais de difícil acesso ou em diferentes unidades escolares, o que torna o transporte individual uma necessidade concreta. A redução da carga tributária facilitará a aquisição de veículos novos, promovendo também a renovação da frota e, consequentemente, o aumento da segurança e da eficiência nos deslocamentos realizados pelos profissionais da educação.

Por fim, a proposta está em consonância com políticas públicas de valorização dos professores e de estímulo à economia local, uma vez que incentiva o consumo no mercado automotivo pernambucano, gerando reflexos positivos na arrecadação e no desenvolvimento econômico. Trata-se, portanto, de uma iniciativa justa, equilibrada e socialmente responsável, que reforça o compromisso deste Parlamento com a educação e com aqueles que dedicam suas vidas ao ensino.

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2025.

ROMERO ALBUQUERQUE
DEPUTADO

Às 1^a, 2^a, 3^a, 5^a comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003531/2025

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Grêmio Estudantil.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 354-J. Dia 4 de Novembro: Dia Estadual do Grêmio Estudantil. (AC)

Parágrafo único. Durante o Dia Estadual do Grêmio Estudantil, o Poder Executivo e a Sociedade Civil Organizada poderão promover palestras, debates, seminários e outros eventos, na comemoração do dia referido no caput, que contribuam para a conscientização e divulgação da importância do fortalecimento dos Grêmios Estudantis, garantindo a livre organização dos estudantes, o direito de organizar de forma autônoma e democrática as entidades estudantis secundaristas e suas representações." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Os movimentos estudantis no Brasil desempenham importante papel na defesa da democracia e do conjunto de direitos para a promoção da educação de qualidade e com dignidade para toda a comunidade escolar. Historicamente se organizam para reivindicar melhores condições na promoção do ensino, para participar das decisões acerca das unidades de educação que estão inseridas, bem como se mobilizam a partir das causas políticas e sociais que afetam a sociedade como um todo.

De acordo com as informações levantadas pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES), a existência dos movimentos estudantis no país remonta à década de 1901, com a criação da Federação dos Estudantes Brasileiros. Em 1902, se tem registro da fundação do primeiro Grêmio Estudantil do país, no estado de São Paulo, que tinha como foco das suas atividades a promoção de recreação, esportes, cultura e lazer.

No decorrer das primeiras décadas do século XIX, com o advento do número de unidades escolares, as organizações estudantis também passam a acompanhar este cenário, o que fortalece o surgimento de entidades municipais e estaduais, participando ativamente dos principais debates políticos do país, e na década de 1910 ocorre o primeiro Congresso de Estudantes, também em São Paulo.

Nos anos de 1930, com a nova Constituição Federal o ensino primário passou a ser obrigatório em todo o país o que impulsionou o surgimento e fortalecimento dos movimentos secundaristas. Em 1937 é fundada a União Nacional dos Estudantes (UNE), reunindo estudantes universitários e secundaristas.

Entre os anos de 1937 e 1945, o movimento estudantil atuou diretamente na resistência contra a ditadura do Estado Novo e no combate do crescimento do nazi-fascismo no Brasil. Nesse contexto, em 1942, estudantes universitários e secundaristas ocupam um a sede do Clube Germânia no Rio de Janeiro, espaço conhecido por ser refúgio de militares e nazi-fascistas. Nesse ato de resistência, a UNE conquista o prédio ocupado que passa a ser sua sede.

Em 1948, os movimentos estudantis lideram a campanha "O Petróleo é Nosso" que defendia a nacionalização da exploração das reservas do petróleo, nesse mesmo ano foi organizado o 1º Congresso Nacional dos Estudantes Secundaristas, realizado na Casa dos Estudantes, no Rio de Janeiro. O evento culminou na fundação da União Nacional dos Estudantes Secundaristas (UNES) com uma diretoria composta por representantes de diferentes estados brasileiros.

No segundo Congresso Nacional dos Estudantes Secundaristas, em 1949, a entidade resolveu mudar de nome passando a adotar a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES). Após sua fundação, a UBES teve como primeira grande luta, em 1950, a mobilização nacional contra o aumento das taxas escolares, que resultou em uma greve geral nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo.

Nos anos de 1950, ainda sob o cenário de redemocratização do país, as entidades estudantis passaram a protagonizar diversas lutas para temas importantes que estavam em voga na sociedade da época, como a luta contra o aumento das tarifas do transporte público. No início da década de 1960, com o acirramento do cenário político do país, os movimentos estudantis se somaram a outros movimentos populares em defesa da democracia. Com o advento da ditadura civil-militar em 1964, a Lei Suplicy Lacerda (Lei 4.464/1964) extinguiu a UNE, a UBES e os Grêmios Estudantis que passaram a ser perseguidos e a atuar na ilegalidade.

Durante os anos de ditadura, vários estudantes foram perseguidos, mortos, presos, exilados e torturados e foram criados de forma compulsória os Centros Cívicos Escolares que eram controlados pela direção das unidades escolares. Mesmo com toda a repressão política que os estudantes sofriam, continuaram se organizando a partir de jornais, movimentos culturais e organizações de bairro.

Em 4 de novembro de 1985, no processo de reabertura democrática do país e a partir da pressão do movimento estudantil, é sancionada a Lei do Grêmio Livre (Lei nº 7.398/1985), garantindo a livre organização dos estudantes em escolas de ensino fundamental e médio. Sendo um marco importante para a conquista do direito de organizar de forma autônoma e democrática as entidades estudantis secundaristas e suas representações.

Nesse cenário, importa salientar, que em 29 de julho de 1989 foi fundada a União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Pernambuco (UMES PE), entidade que surgiu para realizar a luta dos estudantes secundaristas na região metropolitana. Desde a sua fundação, encampou a luta histórica pela criação do passe livre no estado e contra o aumento das tarifas do transporte público, além da luta pela defesa de várias agendas e direitos que impactam diretamente a vida dos estudantes.

Também em 1989, surge a União dos Estudantes Secundaristas de Pernambuco (UESPE) que organizou a luta dos estudantes, como a luta pela Meia Passagem em Recife, Caruaru, Petrolina e Garanhuns. Até os dias atuais, segue organizado na defesa por um transporte público e de qualidade para os estudantes, bem como na luta por melhorias na educação para a garantia da dignidade e dos direitos dos estudantes.

Nos dias atuais, tal tem sido a importância dos Grêmios Estudantis, que a sua atuação se estende também para as instituições federais de ensino técnico, organizando a luta e as demandas desse grupo estudantil para a melhoria também do ensino técnico do nosso país. As campanhas IF sem Fome e pelo Passe Livre Estudantil, por exemplo, lutam pela segurança alimentar dos estudantes e as condições necessárias para locomoção reduzindo os custos com deslocamento e ampliando o acesso à educação.

Nesse sentido, relembrando toda a trajetória de luta dos Grêmios Estudantis e com intuito de reforçar a memória e protagonismo exercido pelos Grêmios na defesa da autonomia, liberdade de representação dos estudantes e de sua organização, que a UMES PE procurou nosso Gabinete Parlamentar para propor a data 4 de novembro para ser celebrada o dia estadual do Grêmio Estudantil no Estado de Pernambuco.

Frente ao exposto, pedimos apoio dos nobres colegas, deputadas e deputados da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, para aprovar a presente proposição.

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2025.

DANI PORTELA
DEPUTADA

Às 1^a, 3^a, 5^a comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 003532/2025

Altera a Lei nº 13.693, de 18 de dezembro de 2008, que institui a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e Outras Hemoglobinopatias, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, para incluir ações específicas voltadas à população negra, campanhas de conscientização e medidas de detecção precoce, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 13.693, de 18 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 1º-A. Fica reconhecido que a Doença Falciforme e outras hemoglobinopatias atingem de forma desproporcional a população negra no Estado de Pernambuco, em razão de fatores genéticos, históricos e sociais, o que exige atenção especial na formulação e execução das políticas públicas de saúde. (AC)

§ 1º A Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme observará o princípio da equidade racial, assegurando prioridade a ações de promoção da saúde, prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento destinados à população negra. (AC)

§ 2º Serão adotadas medidas específicas para reduzir desigualdades raciais no acesso, na qualidade e nos resultados da atenção à saúde das pessoas acometidas." (AC)

"Art. 3º-A. Serão promovidas campanhas permanentes de conscientização e informação à população sobre a Doença Falciforme e outras hemoglobinopatias, com especial atenção à população negra, abordando: (AC)

I - a importância da detecção precoce e do teste do pezinho; (AC)

II - o conhecimento sobre o traço falciforme; (AC)

III - os sinais e sintomas da doença e os locais de referência para tratamento; (AC)

IV - o combate ao estigma e a promoção dos direitos das pessoas com Doença Falciforme; e (AC)

V - a valorização da saúde da população negra. (AC)

§ 1º As campanhas poderão utilizar meios de comunicação de massa, redes sociais, escolas, unidades de saúde e parcerias com organizações da sociedade civil. (AC)

§ 2º O Estado garantirá a produção de materiais educativos específicos para comunidades quilombolas e territórios com elevada população negra." (AC)

"Art. 4º-A. Serão promovidas ações permanentes de capacitação e formação continuada para profissionais de saúde, contemplando: (AC)

I - atualização sobre o diagnóstico e tratamento da Doença Falciforme; (AC)

II - formação em saúde com recorte étnico-racial e abordagem culturalmente sensível; (AC)

III - protocolos de acolhimento e escuta qualificada às pessoas negras acometidas ou portadoras do traço falciforme; e (AC)

IV - integração com a Política Estadual de Saúde Integral da População Negra. (AC)

Art. 4º-B. Será garantido o rastreamento universal e gratuito de hemoglobinopatias em todos os recém-nascidos do Estado, devendo os resultados do teste do pezinho serem comunicados aos responsáveis no prazo máximo fixado em regulamento. (AC)

§ 1º O Estado priorizará a ampliação da cobertura do teste do pezinho nas regiões com maior concentração de população negra. (AC)

§ 2º Deverá ser assegurado o encaminhamento imediato aos serviços de referência em hematologia quando constatada alteração nos resultados." (AC)

"Art. 5º-A. A execução desta Política contará com a participação de: (AC)

I - organizações e associações representativas das pessoas com Doença Falciforme; (AC)

II - entidades e coletivos do movimento negro; (AC)

III - conselhos estaduais e municipais de saúde e de promoção da igualdade racial; (AC)

IV - representantes de comunidades quilombolas e povos tradicionais negros. (AC)

Parágrafo único. A participação social deverá ocorrer de forma contínua, por meio de audiências públicas, comissões consultivas e espaços de controle social, assegurando o protagonismo da população negra na formulação, acompanhamento e avaliação das ações. (AC)

Art. 5º-B. Deverá ser instituído sistema de informações e indicadores específicos para o monitoramento da atenção à Doença Falciforme, com recorte por raça/cor, gênero, faixa etária, local de residência e condição de vulnerabilidade social. (AC)

§ 1º Os dados deverão ser consolidados periodicamente e divulgados em relatório público. (AC)

§ 2º O relatório conterá metas e estratégias para a redução das desigualdades raciais na morbimortalidade por Doença Falciforme. (AC)

Art. 5º-C. As ações previstas nesta Lei deverão contemplar, de forma prioritária, comunidades quilombolas e regiões com menor cobertura de serviços de saúde, utilizando unidades móveis, programas de telemedicina e estratégias itinerantes para garantir o acesso ao diagnóstico e tratamento." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade atualizar a Lei nº 13.693/2008, que institui a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e Outras Hemoglobinopatias, para incorporar medidas específicas voltadas à população negra, reconhecidamente a mais afetada por essas condições genéticas.

Estudos recentes da Associação Brasileira de Talassemia (2024) e do Ministério dos Direitos Humanos (2021) demonstram que cerca de 8% da população negra brasileira apresenta o traço falciforme ou a Doença Falciforme propriamente dita. Essa prevalência reforça a necessidade de políticas públicas orientadas pela equidade racial, com foco na prevenção, no diagnóstico precoce e no acesso ao tratamento especializado.

A Doença Falciforme, de caráter hereditário, é responsável por milhares de internações e óbitos evitáveis em todo o país, especialmente entre pessoas negras. O fortalecimento das ações de conscientização, o aprimoramento do rastreamento neonatal, a capacitação dos profissionais de saúde e o monitoramento por indicadores raciais são medidas que contribuem para a redução das desigualdades étnico-raciais em saúde e para o cumprimento dos princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade no Sistema Único de Saúde (SUS).

A proposta, portanto, reafirma o compromisso do Estado de Pernambuco com a justiça social, o combate ao racismo institucional e a promoção da saúde integral da população negra, em consonância com a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (Portaria nº 992/2009, do Ministério da Saúde).

Dante do exposto, solicita-se o apoio dos(as) nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2025.

ROSA AMORIM
DEPUTADA

Às 1^a, 2^a, 3^a, 5^a, 9^a, 11^a comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 003533/2025

Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar aos professores e demais profissionais da educação, em efetivo exercício nas escolas públicas estaduais e municipais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado aos professores e aos demais profissionais da educação, em efetivo exercício nas escolas públicas estaduais, o direito à alimentação oferecida aos estudantes durante o período letivo, no âmbito dos programas de alimentação escolar, observado o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 2º O consumo dos alimentos oferecidos pela unidade escolar:

I - respeitará a absoluta prioridade de alimentação dos estudantes;

II - não implicará qualquer acréscimo de despesa para os professores e demais servidores da escola; e

III - não acarretará decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios, especialmente quanto ao vale-alimentação ou benefício equivalente.

Art. 3º O alimento será consumido no mesmo local e junto aos alunos, sem distinção de cardápio, de modo a valorizar a prática educativa e o processo de integração da comunidade escolar.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar aos professores e demais profissionais da educação o direito à alimentação oferecida nas escolas públicas estaduais, durante o período letivo, reconhecendo o papel essencial desses trabalhadores e trabalhadoras no processo educativo, inclusive no momento das refeições, que é parte importante da rotina pedagógica e da convivência escolar.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em parecer técnico, já reconheceu que o consumo da alimentação escolar pelos profissionais da educação

constitui prática educativa e de integração comunitária, fortalecendo o vínculo entre professores, estudantes e comunidade.

Garantir a esses profissionais o acesso à mesma alimentação oferecida aos estudantes não se trata apenas de uma questão de equidade, mas também de valorização e respeito ao seu papel formador, criando um ambiente escolar mais integrado e saudável.

Dessa forma, a proposta busca harmonizar a política de alimentação escolar com o princípio da integração pedagógica, fortalecendo o sentido de comunidade e de partilha no espaço educativo.

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2025.

JOÃO PAULO
DEPUTADO

Às 1^a, 2^a, 3^a, 5^a comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 003534/2025

Dispõe sobre a criação de espaços sensoriais na construção de novas escolas da rede pública estadual de educação básica do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Estado de Pernambuco, a obrigatoriedade de criação de espaços sensoriais nas novas unidades escolares da rede pública estadual de educação básica, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 2º Os espaços sensoriais de que trata esta Lei deverão ser planejados de forma a estimular os sentidos e favorecer o desenvolvimento cognitivo, emocional, físico e social dos alunos, especialmente daqueles com deficiência ou com transtornos do neurodesenvolvimento.

Art. 3º Os espaços sensoriais poderão contemplar, entre outros, os seguintes tipos de estímulos:

I - visuais, mediante o uso de luzes coloridas, projeções, painéis interativos, espelhos e elementos decorativos de diferentes formas;

II - auditivos, por meio de sons da natureza, músicas suaves, instrumentos musicais e brinquedos sonoros;

Justificativa

III - táticos, mediante o uso de materiais de diversas texturas, jogos e brinquedos que estimulem o toque e a coordenação motora;

IV - olfativos, com difusores de aromas naturais, flores e ervas que estimulem a percepção sensorial; e

V - de movimento e equilíbrio, com equipamentos como redes, balanços, espreguiçadeiras, áreas acolchoadas e outros elementos que promovam relaxamento, coordenação e controle corporal.

Art. 4º Os espaços sensoriais deverão ser projetados de forma inclusiva, garantindo acessibilidade e segurança a todos os estudantes, em conformidade com as normas técnicas vigentes e as diretrizes da Secretaria de Educação de Pernambuco.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, instituições de pesquisa e entidades especializadas em psicologia, pedagogia e educação inclusiva para a implantação e o aprimoramento dos espaços sensoriais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei para sua fiel execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes da rede pública estadual, mediante a criação de espaços sensoriais nas novas escolas da educação básica de Pernambuco.

Estudos apontam que ambientes sensoriais estimulam múltiplos sentidos e proporcionam experiências que favorecem o desenvolvimento cognitivo, emocional, físico e social dos estudantes. Esses espaços permitem que as crianças explorem o mundo por meio da percepção sensorial, fortalecendo habilidades motoras, a concentração e o equilíbrio emocional.

Os espaços sensoriais são especialmente benéficos para estudantes com deficiência ou neurodivergentes, como aqueles diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), funcionando também como salas de descompressão e acolhimento, reduzindo a ansiedade e promovendo inclusão e bem-estar.

Esses ambientes podem contemplar estímulos visuais, auditivos, táticos, olfativos e de movimento, por meio de elementos simples, como luzes dinâmicas, sons naturais, texturas variadas, aromas suaves e áreas acolchoadas. Assim, as escolas tornam-se mais humanizadas, inclusivas e adequadas às necessidades de todos os estudantes.

A iniciativa se soma a outras políticas públicas voltadas à educação inclusiva e à atenção psicossocial, reafirmando o compromisso do Estado com uma educação que respeite as diferenças e promova o pleno desenvolvimento humano.

Dante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Deputados à aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo importante rumo a uma educação mais acessível, acolhedora e transformadora em Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2025.

WILLIAM BRIGIDO
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003535/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos hospitalares, clínicas e unidades de saúde públicas e privadas que dispensem medicamentos informarem quanto à presença de lactose na composição dos produtos ofertados, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos hospitalares, clínicas e unidades de saúde, públicas e privadas, localizados no Estado de Pernambuco, que dispensem medicamentos, obrigados a informar aos usuários quanto à presença de lactose na composição dos produtos ofertados.

Art. 2º A informação de que trata o art. 1º deverá ser disponibilizada de forma visível e acessível, por meio de:

I - cartazes afixados em local de fácil visualização;

II - identificação nos rótulos, bulas ou embalagens dos medicamentos, quando possível; e

III - orientação direta ao paciente ou ao seu responsável no ato da dispensação do medicamento.

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão manter lista atualizada dos medicamentos que contenham lactose em sua formulação, a fim de facilitar a consulta pelos usuários e profissionais de saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para assegurar sua plena execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo garantir o direito à informação e à segurança dos consumidores e pacientes no que se refere à presença de lactose na composição de medicamentos disponibilizados em estabelecimentos hospitalares, clínicas e unidades de saúde, públicas e privadas, no Estado de Pernambuco.

A lactose, açúcar presente no leite e seus derivados, é amplamente utilizada na indústria farmacêutica como excipiente. Embora inofensiva para a maioria das pessoas, pode causar reações adversas e desconfortos significativos em indivíduos portadores de intolerância à lactose, condição caracterizada pela deficiência da enzima lactase, responsável pela digestão dessa substância.

A ausência de informações claras sobre a presença de lactose em medicamentos pode ocasionar complicações gastrointestinais, interrupção de tratamentos e agravamento de quadros clínicos. Assim, a transparéncia na informação constitui medida essencial de proteção à saúde e à integridade dos pacientes.

A proposta está em conformidade com o art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), que assegura o direito à informação clara e adequada sobre os produtos e serviços, e se alinha ao princípio da dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição Federal.

Ao tornar obrigatória a divulgação da presença de lactose nos medicamentos dispensados, o Estado de Pernambuco dá um passo importante na proteção da saúde pública, na inclusão de pessoas com restrições alimentares e no fortalecimento da confiança entre pacientes e profissionais de saúde.

Dante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Deputados à aprovação desta proposição, que representa um avanço nas políticas públicas de saúde, transparéncia e defesa do consumidor em Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2025.

WILLIAM BRIGIDO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003536/2025

Alterar a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei do autor da Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer aos doadores de sangue e de medula óssea como critério de desempate em concursos públicos no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 29-A. Fica instituído como segundo critério de desempate a condição de doador de sangue ou doador de medula óssea nos concursos públicos realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Estado." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade reconhecer e valorizar o gesto solidário e voluntário de cidadãos que contribuem com a sociedade por meio da doação de sangue e da doação de medula óssea.

Tais atitudes salvam vidas diariamente e refletem elevado senso de cidadania e responsabilidade social. Ao instituir a condição do doador como critério de desempate em concursos públicos, o Estado de Pernambuco incentiva a ampliação do número de doadores regulares e reforça políticas públicas de saúde e solidariedade humana.

A medida já encontra respaldo em legislações de outros estados e municípios brasileiros, revelando-se compatível com os princípios constitucionais da isonomia e da promoção do bem coletivo.

Dessa forma, peço aos nobres parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei a qual representa um importante passo na valorização da vida e na construção de uma sociedade mais justa e humana.

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual Nº 3397/2025 - LOA 2026

EMENDA Nº 000042/2025

Altera o Projeto de Lei 3397/2025 – LOA 2026

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos" (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 550.000,00. Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33). Município beneficiado: Canhotinho.

Justificativa

A presente emenda tem por finalidade o reforço na dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Canhotinho, de modo a possibilitar a aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos, garantindo um melhor atendimento à população do município.

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

À 2ª comissão.

(REPÚBLICA DA)

Indicações

Indicação Nº 014284/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Presidente desta Casa, Álvaro Porto, a fim de que a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco receba iluminação na cor verde em função da campanha de conscientização contra o abandono e os maus-tratos de animais, Dezembro Verde.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ÁLVARO PORTO, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Justificativa

A presente Indicação tem como objetivo sensibilizar a sociedade pernambucana e esta Casa Legislativa acerca da importância da campanha "Dezembro Verde", movimento nacional dedicado à conscientização sobre o abandono e os maus-tratos de animais. A iluminação da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco na cor verde simboliza o apoio institucional à causa animal e reforça o compromisso desta Casa com a proteção e o bem-estar dos animais.

O abandono é uma das principais formas de crueldade praticadas contra os animais, resultando em sofrimento, doenças e riscos à saúde pública. A campanha busca promover a educação, a responsabilidade e a empatia, estimulando a adoção consciente e o respeito aos direitos dos animais, em consonância com os princípios da Lei Federal nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais.

Dessa forma, ao iluminar a sede da Alepe na cor verde durante o mês de dezembro, esta Casa reafirma seu papel de agente de transformação social, demonstrando sensibilidade e comprometimento com políticas de proteção animal e incentivando a população a adotar práticas de cuidado e respeito com todos os seres vivos.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2025.

ROMERO ALBUQUERQUE
 Deputado
Indicação Nº 014285/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. André Teixeira, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Senhor Antônio Carlos Reinaux, Presidente da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI); no sentido de providenciar a retomada da linha de ônibus intermunicipal que atendia o Agreste Meridional, anteriormente operada pela empresa Astrotur.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; André Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Antonio Antônio Carlos Reinaux, Presidente da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI).

Justificativa

A interrupção do serviço de transporte intermunicipal deixou a população do Agreste Meridional sem uma alternativa pública regular e acessível de deslocamento entre os municípios da região e para outras localidades do Estado. Tal situação tem causado graves transtornos à mobilidade dos cidadãos, afetando trabalhadores, estudantes, pacientes, idosos e demais usuários que dependem desse meio de transporte para atividades essenciais nas suas atividades cotidianas.

Diante da ausência de substituição pela atual concessionária ou de nova licitação, a população encontra-se desassistida, comprometendo o direito de ir e vir e prejudicando o desenvolvimento econômico e social da região. A população vem enfrentando grandes dificuldades de locomoção, especialmente aqueles que não dispõem de meios próprios de transporte. Essa situação afeta diretamente o acesso à educação, saúde, trabalho e lazer, prejudicando a qualidade de vida e o desenvolvimento socioeconômico da região.

Sendo assim, solicita-se a imediata adoção de medidas para que o Governo do Estado, por meio do órgão competente, restabeleça o serviço de transporte intermunicipal, seja por meio de contratação emergencial, nova licitação ou redistribuição de linhas existentes, garantindo assim o atendimento adequado à população do Agreste Meridional.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2025.

ROMERO SALES FILHO
 Deputado
Indicação Nº 014286/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Padre Cícero, no Bairro de Barro na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); MARCOS ANTONIO SANTOS DA SILVA, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepática, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
 Deputado
Indicação Nº 014287/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Cantor Pixinguinha, no Bairro de Barro, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social;

Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; MARCOS ANTONIO SANTOS DA SILVA, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
 Deputado
Indicação Nº 014288/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Victor Marques, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a manutenção de iluminação pública na Rua Cantor Pixinguinha, no Bairro de Barro, Cidade do Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

JOAO CAMPOS, PREFEITO; Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; MARCOS ANTONIO SANTOS DA SILVA, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
 Deputado
Indicação Nº 014289/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e ao, Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Victor Marques, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Cantor Pixinguinha, no Bairro de Barro, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

JOAO CAMPOS, PREFEITO; Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; MARCOS ANTONIO SANTOS DA SILVA, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calcamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
 Deputado
Indicação Nº 014290/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviada à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e à Sra. Zilda Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco, no sentido de viabilizarem a inclusão do município de Santa Filomena no cronograma de atendimentos da Carreta da Mulher Pernambucana. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Pedro Gildevan Coelho Melo, Prefeito do Município de Santa Filomena; Câmara de Vereadores do Município de Santa Filomena, À Direção.

Justificativa

A presente Indicação tem por finalidade solicitar a inclusão do município de Santa Filomena no cronograma de atendimentos da Carreta da Mulher Pernambucana, relevante iniciativa do Governo do Estado que oferece exames e consultas especializadas às mulheres das quatro macrorregiões de saúde. O serviço itinerante tem mostrado essencial para reduzir a demanda reprimida, ampliar o acesso à prevenção e fortalecer o diagnóstico precoce de doenças, como o câncer de mama e o câncer do colo do útero.

A ação está em plena sintonia com as políticas públicas de saúde da mulher desenvolvidas pela gestão estadual, que têm como objetivo garantir atendimento descentralizado e equitativo, fortalecer a rede de atenção integral à saúde feminina e promover o cuidado humanizado em todas as regiões de Pernambuco.

A inclusão de Santa Filomena na programação da Carreta da Mulher Pernambucana representa um importante avanço para o Sertão do Araripe, assegurando atendimento especializado, prevenção e diagnóstico precoce às mulheres do município e de localidades vizinhas. A medida reforça o compromisso do Estado com a promoção da saúde pública, salva vidas e fortalece a rede de atenção à mulher, garantindo mais dignidade, qualidade de vida e acesso aos serviços de saúde para a população feminina do interior pernambucano.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2025.

SOCORRO PIMENTEL
 Deputada
Indicação Nº 014291/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviada à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e à Sra. Zilda Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco, no sentido de viabilizarem a inclusão do município de Santa Cruz no cronograma de atendimentos da Carreta da Mulher Pernambucana. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Adeildo Guimarães Soares, Prefeito do Município de Santa Cruz; Exma. Sra. Maria Solidade Alves Teixeira, Vereadora do Município de Santa Cruz.

Justificativa

A presente Indicação tem por finalidade solicitar a inclusão do município de Santa Cruz no cronograma de atendimentos da Carreta da Mulher Pernambucana, importante iniciativa do Governo do Estado que leva exames e consultas especializadas às mulheres das quatro macrorregiões de saúde. O serviço itinerante tem sido fundamental para reduzir a demanda reprimida, ampliar o acesso à prevenção e fortalecer o diagnóstico precoce de doenças, como o câncer de mama e o câncer do colo do útero.

A ação está em plena consonância com as políticas públicas de saúde da mulher promovidas pela gestão estadual, que buscam garantir atendimento descentralizado e equitativo, fortalecer a rede de atenção integral à saúde feminina e oferecer um cuidado humanizado e acessível em todas as regiões de Pernambuco.

A inclusão de Santa Cruz na programação da Carreta da Mulher Pernambucana representa um importante avanço para o Sertão do Araripe, assegurando atendimento especializado, prevenção e diagnóstico precoce às mulheres do município e de comunidades vizinhas. A medida reafirma o compromisso do Estado com a promoção da saúde pública, salva vidas e fortalece a rede de atenção à mulher, garantindo mais dignidade, qualidade de vida e acesso à saúde para a população feminina do interior pernambucano.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2025.

SOCORRO PIMENTEL
 Deputada
Indicação Nº 014292/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviada à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e à Sra. Zilda Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco, no sentido de viabilizarem a inclusão do município de Ouricuri no cronograma de atendimentos da Carreta da Mulher Pernambucana. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Francisco Victor Ramos Coelho, Prefeito do Município de Ouricuri; Câmara de Vereadores do Município de Ouricuri, À Direção.

Justificativa

A presente Indicação tem por finalidade solicitar a inclusão do município de Ouricuri no cronograma de atendimentos da Carreta da Mulher Pernambucana, relevante ação do Governo do Estado que oferece exames e consultas especializadas às mulheres das quatro macrorregiões de saúde. O serviço itinerante tem desempenhado um papel fundamental na redução da demanda reprimida, na ampliação do acesso à prevenção e na detecção precoce de doenças, como o câncer de mama e o câncer do colo do útero.

A iniciativa está em plena consonância com as políticas públicas de saúde da mulher implementadas pela gestão estadual, que visam garantir atendimento descentralizado e equitativo, fortalecer a rede de atenção integral à saúde feminina e oferecer cuidado humanizado em todas as regiões de Pernambuco.

A inclusão de Ouricuri na programação da Carreta da Mulher Pernambucana representa um avanço expressivo para o Sertão do Araripe, assegurando prevenção, diagnóstico precoce e atendimento especializado às mulheres do município e das comunidades circunvizinhas. Essa medida reforça o compromisso do Estado com a promoção da saúde pública, salva vidas e fortalece a rede de atenção à mulher, garantindo mais dignidade e qualidade de vida às pernambucanas do interior.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2025.

SOCORRO PIMENTEL
 Deputada

Indicação Nº 014293/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviada à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e à Sra. Zilda Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco, no sentido de viabilizarem a inclusão do município de Moreilândia no cronograma de atendimentos da Carreta da Mulher Pernambucana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Vicente Teixeira Sampaio Neto, Prefeito do Município de Moreilândia; Exma. Sra. Maria Heduarda Oliveira Ferreira, Vereadora do Município de Moreilândia.

Justificativa

A presente Indicação tem por finalidade solicitar a inclusão do município de Moreilândia no cronograma de atendimentos da Carreta da Mulher Pernambucana, iniciativa de grande relevância do Governo do Estado que leva exames e consultas especializadas às mulheres das quatro macrorregiões de saúde de Pernambuco. O serviço itinerante tem contribuído de forma decisiva para reduzir a demanda reprimida, ampliar o acesso aos cuidados preventivos e fortalecer o diagnóstico precoce de doenças, como o câncer de mama e o câncer do colo do útero.

A ação está em plena consonância com as políticas públicas de saúde da mulher desenvolvidas pela gestão estadual, que buscam garantir equidade no atendimento, descentralizar os serviços especializados e promover o cuidado integral e humanizado às pernambucanas de todas as regiões.

A inclusão de Moreilândia na programação da Carreta da Mulher Pernambucana representa um importante avanço para o Sertão do Araripe, oferecendo atendimento especializado, prevenção e diagnóstico precoce às mulheres do município e das localidades vizinhas. Trata-se de uma medida que reforça o compromisso do Estado com a saúde pública, salva vidas e fortalece a rede de atenção à mulher, garantindo mais dignidade e qualidade de vida à população feminina do interior de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2025.

SOCORRO PIMENTEL
Deputada

Indicação Nº 014294/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviada à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e à Sra. Zilda Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco, no sentido de viabilizarem a inclusão do município de Granito no cronograma de atendimentos da Carreta da Mulher Pernambucana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. George Washington Pereira Alencar, Prefeito de Granito; Câmara de Vereadores do Município de Granito, À Direção.

Justificativa

A presente Indicação tem por finalidade solicitar a inclusão do município de Granito no cronograma de atendimentos da Carreta da Mulher Pernambucana, relevante iniciativa do Governo do Estado que leva exames e consultas especializadas às mulheres das quatro macrorregiões de saúde. O serviço itinerante tem desempenhado um papel essencial na redução da demanda reprimida, na ampliação do acesso aos cuidados preventivos e na detecção precoce de doenças, como o câncer de mama e o câncer do colo do útero.

A ação está em plena consonância com as diretrizes das políticas públicas de saúde da mulher em Pernambuco, que têm como objetivo descentralizar os serviços especializados, garantir a equidade no atendimento e oferecer cuidado integral e humanizado às pernambucanas, especialmente aquelas que vivem em regiões mais afastadas.

A inclusão de Granito na programação da Carreta da Mulher Pernambucana representa um importante avanço para o Sertão do Araripe, assegurando atendimento especializado, prevenção e diagnóstico precoce para as mulheres do município e localidades vizinhas. A medida reforça o compromisso do Estado com a promoção da saúde pública, salva vidas e fortalece a rede de atenção à mulher em todo o território pernambucano.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2025.

SOCORRO PIMENTEL
Deputada

Indicação Nº 014295/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviada à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e à Sra. Zilda Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco, no sentido de viabilizarem a inclusão do município de Araripina no cronograma de atendimentos da Carreta da Mulher Pernambucana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Ronnielson Rodrigues, Vereador de Araripina; Exmo. Sr. Sebastião Dias de Souza Filho, Vereador de Araripina; Exmo. Sr. Luciano Belo, Vereador de Araripina; Exmo. Sr. Naicon Arruda, Vereador de Araripina.

Justificativa

A presente Indicação tem por finalidade solicitar a inclusão do município de Araripina no cronograma de atendimentos da Carreta da Mulher Pernambucana, importante iniciativa do Governo do Estado que leva exames e consultas especializadas às mulheres das quatro macrorregiões de saúde. O serviço itinerante tem se mostrado essencial para reduzir a demanda reprimida e fortalecer a detecção precoce de doenças, especialmente o câncer de mama e o câncer do colo do útero.

A iniciativa está em plena consonância com as políticas públicas de saúde da mulher promovidas pela gestão estadual, que buscam ampliar o acesso a serviços especializados, garantir a equidade na atenção à saúde e levar atendimento humanizado a todas as regiões de Pernambuco, especialmente às áreas mais distantes dos grandes centros.

A inclusão de Araripina nos atendimentos da Carreta da Mulher Pernambucana representa um avanço significativo para o Sertão do Araripe, assegurando prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado às mulheres do município e de localidades vizinhas. A medida contribuirá de forma decisiva para reduzir diagnósticos tardios, salvar vidas e fortalecer a rede de atenção integral à saúde da mulher no interior do Estado.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2025.

SOCORRO PIMENTEL
Deputada

Indicação Nº 014296/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, e ao Ilustríssimo Sr. Renato Márcio Rocha Leite, Delegado Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, no sentido de adotarem as providências necessárias à construção de uma nova Delegacia de Polícia Civil no Município de Canhotinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário; RENATO MÁRCIO ROCHA LEITE, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco; SANDRA REJANE LOPES DE BAROS, PREFEITA DE CANHOTINHO; Dr. Robinho e demais Vereadores de Canhotinho, vereadores.

Justificativa

O Município de Canhotinho, localizado no Agreste Meridional de Pernambuco, desempenha papel estratégico na região, abrigando uma população significativa e atuando como polo de apoio para cidades vizinhas. Entretanto, a atual estrutura da Delegacia de Polícia Civil local mostra-se insuficiente para atender à crescente demanda por segurança pública, em razão tanto do aumento populacional quanto da ampliação das responsabilidades da instituição.

Com o processo de modernização da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, recentemente anunciado pelo Governo Estadual — que inclui a construção e reforma de delegacias em diversos municípios —, torna-se oportunamente necessário que Canhotinho seja incluído nesse conjunto de investimentos estruturais, a fim de garantir um ambiente de trabalho mais adequado aos servidores e um atendimento mais eficiente e humanizado à população.

A instalação de uma nova Delegacia, moderna e equipada, reforçará o combate à criminalidade, possibilitará maior celeridade nas investigações e proporcionará melhores condições de acolhimento às vítimas e testemunhas, alinhando-se às metas de valorização institucional e de interiorização dos serviços de segurança pública previstas nas diretrizes da atual gestão.

A medida contribuirá, ainda, para fortalecer a presença do Estado no interior, ampliar o sentimento de segurança da população e promover a integração entre os órgãos de defesa social, em benefício direto dos cidadãos de Canhotinho e de toda a região circunvizinha.

Diante do exposto, esta Indicação busca sensibilizar o Governo do Estado e os órgãos competentes quanto à relevância da iniciativa, que representa um avanço concreto no processo de modernização e descentralização das estruturas policiais de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 014297/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, e ao Ilustríssimo Sr. Renato Márcio Rocha Leite, Delegado Chefe da Polícia Civil de Quipapá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário; RENATO MÁRCIO ROCHA LEITE, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco; Genivaldo Timóteo, Prefeito; Eugênio Rodrigues de Siqueira e demais vereadores, Vereadores.

Justificativa

Com o processo de modernização da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, recentemente anunciado pelo Governo Estadual — que inclui a construção e reforma de delegacias em diversos municípios —, torna-se oportunamente necessário que o município seja incluído nesse conjunto de investimentos estruturais, a fim de garantir um ambiente de trabalho mais adequado aos servidores e um atendimento mais eficiente e humanizado à população.

A instalação de uma nova Delegacia, moderna e equipada, reforçará o combate à criminalidade, possibilitará maior celeridade nas investigações e proporcionará melhores condições de acolhimento às vítimas e testemunhas, alinhando-se às metas de valorização institucional e de interiorização dos serviços de segurança pública previstas nas diretrizes da atual gestão.

A medida contribuirá, ainda, para fortalecer a presença do Estado no interior, ampliar o sentimento de segurança da população e promover a integração entre os órgãos de defesa social, em benefício direto dos cidadãos do município e de toda a região circunvizinha.

Diante do exposto, esta Indicação busca sensibilizar o Governo do Estado e os órgãos competentes quanto à relevância da iniciativa, que representa um avanço concreto no processo de modernização e descentralização das estruturas policiais de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 014298/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, e ao Ilustríssimo Sr. Renato Márcio Rocha Leite, Delegado Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, no sentido de adotarem as providências necessárias à construção de uma nova Delegacia de Polícia Civil no Município de Lajedo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário; RENATO MÁRCIO ROCHA LEITE, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco; Erivaldo Chagas, Prefeito; Flaviano Assis de Andrade, Vereador.

Justificativa

Com o processo de modernização da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, recentemente anunciado pelo Governo Estadual — que inclui a construção e reforma de delegacias em diversos municípios —, torna-se oportunamente necessário que o município seja incluído nesse conjunto de investimentos estruturais, a fim de garantir um ambiente de trabalho mais adequado aos servidores e um atendimento mais eficiente e humanizado à população.

A instalação de uma nova Delegacia, moderna e equipada, reforçará o combate à criminalidade, possibilitará maior celeridade nas investigações e proporcionará melhores condições de acolhimento às vítimas e testemunhas, alinhando-se às metas de valorização institucional e de interiorização dos serviços de segurança pública previstas nas diretrizes da atual gestão.

A medida contribuirá, ainda, para fortalecer a presença do Estado no interior, ampliar o sentimento de segurança da população e promover a integração entre os órgãos de defesa social, em benefício direto dos cidadãos do município e de toda a região circunvizinha.

Diante do exposto, esta Indicação busca sensibilizar o Governo do Estado e os órgãos competentes quanto à relevância da iniciativa, que representa um avanço concreto no processo de modernização e descentralização das estruturas policiais de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 014299/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, e ao Ilustríssimo Sr. Renato Márcio Rocha Leite, Delegado Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, no sentido de adotarem as providências necessárias à construção de uma nova Delegacia de Polícia Civil no Município de Sanharó.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário; RENATO MÁRCIO ROCHA LEITE, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco; Cesar Freitas, Prefeito; Gutemberg Leite Da Rocha, Vereador.

Justificativa

Com o processo de modernização da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, recentemente anunciado pelo Governo Estadual — que inclui a construção e reforma de delegacias em diversos municípios —, torna-se oportunamente necessário que o município seja incluído nesse conjunto de investimentos estruturais, a fim de garantir um ambiente de trabalho mais adequado aos servidores e um atendimento mais eficiente e humanizado à população.

A instalação de uma nova Delegacia, moderna e equipada, reforçará o combate à criminalidade, possibilitará maior celeridade nas investigações e proporcionará melhores condições de acolhimento às vítimas e testemunhas, alinhando-se às metas de valorização institucional e de interiorização dos serviços de segurança pública previstas nas diretrizes da atual gestão.

A medida contribuirá, ainda, para fortalecer a presença do Estado no interior, ampliar o sentimento de segurança da população e promover a integração entre os órgãos de defesa social, em benefício direto dos cidadãos do município e de toda a região circunvizinha.

Diante do exposto, esta Indicação busca sensibilizar o Governo do Estado e os órgãos competentes quanto à relevância da iniciativa, que representa um avanço concreto no processo de modernização e descentralização das estruturas policiais de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 014300/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, e ao Ilustríssimo Sr. Renato Márcio Rocha Leite, Delegado Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, no sentido de adotarem as providências necessárias à construção de uma nova Delegacia de Polícia Civil no Município de Ribeirão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário; RENATO MÁRCIO ROCHA LEITE, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco; Ana Carolina Coelho Jordão, Prefeita de Ribeirão; Edgar José da Silva Neto e demais vereadores, Vereadores.

Justificativa

Com o processo de modernização da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, recentemente anunciado pelo Governo Estadual — que inclui a construção e reforma de delegacias em diversos municípios —, torna-se oportunamente necessário que o município seja incluído nesse conjunto de investimentos estruturais, a fim de garantir um ambiente de trabalho mais adequado aos servidores e um atendimento mais eficiente e humanizado à população.

A instalação de uma nova Delegacia, moderna e equipada, reforçará o combate à criminalidade, possibilitará maior celeridade nas investigações e proporcionará melhores condições de acolhimento às vítimas e testemunhas, alinhando-se às metas de valorização institucional e de interiorização dos serviços de segurança pública previstas nas diretrizes da atual gestão.

A medida contribuirá, ainda, para fortalecer a presença do Estado no interior, ampliar o sentimento de segurança da população e promover a integração entre os órgãos de defesa social, em benefício direto dos cidadãos do município e de toda a região circunvizinha.

A instalação de uma nova Delegacia, moderna e equipada, reforçará o combate à criminalidade, possibilitará maior celeridade nas investigações e proporcionará melhores condições de acolhimento às vítimas e testemunhas, alinhando-se às metas de valorização institucional e de interiorização dos serviços de segurança pública previstas nas diretrizes da atual gestão.

A medida contribuirá, ainda, para fortalecer a presença do Estado no interior, ampliar o sentimento de segurança da população e promover a integração entre os órgãos de defesa social, em benefício direto dos cidadãos do município e de toda a região circunvizinha.

Diante do exposto, esta Indicação busca sensibilizar o Governo do Estado e os órgãos competentes quanto à relevância da iniciativa, que representa um avanço concreto no processo de modernização e descentralização das estruturas policiais de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 014309/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, e ao Ilustríssimo Sr. Renato Márcio Rocha Leite, Delegado Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, no sentido de adotarem as providências necessárias à construção de uma nova Delegacia de Polícia Civil no Município de São Benedito do Sul.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento.

Raquel Lyra, Governadora; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretario; RENATO MÁRCIO ROCHA LEITE, Chefe da Policia Civil de Pernambuco; Zé Balano, Prefeito; Aluísio João Soares Da Silva e demais vereadores, Vereadores.

Justificativa

Com o processo de modernização da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, recentemente anunciado pelo Governo Estadual — que inclui a construção e reforma de delegacias em diversos municípios —, torna-se oportuno e necessário que o município seja incluído nesse conjunto de investimentos estruturais, a fim de garantir um ambiente de trabalho mais adequado aos servidores e um atendimento mais eficiente e humanizado à população.

A instalação de uma nova Delegacia, moderna e equipada, reforçará o combate à criminalidade, possibilitará maior celeridade nas investigações e proporcionará melhores condições de acolhimento às vítimas e testemunhas, alinhando-se às metas de valorização institucional e de interiorização dos serviços de segurança pública previstas nas diretrizes da atual gestão.

A medida contribuirá, ainda, para fortalecer a presença do Estado no interior, ampliar o sentimento de segurança da população e promover a integração entre os órgãos de defesa social, em benefício direto dos cidadãos do município e de toda a região circunvizinha.

Diante do exposto, esta Indicação busca sensibilizar o Governo do Estado e os órgãos competentes quanto à relevância da iniciativa, que representa um avanço concreto no processo de modernização e descentralização das estruturas policiais de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 014310/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, e ao Ilustríssimo Sr. Renato Márcio Rocha Leite, Delegado Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, no sentido de adotarem as providências necessárias à construção de uma nova Delegacia de Polícia Civil no Município de Bonito.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento.

Raquel Lyra, Governadora; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretario; RENATO MÁRCIO ROCHA LEITE, Chefe da Policia Civil de Pernambuco; Rui Barbosa, Prefeito; Edilson Eiji Barbosa Morimura e demais vereadores, Vereadores.

Justificativa

Com o processo de modernização da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, recentemente anunciado pelo Governo Estadual — que inclui a construção e reforma de delegacias em diversos municípios —, torna-se oportuno e necessário que o município seja incluído nesse conjunto de investimentos estruturais, a fim de garantir um ambiente de trabalho mais adequado aos servidores e um atendimento mais eficiente e humanizado à população.

A instalação de uma nova Delegacia, moderna e equipada, reforçará o combate à criminalidade, possibilitará maior celeridade nas investigações e proporcionará melhores condições de acolhimento às vítimas e testemunhas, alinhando-se às metas de valorização institucional e de interiorização dos serviços de segurança pública previstas nas diretrizes da atual gestão.

A medida contribuirá, ainda, para fortalecer a presença do Estado no interior, ampliar o sentimento de segurança da população e promover a integração entre os órgãos de defesa social, em benefício direto dos cidadãos do município e de toda a região circunvizinha.

Diante do exposto, esta Indicação busca sensibilizar o Governo do Estado e os órgãos competentes quanto à relevância da iniciativa, que representa um avanço concreto no processo de modernização e descentralização das estruturas policiais de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 014311/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, e ao Ilustríssimo Sr. Renato Márcio Rocha Leite, Delegado Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, no sentido de adotarem as providências necessárias à construção de um Complexo da Polícia Civil no Município de Garanhuns.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento.

Raquel Lyra, Governadora; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretario; RENATO MÁRCIO ROCHA LEITE, Chefe da Policia Civil de Pernambuco; Sivaldo Albino, Prefeito; Luizinho Roldão e demais vereadores, Vereadores.

Justificativa

O Estado de Pernambuco vem passando por um processo de modernização e interiorização das estruturas de segurança pública, por meio da implantação de novos complexos policiais e unidades periciais em diferentes regiões. A iniciativa, que integra o programa *Juntos pela Segurança*, busca ampliar a presença do Estado no interior, qualificando a atuação investigativa e pericial, reduzindo desigualdades regionais e garantindo atendimento mais célere e eficiente à população.

Nesse contexto, a cidade de Garanhuns se destaca como polo estratégico do Agreste Meridional, servindo de referência para dezenas de municípios vizinhos e abrigando importante estrutura judicial, policial e ministerial. Entretanto, a atual infraestrutura destinada à Polícia Civil no município mostra-se insuficiente diante do aumento da demanda por serviços investigativos, periciais e administrativos, o que reforça a necessidade de instalação de um Complexo da Polícia Civil moderno, integrado e funcional.

A criação de tal estrutura proporcionará à corporação melhores condições de trabalho, com espaços adequados para delegacias especializadas, núcleos de investigação, unidades administrativas e laboratórios periciais. Além disso, permitirá maior integração entre as equipes da Polícia Civil e dos órgãos de perícia criminal, como o Instituto de Criminalística e o Instituto de Medicina Legal, favorecendo a eficiência nas investigações e o fortalecimento da política de segurança pública estadual.

Vale ressaltar que o Governo do Estado, conforme notícia publicada no portal oficial da Secretaria de Defesa Social, já anunciou a construção de novos complexos da Polícia Civil em diversas regiões do Estado, reforçando o compromisso com a interiorização da segurança pública. Assim, incluir o município de Garanhuns entre as localidades contempladas representa passo fundamental para consolidar a presença institucional do Estado no Agreste Meridional e ampliar o acesso da população aos serviços de investigação, perícia e proteção.

A construção do Complexo da Polícia Civil em Garanhuns também trará impacto positivo direto na celeridade processual e na qualidade das respostas do Estado frente à criminalidade, reduzindo a dependência de outras regiões e permitindo que investigações complexas sejam conduzidas de forma plena e técnica no próprio Agreste. Tal medida está em consonância com o dever constitucional do Estado de garantir a segurança pública como direito fundamental de todos, nos termos do artigo 144 da Constituição Federal, e com as diretrizes de eficiência e descentralização administrativa previstas na legislação estadual.

Dessa forma, a presente Indicação tem por objetivo sensibilizar o Governo do Estado e os órgãos responsáveis para que sejam desenvolvidos os estudos técnicos, orçamentários e de viabilidade necessários à implantação do Complexo da Polícia Civil de Garanhuns, consolidando mais um avanço no processo de modernização das forças de segurança e garantindo um serviço público mais ágil, estruturado e acessível a toda a população do Agreste Meridional.

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 014312/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, à Exma. Sra. Joana D'arc da Silva Figueirêdo, Secretária de Justiça e Direitos Humanos e Prevenção À Violência do Estado de Pernambuco, e ao Ilustríssimo Sr. Anselmo Araújo, Secretário Executivo de Justiça e Promoção dos Direitos do Consumidor de Pernambuco, no sentido de adotarem as providências necessárias à interiorização da ação educativa "Fiscal Mirim", promovida pelo Procon-PE, de modo que o projeto passe a contemplar também os municípios do interior do Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento.

Raquel Lyra, Governadora; Joana D'arc da Silva Figueirêdo, Secretária de Justiça e Direitos Humanos e Prevenção À Violência; Anselmo Araújo, Secretário Executivo de Justiça e Promoção dos Direitos do Consumidor.

Justificativa

O Procon-PE, órgão vinculado à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, vem desenvolvendo relevantes iniciativas de promoção da cidadania e do consumo consciente em Pernambuco. Entre essas ações, destaca-se o projeto "Fiscal Mirim", que tem como propósito formar, desde cedo, consumidores mais conscientes, éticos e responsáveis, fortalecendo os valores da cidadania e da responsabilidade social.

A atividade, realizada recentemente em um supermercado do Recife, contou com a participação de estudantes entre 9 e 12 anos, que assumiram o papel de fiscais mirins, vestindo coletes de identificação e aprendendo, de forma lúdica e prática, sobre direitos do consumidor, boas práticas de compra, conferência de preços e prazos de validade, análise de rotulagem e condições de armazenamento dos produtos. Além das atividades de campo, a equipe do Procon-PE também abordou conceitos de educação financeira e de consumo responsável, estimulando o raciocínio crítico das crianças sobre o valor do dinheiro, a importância de comparar preços, evitar desperdícios e resistir a compras impulsivas.

A ampliação dessa ação para os municípios do interior de Pernambuco representa uma medida de grande relevância social e educativa. Ao descentralizar o projeto, o Estado promoverá igualdade de oportunidades formativas entre os estudantes da capital e do interior, incentivando o desenvolvimento de uma nova geração de consumidores conscientes e cidadãos atuantes em todas as regiões. A interiorização do "Fiscal Mirim" também contribuirá para aproximar o Procon-PE das comunidades locais, reforçando a presença institucional do órgão e disseminando, de forma acessível e pedagógica, os princípios do Código de Defesa do Consumidor, cuja compreensão ainda é limitada em muitas localidades fora da Região Metropolitana.

Dessa forma, a presente Indicação sensibiliza o Governo do Estado e a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência quanto à importância de expandir o projeto "Fiscal Mirim" para escolas públicas e privadas do interior, em parceria com as prefeituras e as Gerências Regionais de Educação, garantindo que mais crianças tenham acesso a esse aprendizado prático e transformador. Ao interiorizar o programa, o Estado de Pernambuco reafirma seu compromisso com a formação cidadã, a educação de qualidade e a defesa dos direitos do consumidor, fortalecendo uma cultura de consumo consciente e sustentável em todas as regiões do território pernambucano.

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 014313/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excentrissíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Excentrissíssimo Sr. Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, Gilson José Monteiro Filho, e à Excentrissíssima Sra. Secretária de Cultura do Estado de Pernambuco, Cacau de Paula, no sentido de instituirem de um evento anual de estímulo à leitura, com a realização de atividades literárias, contação de histórias, oficinas de escrita criativa, palestras com autores, apresentações culturais e distribuição gratuita de livros, voltado à promoção da leitura, da literatura e da democratização do acesso à cultura em todo o Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento.

Raquel Lyra, Governadora; Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; Cacau de Paula, Secretária de Cultura.

Justificativa

A leitura é uma das ferramentas mais poderosas de transformação social, pois amplia o conhecimento, estimula a criatividade e fortalece a cidadania. Investir em políticas públicas de incentivo à leitura é investir no futuro de Pernambuco, na formação de jovens críticos e conscientes e na valorização da identidade cultural do nosso povo.

Nesse sentido, a criação de um evento anual de estímulo à leitura, promovido de forma conjunta pela Secretaria de Educação e pela Secretaria de Cultura, representa uma iniciativa estratégica para formar novos leitores, valorizar os autores locais e aproximar a população dos espaços literários e culturais.

A proposta prevê a realização de feiras literárias regionais, atividades em escolas públicas, oficinas de leitura e escrita criativa, sessões de contação de histórias, rodas de conversa com escritores e educadores, e distribuição gratuita de livros, sobretudo em comunidades periféricas e municipios do interior, onde o acesso ao livro e à leitura ainda é limitado.

Além de contribuir para o fortalecimento das competências de leitura e interpretação entre estudantes, o evento estimulará o mercado editorial pernambucano, a economia criativa e o intercâmbio cultural entre escritores, professores, artistas e leitores, consolidando Pernambuco como um Estado que valoriza a literatura como expressão de arte, conhecimento e inclusão.

A iniciativa também está alinhada com as diretrizes do Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas (PELLB), que incentiva ações de fomento à leitura, de formação de mediadores e de democratização do acesso aos bens literários e culturais, devendo esse evento anual se tornar uma referência estadual permanente, a exemplo de outras iniciativas exitosas, como as bienais e feiras regionais de livros.

Dessa forma, a presente Indicação visa sensibilizar as Secretarias competentes para a importância de transformar o estímulo à leitura em uma política pública contínua e descentralizada, garantindo que o prazer de ler e o direito à literatura cheguem a todos os pernambucanos, independentemente da sua região ou condição social.

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 014314/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excentrissíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Excentrissíssimo Sr. Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco, Cícero Moraes, e ao Ilustríssimo Sr. Presidente do Instituto de Pesquisas Agronômicas de Pernambuco, Miguel Duque, no sentido de promoverem a implementação e ampliação de programas de incentivo a práticas agrícolas de baixo impacto ambiental, com a devida assistência técnica e extensão rural voltadas aos produtores do Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento.

Raquel Lyra, Governadora; Cícero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; Miguel Duque, Presidente do Instituto de Pesquisas Agronômicas de Pernambuco.

Justificativa

A agricultura desempenha papel central na economia e na segurança alimentar de Pernambuco, especialmente nas regiões do Agreste e do Sertão, onde milhares de famílias dependem da produção rural para sua subsistência e geração de renda. Contudo, os desafios impostos pelas mudanças climáticas, pela escassez hídrica e pela degradação ambiental exigem a adoção de novos modelos produtivos sustentáveis, capazes de conciliar eficiência econômica e conservação dos recursos naturais.

As práticas agrícolas de baixo impacto ambiental, como o manejo racional do solo, o uso controlado de defensivos, o aproveitamento de resíduos orgânicos, a captação de águas pluviais, o plantio direto, a rotação de culturas e a integração lavoura-pequária-floresta, são instrumentos eficazes para reduzir o desmatamento, preservar nascentes, recuperar áreas degradadas e aumentar a produtividade de forma sustentável.

A implementação dessas práticas requer, contudo, o apoio técnico contínuo aos agricultores, especialmente aos pequenos produtores e agricultores familiares, que muitas vezes não dispõem dos conhecimentos ou recursos necessários para modernizar seus métodos produtivos. Nesse sentido, é imprescindível que o Estado, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, fortaleça as ações de assistência técnica e extensão rural, com a presença de profissionais capacitados para orientar os produtores sobre tecnologias sustentáveis, manejo adequado dos recursos e acesso a linhas de financiamento verde.

Além de promover a sustentabilidade ambiental, tais políticas contribuem para o aumento da renda no campo, a melhoria da qualidade dos alimentos, a redução da vulnerabilidade climática e a valorização das cadeias produtivas locais, consolidando uma agricultura mais eficiente, inclusiva e ambientalmente responsável.

A iniciativa proposta alinha-se às diretrizes do Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial os que tratam de fome zero, agricultura sustentável, ação climática e vida terrestre.

Dessa forma, a presente Indicação visa estimular o Governo do Estado a consolidar uma política pública permanente de incentivo à agroecologia e às boas práticas agrícolas, assegurando que o desenvolvimento rural em Pernambuco avance de forma equilibrada, solidária e ambientalmente correta.

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 014315/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, e ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha do Estado de Pernambuco, Daniel Pires Coelho, no sentido de promoverem a implantação de um programa permanente de reflorestamento das margens dos rios e instalação de ecobarreiras nos principais cursos d'água do Estado, especialmente nas áreas mais vulneráveis a inundações e degradação ambiental.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento.

Raquel Lyra, Governadora; Daniel Pires Coelho, Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha.

Justificativa

A degradação das margens dos rios e a poluição dos recursos hídricos constituem problemas ambientais graves que impactam diretamente o equilíbrio ecológico, a segurança hídrica e a qualidade de vida da população pernambucana. O desmatamento das matas ciliares — que exercem função essencial na proteção dos mananciais — tem contribuído para o assoreamento dos rios, o aumento do risco de enchentes e a redução da biodiversidade, afetando tanto o meio ambiente quanto as comunidades ribeirinhas. Nesse contexto, o reflorestamento das margens dos rios é medida fundamental para restaurar o equilíbrio ambiental, fortalecer o solo, evitar erosões e garantir a infiltração natural da água, favorecendo o ciclo hidrológico. Além de sua importância ecológica, essa ação contribui para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas e a recuperação de ecossistemas degradados, representando um investimento sustentável no futuro do Estado.

Paralelamente, a implantação de ecobarreiras em rios, canais e afluentes tem se mostrado uma estratégia eficiente no combate à poluição por resíduos sólidos, evitando que o lixo lançado de forma inadequada atinja os cursos d'água e chegue ao mar. Tais estruturas, já utilizadas com sucesso em outras unidades da federação, reduzem o impacto ambiental, facilitam a coleta de resíduos e aumentam a conscientização da população sobre o descarte correto do lixo.

A união dessas duas ações — reflorestamento e ecobarreiras — deve ser conduzida de forma integrada, sob a coordenação técnica da Semas, em parceria com os municípios, escolas, organizações ambientais e comunidades locais, fortalecendo a educação ambiental e o engajamento social.

Com essa iniciativa, o Estado de Pernambuco reafirmará seu compromisso com a preservação dos recursos naturais, a sustentabilidade e o desenvolvimento equilibrado das regiões urbanas e rurais, assegurando que futuras gerações possam usufruir de um ambiente mais saudável e resiliente.

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 014316/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, e ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha do Estado de Pernambuco, Daniel Pires Coelho, no sentido de promoverem a elaboração e implementação de um plano estatal de transição voltado à redução do uso de plásticos descartáveis, promovendo uma mudança gradual e estruturada rumo a modelos produtivos e de consumo ambientalmente responsáveis.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento.

Raquel Lyra, Governadora; Daniel Pires Coelho, Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha.

Justificativa

O uso excessivo de plásticos descartáveis representa um dos maiores desafios ambientais da atualidade. Itens de uso único, como copos, talheres, embalagens, sacolas e garrafas, são amplamente utilizados e, em sua maioria, acabam descartados de forma inadequada, contribuindo para a poluição dos rios, mares e solos, além de afetar a fauna, a biodiversidade e a saúde humana. Estima-se que o plástico leve centenas de anos para se decompor, acumulando-se em aterros sanitários e ecossistemas naturais.

Pernambuco, com sua extensa faixa litorânea e grande número de municípios cortados por rios e canais, enfrenta impacto direto dessa realidade, especialmente em períodos de chuvas e enchentes, quando o acúmulo de resíduos plásticos agrava a situação ambiental e urbana.

Dante desse cenário, torna-se urgente que o Estado assuma o protagonismo na formulação de um plano de transição sustentável, que estabeleça metas, prazos e instrumentos de apoio para reduzir o consumo de plásticos descartáveis, substituindo-os por materiais biodegradáveis, reutilizáveis ou recicáveis.

O plano proposto deverá contemplar campanhas educativas de conscientização ambiental, incentivos fiscais e creditícios para empresas e empreendedores que adotem alternativas ecológicas, bem como parcerias com universidades e centros de pesquisa para o desenvolvimento de novas tecnologias de embalagens sustentáveis. Além disso, recomenda-se a criação de um cronograma de substituição progressiva dos produtos plásticos de uso único, priorizando órgãos públicos, escolas e estabelecimentos comerciais.

A atuação integrada da Semas e da SDEC é fundamental para equilibrar a dimensão ambiental e a econômica dessa transição, garantindo que o processo ocorra de forma justa e viável, sem comprometer o funcionamento das cadeias produtivas e ao mesmo tempo estimulando a inovação e a economia verde.

A adoção de medidas dessa natureza está em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), com os princípios da Agenda 2030 da ONU — em especial os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 12 e 13) — e com as diretrizes do próprio Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Pernambuco.

Assim, esta Indicação busca sensibilizar o Governo do Estado sobre a importância de planejar e coordenar uma transição sustentável e responsável, reduzindo o impacto ambiental dos plásticos descartáveis, promovendo o consumo consciente e estimulando a inovação em prol de um futuro mais limpo, saudável e equilibrado para toda a sociedade pernambucana.

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 014317/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. André Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Agricultura, Pecuária e Pesca; e ao Senhor André de Souza Fonseca, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER; no sentido de realizar aditivo à obra de requalificação da PE-250, a fim de contemplar o acesso ao povoado de Tanque, no município de Buíque.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento.

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; André Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; André de Souza Fonseca, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER.

Justificativa

A rodovia PE-250, que interliga o município de Buíque ao distrito de Guanumby, encontra-se atualmente em obras de requalificação. Contudo, o povoado de Tanque, localizado nas proximidades da rodovia, não foi contemplado no projeto em execução, o que mantém a comunidade em situação de difícil acesso, especialmente durante o período chuvoso.

A inclusão desse trecho no escopo da obra é fundamental para garantir mobilidade, segurança e integração entre os moradores da zona rural e a sede municipal, além de favorecer o escoamento da produção agrícola e o acesso a serviços essenciais, como saúde e educação.

Dessa forma, solicita-se ao Governo do Estado que avalie a viabilidade de realizar um aditivo contratual para contemplar o acesso ao povoado de Tanque, assegurando que os benefícios da requalificação da PE-250 alcancem todas as comunidades da região.

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2025.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 014318/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, Guilherme Cavalcanti, e, à Excelentíssima Sra. Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco, Mauricélia Vidal, no sentido de promoverem a criação de editais públicos de fomento e financiamento a pequenos negócios culturais e criativos, voltados a artistas, empreendedores e coletivos culturais do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento.

Raquel Lyra, Governadora; Guilherme Cavalcanti, Secretário de Desenvolvimento Econômico; Mauricélia Vidal, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Justificativa

A economia criativa tem se consolidado como um dos segmentos mais dinâmicos e promissores do desenvolvimento econômico contemporâneo, unindo inovação, cultura e tecnologia como vetores de geração de emprego, renda e inclusão social. Em Pernambuco, este setor possui enorme potencial, sustentado por uma rica diversidade cultural, artística e patrimonial que abrange música, artesanato, moda, audiovisual, gastronomia, literatura, design, jogos digitais, artes visuais e produção cultural independente.

Contudo, muitos pequenos empreendedores culturais e criativos enfrentam dificuldades para acessar crédito e financiamento, em razão da informalidade ou da ausência de políticas específicas de fomento que considerem as particularidades do setor. É nesse contexto que se insere a presente proposição, que visa estimular a criação de editais públicos de apoio financeiro e técnico, com mecanismos simplificados e inclusivos, voltados especialmente para micro e pequenos produtores culturais, coletivos, startups criativas e negócios de base comunitária.

Esses editais podem prever linhas de financiamento e subvenção econômica para a criação de produtos, serviços ou experiências culturais inovadoras; apoio à digitalização de empreendimentos criativos; formação e capacitação em gestão, marketing e economia digital; e incentivos à formalização e sustentabilidade financeira desses negócios.

A SDEC e a Seci possuem papéis complementares nesse processo: enquanto a primeira pode articular a política de crédito, inovação e fortalecimento empresarial, a segunda pode integrar a dimensão tecnológica e formativa, apoiando o desenvolvimento de soluções digitais e a conexão entre cultura e inovação.

A medida também pode ser implementada em parceria com a Agência de Fomento do Estado de Pernambuco (Age), universidades, incubadoras e polos tecnológicos, de modo a criar um ecossistema de apoio à economia criativa pernambucana, estimulando o empreendedorismo cultural nas regiões Agreste, Sertão e Zona da Mata, além da Região Metropolitana.

A iniciativa alinha-se às diretrizes da Agenda 2030 da ONU, especialmente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico e ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura), e contribui para consolidar Pernambuco como referência nacional em políticas públicas voltadas ao empreendedorismo criativo, à diversidade cultural e à inovação social.

Dessa forma, esta Indicação busca sensibilizar o Governo do Estado, por meio da SDEC e da Seci, quanto à importância de fomentar os pequenos negócios culturais e criativos, reconhecendo o papel estratégico que a cultura desempenha como motor de desenvolvimento econômico, geração de oportunidades e valorização da identidade pernambucana.

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 014319/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, e ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha do Estado de Pernambuco, Daniel Pires Coelho, no sentido de promoverem a estruturação de um Centro de Monitoramento e Pesquisa sobre Eventos Extremos e Impactos das Mudanças Climáticas, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, com foco na produção de dados, estudos e estratégias de mitigação e adaptação às mudanças climáticas no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento.

Raquel Lyra, Governadora; Daniel Pires Coelho, Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha.

Justificativa

Os efeitos das mudanças climáticas são cada vez mais evidentes e preocupantes, especialmente em regiões vulneráveis como o Nordeste brasileiro. Pernambuco, por sua localização geográfica e diversidade de ecossistemas, tem enfrentado eventos climáticos extremos com frequência crescente — como enchentes, secas prolongadas, deslizamentos, aumento do nível do mar e ilhas de calor urbano — que comprometem a segurança da população, a infraestrutura pública, a produção agrícola e os recursos hídricos.

Tais fenômenos evidenciam a urgência de fortalecer a capacidade institucional e científica do Estado para compreender, monitorar e responder aos impactos ambientais decorrentes da crise climática. A criação de um Centro de Monitoramento e Pesquisa sobre Eventos Extremos e Impactos das Mudanças Climáticas surge, portanto, como medida estratégica para integrar ciência, tecnologia e gestão pública, ampliando a base de conhecimento necessário à formulação de políticas ambientais mais eficazes.

Esse centro deverá atuar de forma articulada com órgãos estaduais como a Agência Pernambucana de Águas e Clima (Apac), o Instituto Agrônomo de Pernambuco (IPA), a Defesa Civil Estadual, universidades e institutos federais, constituindo uma rede permanente de vigilância climática e ambiental. Entre suas atribuições, destacam-se:

Monitorar em tempo real eventos extremos e variações climáticas em diferentes regiões do Estado;

Desenvolver estudos e projeções científicas sobre os impactos das mudanças do clima em setores estratégicos como agricultura, energia, recursos hídricos e infraestrutura;

Propor planos de mitigação e adaptação regionais, com base em evidências científicas;

Produzir boletins técnicos e alertas antecipados, em articulação com a Defesa Civil e prefeituras;

Capacitar gestores e técnicos municipais para o enfrentamento de desastres naturais e implementação de políticas de resiliência climática.

A estruturação desse centro permitirá ao Estado de Pernambuco atuar de forma preventiva, reduzindo perdas humanas e materiais, e ao mesmo tempo planejar políticas públicas sustentáveis, alinhadas à Agenda 2030 da ONU, especialmente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 13 – Ação contra a Mudança Global do Clima e ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis). Dessa forma, esta Indicação busca sensibilizar o Governo do Estado e a Semas sobre a relevância de consolidar uma estrutura técnica permanente de monitoramento e pesquisa climática, capaz de subsidiar decisões estratégicas, fortalecer a resiliência dos municípios e garantir que Pernambuco esteja preparado para enfrentar os desafios ambientais do presente e do futuro.

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 014320/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, e ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Turismo do Estado de Pernambuco, Kaio Manicoba, no sentido de promoverem a oferta de cursos de capacitação em hospitalidade, atendimento ao turista, idiomas e guias ambientais, em parceria com instituições de ensino e órgãos de fomento à qualificação profissional.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento.

Raquel Lyra, Governadora; Kaio Manicoba, Secretário de Turismo.

Justificativa

O turismo é uma das principais vocações econômicas do Estado de Pernambuco, responsável pela geração de milhares de empregos diretos e indiretos e pela dinamização de diversos setores, como comércio, transporte, alimentação, hotelaria e cultura. A diversidade natural, histórica e cultural do Estado, somada ao acolhimento de seu povo, confere a Pernambuco posição de destaque no cenário turístico nacional e internacional.

Entretanto, o crescimento e a competitividade do setor exigem investimentos contínuos em qualificação profissional, a fim de garantir que o atendimento ao visitante seja cada vez mais eficiente, acolhedor e alinhado às boas práticas de sustentabilidade. Nesse contexto, a oferta de cursos de hospitalidade, idiomas e formação de guias ambientais torna-se essencial para fortalecer o turismo como instrumento de inclusão social e desenvolvimento regional.

Os cursos de hospitalidade e atendimento ao turista possibilitam aprimorar a recepção em hotéis, pousadas, restaurantes e atrativos turísticos, elevando o padrão de qualidade dos serviços prestados. Já o ensino de idiomas estrangeiros, especialmente inglês e espanhol, amplia a capacidade de comunicação com visitantes internacionais, contribuindo para consolidar Pernambuco como destino turístico globalmente competitivo.

Por sua vez, a formação de guias ambientais é fundamental para promover o turismo sustentável e ecológico, especialmente em regiões como o Sertão e o Agreste, que possuem grande potencial para o turismo de natureza, trilhas, parques ecológicos e reservas ambientais. Além de impulsionar o ecoturismo, tais cursos contribuem para a conservação ambiental e o desenvolvimento de comunidades locais, estimulando o empreendedorismo e o engajamento na proteção dos recursos naturais.

A iniciativa poderá ser desenvolvida em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), o Instituto Federal de Pernambuco (IFPE), a Empetur, as Gerências Regionais de Turismo e os municípios, garantindo a interiorização da qualificação profissional e o fortalecimento das cadeias produtivas do turismo em todo o Estado.

Além de contribuir para o aumento da empregabilidade, a proposta está em consonância com as diretrizes do Plano Estratégico de Turismo de Pernambuco, com a Política Nacional de Qualificação Profissional no Turismo e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 8 e 12) da Agenda 2030 da ONU, que tratam do crescimento econômico sustentável e do consumo responsável.

Dessa forma, a presente Indicação visa sensibilizar o Governo do Estado a Secretaria de Turismo e Lazer quanto à importância de investir em capital humano como base para o fortalecimento do turismo, assegurando que Pernambuco continue se destacando como um destino de excelência, sustentável e acolhedor, capaz de gerar oportunidades e desenvolvimento em todas as regiões.

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 014321/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Desenvolvimento

Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco, Cícero Moraes, ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Educação de Pernambuco, Gilson José Monteiro Filho, e à Excelentíssima Sra. Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, Zilda do Rego Cavalcanti, no sentido de adotarem as providências necessárias para o aumento da cota mínima obrigatória de aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar destinados à alimentação escolar e ao abastecimento de hospitais públicos, fortalecendo o papel social e econômico dos pequenos produtores rurais pernambucanos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora; Cícero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde.

Justificativa

A agricultura familiar é responsável por grande parte da produção de alimentos consumidos no Estado e constitui um dos pilares da economia rural, gerando emprego, renda e segurança alimentar para milhares de famílias. Além de seu papel econômico, a agricultura familiar contribui para a preservação ambiental, a fixação do homem no campo e o abastecimento sustentável de escolas, hospitais e outras instituições públicas.

Atualmente, programas como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) determinam percentuais mínimos de compra direta de produtos da agricultura familiar, como forma de integrar o campo às políticas públicas de segurança alimentar. Contudo, observa-se que a cota mínima de aquisição ainda é insuficiente para atender à demanda crescente e para gerar impacto econômico significativo nas comunidades rurais.

O aumento dessa cota mínima, especialmente para o fornecimento de merenda escolar e alimentação hospitalar, permitirá ampliar o número de agricultores beneficiados, diversificar a oferta de alimentos e fortalecer circuitos curtos de comercialização, reduzindo custos logísticos e emissões de carbono. Além disso, essa medida melhora a qualidade nutricional das refeições oferecidas a estudantes e pacientes, ao priorizar alimentos frescos, orgânicos e produzidos localmente.

A iniciativa também está alinhada aos princípios da Lei Federal nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e determina a obrigatoriedade de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, e ao Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, que prevê a ampliação de políticas de incentivo à produção e comercialização local.

O fortalecimento da parceria entre o poder público e os produtores rurais contribuirá para o desenvolvimento das economias regionais, a geração de renda nas comunidades agrícolas e o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 2 e 12) da Agenda 2030 da ONU, que tratam da erradicação da fome, da agricultura sustentável e do consumo responsável.

Assim, a presente Indicação visa estimular o Governo do Estado a adotar uma política mais robusta de aquisição institucional de alimentos, ampliando a participação da agricultura familiar nas compras públicas e consolidando Pernambuco como referência nacional em políticas integradas de segurança alimentar, sustentabilidade e valorização do campo.

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2025.

ALVARO PORTO
Deputado

Requerimentos

Requerimento N° 004417/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Voto de congratulações ao Diário de Pernambuco, em nome do seu Presidente, Carlos Frederico A. Vital, pelo passagem do aniversário de fundação, comemorado no dia 07 de novembro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Carlos Frederico A. Vital, Presidente do Diário de Pernambuco.

Justificativa

O presente Voto de Aplauso tem por finalidade reconhecer e enaltecer o Diário de Pernambuco, o jornal mais antigo em circulação da América Latina e um dos mais longevos do mundo, que completa, em 7 de novembro de 2025, 200 anos de história desde sua fundação em 1825.

Ao longo de dois séculos de existência, o Diário de Pernambuco tem sido testemunha e protagonista da história política, econômica, social e cultural do Estado e do país, acompanhando as transformações de Pernambuco e do Brasil com seriedade, ética e compromisso com a informação.

Sua longevidade é reflexo da credibilidade conquistada junto aos leitores e da dedicação de gerações de jornalistas, editores, colaboradores e gestores que contribuíram para consolidar o Diário de Pernambuco como uma verdadeira instituição da imprensa nacional.

Mais do que um veículo de comunicação, o Diário de Pernambuco representa um patrimônio histórico e cultural do Estado, um símbolo da liberdade de imprensa e um instrumento essencial para o fortalecimento da democracia.

Por tudo isso, esta **Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco** presta justa homenagem ao **Diário de Pernambuco**, reconhecendo sua inestimável contribuição à sociedade pernambucana e brasileira ao longo de dois séculos de jornalismo sério e comprometido com a verdade.

Dante do exposto, solicito aos meus ilustres Pares a aprovação deste Voto de Congratulações.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2025.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Requerimento N° 004418/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE PESAR pelo falecimento do Senhor Nelson Pereira Dunda, ocorrido no dia 05 de novembro do corrente ano, em Caruaru-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Maria Sônia G. Pereira, Esposa.

Justificativa

É com profundo pesar que manifesto minhas condolências pelo falecimento de Nelson Pereira Dunda. Neste momento de dor, me solidarizo com seus familiares e amigos, expressando meus sentimentos e desejando força para enfrentar essa perda irreparável.

Nelson foi uma figura fundamental para o desenvolvimento socioeconômico de Santa Cruz do Capibaribe e de toda a região do Agreste Setentrional de Pernambuco. Sua trajetória de vida é um testemunho de dedicação, empreendedorismo e profundo compromisso com a comunidade.

Como empresário, Nelson Dunda destacou-se por sua visão pioneira, sendo um dos responsáveis por lançar as bases do setor de serviços e comércio na cidade, notadamente através do Posto Sheel, um dos primeiros e mais tradicionais estabelecimentos do ramo em Santa Cruz do Capibaribe. Sua atividade empresarial não apenas gerou empregos e renda, mas também contribuiu para a consolidação da infraestrutura local, acompanhando e impulsionando o crescimento da Capital da Moda.

Além de sua inegável contribuição econômica, Nelson Pereira Dunda sempre demonstrou um forte engajamento cívico e social. Seu caráter e sua conduta lúdica foram reconhecidos publicamente em 2010, quando a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe lhe concedeu a **Medalha Padre José Pereira de Assunção - "Medalha Padre Zuzinha"**, a mais alta honraria do Poder Legislativo Municipal. Esta homenagem é a prova cabal de que sua influência transcendeu o ambiente de negócios, alcançando o reconhecimento por sua relevância social e moral perante seus conterrâneos.

A partida de Nelson Pereira Dunda representa uma perda irreparável para Santa Cruz do Capibaribe e para o Estado de Pernambuco, mas principalmente para sua esposa Maria Sônia Gonçalves Pereira, com quem foi casado por 67 anos e seus filhos, Jorge, Júnior, Fábio e Lula, suas 4 horas, seis 11 netos e 10 bisnetos. Seu legado de trabalho, honestidade e contribuição para o progresso local permanecerá como um exemplo para as futuras gerações.

Dante do exposto, e em reconhecimento à inestimável contribuição de Nelson Pereira Dunda para a sociedade pernambucana, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste **Voto de Pesar**, reconhecendo o profundo sentimento de solidariedade desta Casa Legislativa à sua família, amigos e a toda a população de Santa Cruz do Capibaribe.

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2025.

DIOGO MORAES
Deputado

Requerimento N° 004419/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Oliveira Costa, Comandante da 5ª Companhia Independente da Polícia Militar de

Pernambuco, pelo recebimento da Medalha Comemorativa aos 200 anos da Corporação. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Coronel Ivanildo César Torres de Medeiros, Comandante Geral da PMPE; Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Oliveira Costa, 5ª Companhia Independente da PMPE.

Justificativa

Ex-comandante do 21º Batalhão de Polícia Militar, sediado em Vitória de Santo Antônio, onde realizou brilhante trabalho durante sua gestão, o Tenente-coronel Oliveira Costa, atualmente no comando da 5ª Companhia Independente da PMPE, com sede no município de Gravatá, foi agraciado com a Medalha Comemorativa dos 200 anos da Corporação, em evento realizado no último dia 16 de outubro do corrente, no Senac de Caruaru.

O ato é um reconhecimento a abnegada atuação profissional, condição que o credenciou ao recebimento dessa procedente homenagem, mantendo a vocação da briosa instituição em valorizar o esforço daqueles que exercem seu ofício diuturnamente em defesa da sociedade pernambucana.

Na oportunidade, apresentamos as nossas congratulações pela distinção recebida, iniciativa da qual nos associamos através deste expediente.

Por representar o reconhecimento desta Casa Legislativa, o justificamos, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares quanto à aprovação.

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2025.

JOAQUIM LIRA
Deputado

Requerimento N° 004420/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrita para os Anais desta Casa Legislativa, o artigo intitulado "O carbono invisível sob nossos pés" de autoria do Presidente da Datagro Consultoria, Plínio Nastari e do Administrador de Empresas, Sergio Balaban, publicado na Folha de Pernambuco, do dia 05 de novembro de 2025.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Plínio Nastari, Presidente da DATAGRO; Ilmo. Sr. Sergio Balaban, Chefe de Gabinete do Senador Fernando Farias (MDB_AL); Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exmo. Sr. Fernando Lopes de Farias, Senador da República; Ilmo. Sr. Renato Augusto Pontes Cunha, Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Álcool no Estado de Pernambuco - Sindaçucar; Ilmo. Sr. Alexandre Andrade Lima, Presidente Associação dos Fornecedores de Cana-de-Pernambuco - AFCP; Ilmo. Sr. Gerson Carneiro Leão, Diretor-Presidente do Sindicato dos Cultivadores de Cana-de-Açúcar do Estado de Pernambuco - SINDICAP; Ilmo. Sr. Bruno Salvador Veloso da Silveira, Presidente da Federação da Indústrias do Estado de Pernambuco - FIEPE; Ilmo. Sr. Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho, Presidente do Sistema Fecomercio/Sesc/Senac PE; Ilmo. Sr. Pio Guerra Júnior, Diretor-Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Pernambuco - FAEPE; Ilmo. Sr. Jorge Cavalcanti de Petribú, Presidente do Conselho da Usina Petribú; Ilmo. Sr. Eduardo Queiroz Monteiro, Presidente do Grupo Eduardo Queiroz Monteiro - EQM; Ilmo. Sr. Gilberto Carvalho Tavares de Melo, Presidente do Grupo Olho D'Água; Ilmo. Sr. Luiz Antônio de Andrade Bezerra, Presidente da Usina Trapiche; Ilmo. Sr. Djalma Euzébio Simões Neto, Diretor da Estação Experimental de Cana-de-Açúcar de Carpina - EECAC.

Justificativa

O presente requerimento tem por objetivo solicitar a transcrição nos Anais da Casa de Joaquim Nabuco do artigo intitulado "O carbono invisível sob nossos pés" de autoria do Presidente da Datagro Consultoria, Plínio Nastari e do Administrador de Empresas, Sergio Balaban, publicado na Folha de Pernambuco, do dia 05 de novembro de 2025, cujo texto segue na íntegra:

"O carbono invisível sob nossos pés

PLÍNIO M. NASTARI E SERGIO BALABAN

Às vésperas da COP30, o Brasil vive um momento decisivo para reposicionar sua matriz energética e reafirmar sua liderança mundial na transição para uma economia de baixo carbono. E a chave para isso pode estar, literalmente, sob nossos pés. O debate sobre descarbonização não se limita à geração de energia limpa - envolve compreender o ciclo completo das emissões, com atenção especial ao carbono do solo, protagonista invisível que ainda não recebeu o devido reconhecimento.

O Brasil já se posicionou na vanguarda mundial ao eleger o Programa Nacional dos Biocombustíveis (RenovaBio), no Programa Mover, e na Lei Combustível do Futuro a Avaliação do Ciclo de Vida, também conhecida como critério "berço-ao-túmulo", como métrica para definir o que deve ser considerado sustentável. A quase totalidade dos demais países ainda utiliza o limitado e parcial critério denominado "tanque-roda", que leva em conta apenas emissões de cano de escape, com resultados pouco eficazes para o controle do aquecimento global. A adoção geral da avaliação do ciclo de vida poderá ser uma agenda relevante a ser destravada na COP30. Mas mesmo no Brasil, ainda podemos avançar mais.

Estudos da Embrapa e de centros internacionais de pesquisa mostram que as raízes da cana-de-açúcar e a palhada que permanece após a colheita formam um estoque natural de carbono capaz de capturar e armazenar volumes significativos de CO₂, muitas vezes superiores aos de florestas jovens ou de sistemas de pastagem. Essa reserva subterrânea é uma das maiores forças da agricultura tropical brasileira - mas sua relevância ainda não é plenamente capturada pelas metodologias oficiais de mensuração de emissões, como a RenovaCalc, que baliza o RenovaBio e o mercado de créditos de descarbonização (CBIOs).

O reconhecimento científico desse carbono é mais do que um ajuste técnico: é uma mudança de paradigma. Ao incorporar o estoque de carbono do solo, o Brasil não apenas demonstra com maior precisão os ganhos ambientais de seus biocombustíveis, mas fortalece a competitividade do etanol e da biomassa frente às fontes intermitentes - eólica e solar - que hoje concentram os incentivos públicos e a atenção dos investidores.

Essas fontes têm papel relevante na matriz elétrica, mas enfrentam desafios de estabilidade e custo oculto. A intermitência exige baterias e sistemas de armazenamento que, quando considerados em todo o ciclo de vida, aumentam substancialmente as emissões líquidas e o custo da energia. Além disso, o avanço da geração solar e eólica tem provocado o fenômeno do curtailment - a produção de energia em excesso nos horários da baixa demanda, cujo custo tende a ser repassado ao consumidor.

A biomassa, ao contrário, oferece modulação diária - ou seja, energia firme, capaz de ajustar sua oferta conforme a demanda, garantindo estabilidade ao sistema elétrico e dispensando o uso de baterias e outros sistemas de armazenamento de alto custo ambiental e econômico. É uma fonte renovável que gera emprego no interior, aproveita resíduos agrícolas e atua como sumidouro de carbono, especialmente quando se considera o potencial de captura do solo. A energia de biomassa gerada em período complementar à hidráulica, tem gerado relevante economia e eficiência ao sistema elétrico interligado ao viabilizar o armazenamento de água nos reservatórios, fazendo com que se transformem em virtuais baterias sem custo adicional.

Nesse contexto, é essencial que o Poder Executivo institua, antes da COP30, um grupo de trabalho interinstitucional, com a participação do Ministério de Minas e Energia, da ANP, do MAPA e da Embrapa, para atualizar as metodologias oficiais de contabilização de emissões e incorporar o estoque de carbono do solo à RenovaCalc. Essa atualização permitirá que o Brasil apresente ao mundo uma métrica mais fiel à realidade do etanol e da biomassa, consolidando seu protagonismo na transição energética global.

Ao impulsionar a transição energética, o agro brasileiro confirma que desenvolvimento e sustentabilidade podem caminhar juntos. É um setor que alia produtividade, segurança alimentar e captura de carbono alavancando cadeias produtivas de alimento e energia. Seus sistemas integrados - baseados na cana, no milho e na soja - agregam valor ao produto primário, produzem energia limpa, ração e proteína sem ampliar fronteiras agrícolas. Ao contrário, a intensificação da pecuária pelo uso de coprodutos gerados pela produção de biocombustíveis tem reduzido o período de terminação do gado bovino e, portanto, emissões de metano. O Brasil é, assim, o raro exemplo de país que alimenta o mundo enquanto contribui para resfriá-lo.

O momento é de convergência. A ciência já mostrou o caminho; cabe agora à política e ao setor produtivo atualizarem as métricas, consolidando o solo como ativo climático. O carbono que está debaixo dos nossos pés pode ser o argumento mais poderoso do Brasil no novo ciclo verde global.

Plínio M. Nastari* e Sérgio Balaban**

*Presidente da Datagro

** Chefe de Gabinete do Senador Fernando Farias (MDB-AL)

Dante do exposto, solicito a aprovação dos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2025.

JARBAS FILHO
Deputado

Requerimento N° 004421/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um VOTO DE APLAUSO, a diretoria do Parque Acauã, por sediar mais uma etapa do Portal Vaquejada.

Justificativa

Com grande estima e consideração apresentamos esse requerimento para homenagear a diretoria do Parque Acauã, localizado no município de Garanhuns/PE, por sediar uma das etapas do Portal Vaquejada.

Além da grandiosidade do evento, merece destaque especial o **momento de fé e adoração a Deus** realizado nas dependências do parque, que reuniu vaqueiros, familiares e visitantes em um ambiente de profunda espiritualidade. Esse encontro foi marcado por orações, louvores e expressões de gratidão, demonstrando que a tradição nordestina da vaquejada pode caminhar lado a lado com os valores cristãos, promovendo união, paz e fortalecimento da fé.

Tal iniciativa, conduzida com o apoio e dedicação de toda a diretoria, reforça o compromisso do Parque Acauã não apenas com o esporte e a cultura regional, mas também com a valorização da fé e da convivência fraterna entre os participantes.

O intuito da vaquejada é a tradição cultural e o esporte, que evoluíu do trabalho de separar o gado no campo para uma disputa competitiva entre vaqueiros. O objetivo é derrubar um boi puxando-o pelo rabo, uma prática que é considerada parte do patrimônio cultural imaterial brasileiro e também movimenta a economia de muitas comunidades.

Sendo assim, solicitamos o apoio dos nobres Deputados desta Casa Legislativa para aprovação

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERÇO
Deputado

Favoráveis

Diogo Moraes
Luciano DuqueCayo Albino
Waldemar Borges Relator(a)**Requerimento Nº 004422/2025**

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado nos Anais desta Casa Legislativa um Voto de Protesto pelas declarações proferidas pelo ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, do Superior Tribunal Militar, dirigidas à presidente da Corte, ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, durante sessão do STM. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento. Exma. Sra. Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Presidente do Superior Tribunal Militar.

Justificativa

Enquanto parlamentar e mulher que exerce mandato em nome da democracia e da igualdade, manifesto meu profundo protesto diante das declarações proferidas pelo ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, do Superior Tribunal Militar, dirigidas à presidente da Corte, ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, durante sessão do STM. As falas do ministro, de tom nitidamente desrespeitoso e paternalista, representam um ataque não apenas à ministra, mas à própria legitimidade da presença feminina em espaços de poder e de decisão. Ao afirmar que a presidente da Corte deveria "estudar um pouco mais" a história do tribunal, o ministro reproduziu uma postura que infelizmente ainda ecoa em muitos ambientes institucionais — a de que a mulher, mesmo quando ocupa o mais alto posto, deve se submeter à tutela ou à desconfiança de seus pares.

A ministra Maria Elizabeth Rocha, ao pedir perdão em nome da Justiça Militar pelos erros e omissões cometidos durante a ditadura, exerceu um ato de grandeza institucional e coragem cívica. A reconciliação com o passado, especialmente com um período de supressão de direitos e perseguição política, é um gesto de respeito à verdade, à memória e às vítimas da repressão. Criticar tal gesto, sob o argumento de que a ministra teria se manifestado "em nome do tribunal", ignora o caráter ético e histórico de sua fala e, mais grave ainda, tenta silenciar uma mulher que, por mérito, liderança e legitimidade, ocupa a presidência de um dos mais antigos tribunais do país.

Repudio veementemente o tom misógino e desqualificador empregado contra a ministra Maria Elizabeth Rocha, e me solidarizo com ela e com todas as mulheres que enfrentam, diariamente, o peso de um olhar enviesado sobre sua capacidade e autoridade. Este episódio não pode ser normalizado como uma mera divergência institucional. Ele reflete a persistência de uma cultura que tenta conter a voz feminina quando ela se afirma em espaços de poder, especialmente quando essa voz traz à luz temas sensíveis, como a memória e a responsabilidade das instituições diante da história.

Não posso me calar diante de posturas que atentam contra o respeito, a igualdade e a dignidade. Defendo que a crítica no ambiente público deve sempre se pautar pelo diálogo e pela urbanidade, jamais pelo descrédito ou pela tentativa de diminuir quem pensa diferente — ainda mais quando esse alvo é uma mulher em posição de liderança. Reitero, portanto, meu total apoio à ministra Maria Elizabeth Rocha, primeira mulher a presidir o Superior Tribunal Militar, cuja trajetória honra a magistratura e o compromisso com a democracia brasileira. Que este episódio sirva como um marco de reflexão e reafirmação de que o respeito às mulheres, à liberdade de expressão e à reparação histórica são valores inegociáveis em qualquer instância do Estado.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2025.

SOCORRO PIMENTEL
Deputada**Requerimento Nº 004423/2025**

Voto de Aplauso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, Cláudio Castro, pela exitosa Operação Contenção, que demonstrou eficiência, responsabilidade e compromisso com a segurança pública e o bem-estar da população fluminense. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento. Cláudio Castro, Governador do Rio de Janeiro.

Justificativa

Considerando a importância da Operação Contenção, realizada sob a coordenação do Governo do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de restaurar a ordem pública, garantir a segurança da população e conter a criminalidade em áreas sensíveis do território fluminense; Considerando o empenho, a coragem e a eficiência das forças de segurança envolvidas, bem como o planejamento estratégico liderado pelo Governo Estadual, que resultaram em ações de impacto positivo para a sociedade; Considerando que a segurança pública é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento social e econômico, e que a atuação firme do Governo demonstra compromisso com a paz e o bem comum; Nada mais justo que, Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, aprove o Voto de Aplauso ao Excelentíssimo Senhor Cláudio Castro, governador do Rio de Janeiro, pela condução exemplar da Operação Contenção, reconhecendo sua dedicação à segurança pública e à proteção dos cidadãos fluminenses.

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2025.

JOEL DA HARPA
Deputado**Parecer Nº 007931/2025**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3199/2025, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual dos Povos de Terreiro.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 369-C. Primeiro dia útil de novembro: Dia Estadual dos Povos de Terreiro. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar atividades visando à promoção, divulgação e conscientização da população para a importância do dia Estadual dos Povos de Terreiro." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 05 de Novembro de 2025

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Luciano DuqueCayo Albino
Waldemar Borges Relator(a)**Parecer Nº 007932/2025**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 3204/2025, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o termo Família Atípica e esclarecer o objetivo da instituição da data comemorativa.

Art. 1º O art. 153-D da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 153-D. Terceira semana do mês de maio: Semana Estadual da Família Atípica. (NR)

Parágrafo único. A semana de que trata o *caput* tem o objetivo de conscientizar a sociedade sobre os desafios e a realidade da maternidade atípica e das famílias que cuidam de pessoas com deficiência ou condições especiais." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 05 de Novembro de 2025

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Luciano DuqueCayo Albino
Waldemar Borges Relator(a)**Pareceres****Parecer Nº 007930/2025**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2357/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Cannabis Medicinal e do Cânhamo Industrial.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 391-C. Dia 15 de Dezembro: Dia Estadual da Cannabis Medicinal e do Cânhamo Industrial. (AC)

Parágrafo único. As comemorações alusivas ao dia estadual referido no *caput* têm como objetivo: (AC)

I - divulgar informações sobre a Cannabis Medicinal e do Cânhamo Industrial; (AC)

II - promover a discussão sobre a Cannabis Medicinal e do Cânhamo Industrial com foco na saúde e qualidade de vida; (AC)

III - divulgar e estimular a realização de palestras, seminários, cursos, entre outros, sempre visando à conscientização e informação dos cidadãos sobre o tema; (AC)

IV - ampliar as medidas de democratização do acesso a Cannabis Medicinal e ao Cânhamo Industrial." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 05 de Novembro de 2025

Diogo Moraes
Presidente**Resultados****RESULTADOS DA ORDEM DO DIA**

CENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025 ÀS 14:30.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2357/2024

Autor: Deputado João Paulo

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Cannabis Medicinal e do Cânhamo Industrial.

Pareceres Favoráveis das 1^a, 3^a e 5^a Comissões.

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3199/2025

Autor: Deputado João Paulo

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual dos Povos de Terreiro.

Com Emenda Modificativa nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1^a, 3^a e 5^a Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3204/2025

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Nino de Enoque

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituiram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o termo Família Atípica e esclarecer o objetivo da instituição da data comemorativa.

Pareceres Favoráveis das 3^a e 5^a Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/10/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3173/2025

Autor: Deputado Álvaro Porto

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Deputada Estadual Simone Santana.

Com Emenda Modificativa nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1^a e 11^a Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/08/2025

RETIRO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3200/2025

Autor: Deputado Sileno Guedes

Concede a Medalha Antirracista Marta Almeida, classe ouro, à Sra. Altamiza Melo Silva.

Pareceres favoráveis das 1^a e 11^a Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

RETIRO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3252/2025

Autor: Deputada Socorro Pimentel

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Kenys Bonatti Maziero.

Pareceres Favoráveis das 1^a e 11^a Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

RETIRO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3286/2025

Autor: Deputado Álvaro Porto

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Fux.

Com Emenda Modificativa nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1^a e 11^a Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

RETIRO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3454/2025

Autor: Deputado Doriel Barros

Concede a Medalha Antirracista Marta Almeida, classe ouro, à Sra. Giovânia Maria da Silva.

Pareceres Favoráveis das 1^a e 5^a Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

RETIRO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 14251/2025

Autor: Dep. Junior Matuto

Apelo à Governadora do Estado, ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, à Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha e ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade no sentido de apoiar a candidatura do Parque Nacional do Catimba à Rede Mundial de Geoparques da UNESCO.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/11/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 14252/2025

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Secretário de Saneamento do Recife e ao Diretor Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a retirada dos entulhos de óbres (resíduos) ora em via pública, localizado na Rua Barão de Itamaracá, no cruzamento da Rua Rui Calaça, no Bairro do Espinheiro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/11/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 14253/2025

Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo à Secretária chefe do Gabinete de Proteção e Defesa dos Animais da Prefeitura da Cidade do Recife no sentido de que seja implementado o SAMU PET, serviço de resgate emergencial voltado para os animais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/11/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 14254/2025

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo de Pernambuco no sentido de promoverem edições do Feirão de Empregos nas cidades polos de cada Região de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/11/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 14255/2025

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e à Secretaria de Administração do Estado no sentido de incluírem o Município de Garanhuns entre os locais de aplicação das provas do Concurso Público Unificado regido pelo Edital nº 01/2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/11/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 14256/2025

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo de Pernambuco no sentido de promoverem eventos semelhantes ao realizado no âmbito da Semana Estadual da Juventude — Conexão Jovem: Oportunidades e Futuro, nas cidades polos de cada Região de Desenvolvimento do interior de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/11/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 14257/2025

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo de Pernambuco no sentido de promoverem ação estadual denominada Conexão de Negócios, no município de Canhotinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/11/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 14258/2025

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo de Pernambuco no sentido de promoverem ação estadual denominada Conexão de Negócios, no município de Quipapá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/11/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 14259/2025

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo de Pernambuco no sentido de promoverem ação estadual denominada Conexão de Negócios, no município de Lajedo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/11/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 14260/2025

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo de Pernambuco no sentido de promoverem ação estadual denominada Conexão de Negócios, no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/11/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 14261/2025

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo de Pernambuco no sentido de promoverem ação estadual denominada Conexão de Negócios, no município de Sanharó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/11/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 14262/2025

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo de Pernambuco no sentido de promoverem ação estadual denominada Conexão de Negócios, no município de Ribeirão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/11/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 14263/2025

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo de Pernambuco no sentido de promoverem ação estadual denominada Conexão de Negócios, no município de Altinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/11/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4379/2025

Autor: Dep. Álvaro Porto

Solicita que seja realizado um Grande Expediente Especial no dia 27 de novembro de 2025, para o lançamento da 6^a Edição da Revista de Estudos Legislativos da Consultoria Legislativa deste Poder.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/11/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4380/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Pesar pelo falecimento da pequena Maria de Lourdes Cavalcanti Alves Silva, ocorrido no dia 30 de outubro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/11/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4381/2025

Autor: Dep. Dani Portela

Voto de Aplausos a Coco de Mulheres, Coco de Pareia, Coco de Quinta, Coco de Toré Pandeiro do Mestre, Coco de Umbigada, Coco Raízes de Amaro Branco, Coco do Catucá, Coco do Farol, Coco do Pneu e Coco do Rosário em razão das suas relevantes contribuições para a preservação da cultura popular, da memória afro-brasileira e das tradições ancestrais que compõem o patrimônio imaterial do nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/11/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4382/2025

Autor: Dep. Dani Portela

Voto de Aplausos a Cocada, as Netas de Selma, as Casas Populares da BR-232, ao Coco de Chinelo de Pau, ao Coco da Liberdade, ao Coco da Mata, ao Coco da Resistência, ao Coco das Minas, ao Coco de Besouro Mangangá e ao Coco de Engenho em razão das suas relevantes contribuições para a preservação da cultura popular, da memória afro-brasileira e das tradições ancestrais que compõem o patrimônio imaterial do nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/11/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4383/2025

Autor: Dep. Dani Portela

Voto de Aplausos a Coco dos Pretos, ao Coco dos Primos, ao Coco Flor de Catemba, ao Coco Juremado, ao Samba de Coco Raízes de Arcosverde, ao Coco do Amaro Branco, ao Coco Raízes do Capibaribe, ao Coco Raízes do Coque, Como Verde e Melancia, a Dona Cila do Coco em razão das suas relevantes contribuições para a preservação da cultura popular, da memória afro-brasileira e das tradições ancestrais que compõem o patrimônio imaterial do nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/11/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4385/2025

Autor: Dep. Junior Matuto

<p

Discussão Única do Requerimento nº 4392/2025**Autora:** Dep. Socorro Pimentel

Solicita que seja transcrita nos Anais desta Casa Legislativa o artigo de autoria do Exmo. Sr. Flávio Arns, Senador da República, intitulado: "Sistema Nacional de Educação: um pacto a favor do ensino no Brasil", publicado no Correio Braziliense, no dia 22 de outubro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/11/2025

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 4393/2025****Autora:** Dep. Débora Almeida

Voto de Pesar aos amigos e familiares do pequeno Miguel, pelo seu falecimento.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/11/2025

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 4394/2025****Autor:** Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao Ministro dos Transportes, Renan Filho, pelo anúncio da retomada das obras da Ferrovia Transnordestina em Pernambuco, no trecho de 73 quilômetros entre os municípios de Custódia e Arcos, com investimento de R\$ 200 milhões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/11/2025

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 4395/2025****Autor:** Dep. Jarbas Filho

Solicita que seja transcrita nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo intitulado "Um dia mundial para celebrar as cidades", de autoria da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco, Simone Nunes, publicado no Jornal do Commercio, no dia 31 de outubro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/11/2025

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 4396/2025****Autor:** Dep. Junior Matuto

Voto de Aplausos ao jornal Diário de Pernambuco, por ocasião dos 200 anos de fundação do mais antigo jornal em circulação da América Latina e do hemisfério sul, reconhecendo sua trajetória de compromisso com a verdade, a liberdade de imprensa e o desenvolvimento do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/11/2025

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 4397/2025****Autor:** Dep. Roberta Araeas

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor José Batista de Lima, Zé Batista do DETRAN, ocorrido no dia 2 de novembro de 2025, na cidade de Araripina, no Sertão do Araripe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/11/2025

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 4398/2025****Autor:** Dep. Jarbas Filho

Solicita que seja transcrita nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo intitulado: "Viva o Diário de Pernambuco!", de autoria do advogado Sérgio Ricardo Araújo Rodrigues, publicado no Diário de Pernambuco, em 3 de novembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/11/2025

APROVADO(A)

Lei Ordinária nº 3440/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Descarte Seguro de Embalagens de Vidro de Bebidas Alcoólicas Destiladas no Estado de Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 3441/2025, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Tribunal de Justiça de Pernambuco a alienar, por doação, ao Município de Jaboatão dos Guararapes, imóvel público inservível), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3442/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria a Política de Disponibilização de Pessários Urogenitais no âmbito do Sistema Único de Saúde em Pernambuco), distribuído ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 3443/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Autoriza o Poder Executivo Estadual a instituir o Prontuário Eletrônico Unificado do Sistema Único de Saúde do Estado de Pernambuco - SUS/PE e dá outras providências), distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 3445/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Estabelece normas para a implementação de ouvidoria ativa nas unidades de saúde no âmbito do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Júnior Matuto; Projeto de Lei Ordinária nº 3446/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Estabelece normas gerais para a implementação de boas práticas em gestão hospitalar no âmbito do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 3447/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Estabelece normas para a capacitação contínua em atendimento humanizado no âmbito do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 3448/2025, de autoria do Deputado Pastor Junior Tércio (Ementa: Institui a inclusão da Síndrome de Dravet em protocolos de tratamento no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3449/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Denomina Rodovia Deputado José Patriota a Rodovia PE-350), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3450/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas e instituições públicas e privadas informarem previamente aos seus usuários sobre a utilização de agentes de Inteligência Artificial (IA) em atendimentos e demais atividades prestadas no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 3451/2025, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Institui diretrizes para o diagnóstico precoce, atendimento e acompanhamento de pessoas com Transtorno de Personalidade Borderline (TPB) no âmbito do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio; Projeto de Lei Ordinária nº 3452/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Denomina Júlia de Andrade Ferreira Lima a creche situada no município de Timbaúba), distribuído ao Deputado Mário Ricardo; Projeto de Lei Ordinária nº 3453/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da integração de áreas verdes em novas construções públicas estaduais), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Resolução nº 3430/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Submete a indicação da Festa de Nossa Senhora do Rosário de Goiana para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Resolução nº 3438/2025, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio (Ementa: Submete a indicação da prática da Vaquejada para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco), distribuído ao Deputado Mário Ricardo. Passou-se, então, a discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 350/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Protocolo de Suporte Intermediário de Vida (SIV), para aplicação no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) dos Municípios), de relatoria do Deputado William Brígido que, na sua ausência, foi redistribuído ao Deputado Sileno Guedes e, após discussão e votação, foi rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 393/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, afim de estabelecer normas para a solicitação de informações do consumidor e guarda dos dados por parte das farmácias e drogarias), de relatoria do Deputado Luciano Duque que, na sua ausência, foi redistribuído ao Deputado Júnior Matuto e, após discussão e votação, o resultado foi pela aprovação do Substitutivo proposto, por unanimidade dos Deputados, e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 449/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de obrigar a notificação sobre a elaboração dos Planos Municipais pela Primeira Infância), de relatoria do Deputado João Paulo e, após discussão e votação, foi rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1444/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Obriga as empresas de grande porte do Estado de Pernambuco, que possuem em seus quadros 60% (sessenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino, a oferecerem, anualmente, palestra sobre o tema violência doméstica), foi passada a Presidência da Comissão ao Deputado Antônio Moraes, que prossegue redistribuindo a relatoria ao Deputado Diogo Moraes, diante da ausência do Deputado William Brígido, após discussão e votação, foi rejeitado à unanimidade dos Deputados; Presidência retorna ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 1584/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Estabelece medidas de proteção a menores de idade na aquisição de livros e artigos literários no Estado de Pernambuco), de relatoria do Deputado Joaquim Lira, na sua ausência, foi distribuído ao Deputado Cayo Albino e, após discussão e votação, foi rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1668/2024, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, afim de estabelecer normas para a solicitação de informações do consumidor e guarda dos dados por parte das farmácias e drogarias), de relatoria do Deputado Luciano Duque que, na sua ausência, foi redistribuído ao Deputado Júnior Matuto e, após discussão e votação, o resultado foi pela aprovação do Substitutivo proposto, por unanimidade dos Deputados, e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 394/2024, de autoria do Deputado Abimel Santos (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir maior transparência na prestação de serviços pelas operadoras, intermediadoras e de planos de saúde e de seguro de saúde, além dos hospitais, clínicas e demais serviços de saúde, situados no Estado de Pernambuco e dá outras providências), foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 2108/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei do Deputado Ricardo Costa, a fim de aperfeiçoar disposições relativas a candidatas gestantes, puérperas ou lactantes), de relatoria do Deputado Luciano Duque que, na sua ausência, foi redistribuído ao Deputado Sileno Guedes e, após discussão e votação, o resultado foi pela aprovação do Substitutivo proposto, por unanimidade dos Deputados, e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 1940/2024, de autoria do Deputado Abimel Santos (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir maior transparência na prestação de serviços pelas operadoras, intermediadoras e de planos de saúde e de seguro de saúde, além dos hospitais, clínicas e demais serviços de saúde, situados no Estado de Pernambuco e dá outras providências), foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 2108/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei do Deputado Ricardo Costa, a fim de aperfeiçoar disposições relativas a candidatas gestantes, puérperas ou lactantes), de relatoria do Deputado Luciano Duque que, na sua ausência, foi redistribuído ao Deputado Sileno Guedes e, após discussão e votação, o resultado foi pela aprovação do Substitutivo proposto, por unanimidade dos Deputados, e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 2283/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Reconhece e autoriza a iniciativa voluntária dos estudantes de escolas, faculdades e universidades públicas e particulares do Estado de Pernambuco para a realização do "Intervalo Bíblico" e dá outras providências), tramita em conjunto com Projeto de Lei Ordinária nº 2753/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Dispõe sobre a proteção e o livre exercício da liberdade religiosa no âmbito das escolas cristãs confessionais situadas no Estado de Pernambuco, e dá outras providências), Projeto de Lei Ordinária nº 2798/2025, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Estabelece normas para a proteção à liberdade religiosa nas escolas públicas estaduais e municipais de Pernambuco) e Projeto de Lei Ordinária nº 3043/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Garante a realização de manifestações culturais vinculadas a vigílias religiosas nas instituições estaduais de ensino superior, nas escolas públicas e nos espaços culturais públicos estaduais), todos de relatoria do Deputado Joãozinho Tenório que, na sua ausência, foram redistribuídos ao Deputado Antônio Moraes e, após discussão e votação, foi aprovado o Substitutivo proposto, por unanimidade dos Deputados, e consequente prejudicialidade das proposições principais. Em tempo, os Deputados Renato Antunes e a Deputada Dani Portela pedem a palavra para se manifestarem sobre os projetos em discussão; Projeto de Lei Ordinária nº 2340/2024, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, para estabelecer prazo máximo para início dos tratamentos que envolvam cirurgia, radioterapia e quimioterapia, e prazos para ministratura de medicamentos, na forma que especifica), de relatoria do Deputado João Paulo e, após discussão e votação, foi aprovado o Substitutivo proposto, por unanimidade dos Deputados, e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 2665/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política Estadual do Livro em Braille em Instituições de Ensino Superior, Faculdades e Universidades públicas e privadas do Estado de Pernambuco), de relatoria do Deputado Joaquim Lira que, na sua ausência, foi redistribuído ao Deputado Júnior Matuto e, após discussão e votação, foi aprovado o Substitutivo proposto, por unanimidade dos Deputados, e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 2728/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de sistemas de climatização em todas as escolas públicas do Estado de Pernambuco e dá outras providências), ambos de relatoria do Deputado Sileno Guedes e, após discussão e votação, foi aprovado o Substitutivo proposto, por unanimidade dos Deputados, e consequente prejudicialidade das proposições principais; Projeto de Lei Ordinária nº 2811/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Institui a Política de Climatização e Arborização para as Unidades Públicas Estaduais de Ensino de Pernambuco), que tramita em conjunto com Projeto de Lei Ordinária nº 2728/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de sistemas de climatização em todas as escolas públicas do Estado de Pernambuco e dá outras providências), ambos de relatoria do Deputado Sileno Guedes e, após discussão e votação, foi aprovado o Substitutivo proposto, por unanimidade dos Deputados, e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 3261/2025, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de conceder isenção aos veículos rodoviários com mais de 15 (quinze) anos de fabricação e aos veículos que tenham motor híbrido), de relatoria do Deputado Edson Vieira, nesse momento foi pedido vistas do projeto pelo deputado Wanderson Florêncio, o que foi indeferido pelo Presidente da Comissão, após discussão e votação, foi aprovado à unanimidade dos Deputados, sendo salientado pelos Deputados Antônio Moraes e Wanderson Florêncio a constitucionalidade do projeto, entretanto, irão se posicionar em Plenário; Projeto de Lei Ordinária nº 3276/2025, de autoria do Deputado Júnior Matuto (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Advocacia Consumerista), distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio; Projeto de Lei Ordinária nº 3436/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o dia Em defesa da Vida), distribuído ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 3437/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim e do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Educação do Campo, das Águas e das Florestas, no Estado de Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 3439/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina "Maternidade Inaura de Aquino e Alencar Coriolano" a Maternidade Regional localizada no município de Ouricuri), distribuído ao Deputado Mário Ricardo; Projeto de

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA, NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Informo a não realização da Reunião Ordinária por falta de quórum regimental.

Sala da Comissão de Administração Pública.
Recife, 05 de novembro de 2025.

Deputado Waldemar Borges
Presidente

(Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Feira de Negócios da Agricultura Familiar - FENEAF), de relatoria do Deputado Cayo Albino e, após discussão e votação, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 3406/2025, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Conferir ao Município de Tacaimbó o Título Honorífico de Capital do Maxixe), de relatoria do Deputado Antônio Moraes que, na sua ausência, foi redistribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho e, após discussão e votação, foi aprovado o Substitutivo proposto, por unanimidade dos Deputados, e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Resolução nº 3415/2025, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Confere ao Município de Itaquiatinga o Título de Capital Pernambucana do Caboclo de Lança), de relatoria do Deputado Diogo Moraes e, após discussão e votação, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 1/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 64/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Visa alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, a fim de dispor sobre os planos de assistência à saúde animal ou seguro de animais.), de relatoria do Deputado Edson Vieira e, após discussão e votação, foi aprovado o Substitutivo nº 01/2025, por unanimidade dos Deputados, e consequente prejudicialidade da proposição principal; Substitutivo nº 2/2025, de autoria da Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2632/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Adoção Responsável de Animais Mutilados, no âmbito do Estado de Pernambuco), de relatoria do Deputado Sileno Guedes e, após discussão e votação, foi aprovado o Substitutivo nº 02/2025, da Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, por unanimidade dos Deputados, e consequente prejudicialidade do Substitutivo nº 01/2025 e da proposição principal; Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2647/2025, de autoria do próprio Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Festival Viva Garanhuns), de relatoria do Deputado Waldemar Borges que, na sua ausência, foi redistribuído ao Deputado Diogo Moraes e, após discussão e votação, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2650/2025, de autoria do próprio Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Garanhuns Jazz Festival), de relatoria do Deputado Waldemar Borges que, na sua ausência, foi redistribuído ao Deputado Diogo Moraes e, após discussão e votação, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Emenda nº 1/2025, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2863/2025, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que institui a Política Estadual de Aleitamento Materno no Estado de Pernambuco, a fim de incluir lactantes que vivem com HIV/AIDS ou em situação sorodiscordante na categoria de mães de risco), de relatoria do Deputado João Paulo e, após discussão e votação, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. **Logo, passou-se a distribuição dos seguintes projetos de extrapauta:** Projeto de Resolução nº 3454/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Concede a Medalha Antirracista Marta Almeida, classe ouro, à Sra. Giovânia Maria da Silva), distribuído ao Deputado Júnior Matuto. E, em seguida, passou-se a discussão das proposições da extrapauta: Projeto de Resolução nº 3454/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Concede a Medalha Antirracista Marta Almeida, classe ouro, à Sra. Giovânia Maria da Silva), de relatoria do Deputado Júnior Matuto e, após discussão e votação, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao treinador de futebol Hélio Cesar Pinto dos Anjos), aprovada a dispensa do requisito da residência; Veto parcial, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco, ao Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 3086/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2026, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco), de relatoria do Deputado Waldemar Borges que, na sua ausência, foi redistribuído ao Deputado Cayo Albino e, após discussão e votação, foi rejeitado o voto parcial por maioria dos Deputados. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Do que, para constar, eu, Andréa Peixoto Langone, assessora à disposição da Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhos ou ressalvas.

Discurso

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

No Novembro Negro, Pernambuco comemora o primeiro Dia Estadual dos Povos de Terreiro. Uma celebração da fé e da ancestralidade afro-brasileira

Hoje eu me apresento neste plenário não apenas como deputado estadual, mas como um representante público cuja trajetória está ancorada na obrigação de Estado de enfrentar o racismo estrutural. Uma parte importante do sentido do meu mandato reside na articulação de três dimensões que a sociedade insiste em fragmentar: o horizonte constitucional da justiça racial, a defesa intransigente da fé dos Povos de Terreiro e a ação propulsiva do Parlamento como vetor de integração. É esta interconexão que dá coerência à nossa luta.

Ontem, eu participei da 19ª Caminhada do Povo de Terreiro para reafirmar a luta pela liberdade religiosa. São 19 anos de fé, resistência e ancestralidade ocupando as ruas do Recife. Este ano foi ainda mais especial porque, pela primeira vez, celebramos também o Dia Estadual dos Povos de Terreiro de Pernambuco, fruto de um projeto de lei de nossa autoria, aprovado por esta Assembleia. A Caminhada é o reconhecimento da importância dos terreiros, das lideranças e da força espiritual que sustenta o nosso povo; é um ato de fé na democracia e na convivência entre religiões, um grito contra o racismo religioso, ambiental e estrutural e em defesa de um Estado verdadeiramente laico, que respeite todas as formas de fé. O Dia Estadual dos Povos de Terreiro de Pernambuco será celebrado no primeiro dia útil de novembro. Essa lei é uma grande vitória dos povos de terreiro, da fé e da ancestralidade afro-brasileira. Ela reconhece oficialmente as religiões de matriz afro-indígena como parte fundamental da nossa história e da nossa cultura e inscreve, no calendário oficial, a importância de proteger esses territórios de fé, saberes e memória.

Quando fui prefeito do Recife ousamos reconhecer a desigualdade racial como um problema de gestão. Estruturamos a Diretoria de Igualdade Racial, criamos o Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e desenvolvemos o Programa de Combate ao Racismo Institucional, para atuar como o espelho que expõe e corrige o racismo na máquina pública. A lembrança dessa herança institucional é o motor que me move hoje, em 2025, a fiscalizar e exigir que os avanços federais se traduzam em dignidade local.

O Brasil tem um novo horizonte legal: a Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, que reservou 30% das vagas em concursos federais para pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas, e o Decreto nº 12.278, de 29 de novembro de 2024, que instituiu a Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro. O Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), por sua vez, exige que Estados e Municípios assegurem a igualdade de oportunidades e combatam a discriminação em todas as suas manifestações. Estes marcos, no entanto, são testados diariamente pela realidade territorial do Recife.

O Rio Tejipió é a prova material do racismo ambiental. Segundo a Frente Parlamentar que eu coordeno, quase 80 mil pessoas vivem sob risco permanente em sua bacia hidrográfica. Estas populações são majoritariamente negras e pardas, convivendo com a falta de saneamento desde o século passado. A solução para o rio, que atravessa três municípios (Recife, Jaboatão dos Guararapes e São Lourenço da Mata), exige que a questão seja tratada como um problema metropolitano, com gestão integrada.

É inaceitável que, em 2025, ainda se discuta a falta de um plano de contingência eficaz. A omissão do Executivo é uma ameaça constante. Sei que o município prevê, na LDO de 2026, o "Perfilamento do Rio Tejipió" e a urbanização de comunidades como Irmã Dorothy e Vila Brasil (Lei N° 19.413/2025). O orçamento municipal até destinou investimentos para a Aquisição de Imóveis, mas a transparéncia sobre o destino destas famílias, o cronograma e a garantia de reassentamento digno no âmbito do ProMorar permanecem obscuras. O Parlamento tem a obrigação de ser a ponte que ilumina esses dados.

Minha coerência se estende à defesa da fé. A negritude não pode ser livre na lei e perseguida no terreiro. O racismo religioso é uma ferida aberta, ligada a outros racismos: o estrutural, que nega o território, e o ambiental, que nega a vida.

O Decreto Federal nº 12.278/2024 estabeleceu o Plano de Ação 2025–2026 com um eixo específico focado no enfrentamento do racismo religioso. É preciso lembrar ao Governo Estadual a importância em aderir e elaborar seu plano de ação sob o risco real de frustrar o espírito da lei federal.

É nossa obrigação apoiar a execução da lei federal, apresentando Proposição para que o Governo do Estado crie e finance imediatamente o Plano Estadual de Ação.

O sentido do meu mandato está justamente nessa articulação: garantir que o Novembro Negro não seja apenas um mês de memória, mas de ação política integral, transformando o avanço legal em proteção concreta e dignidade real para o povo negro.

Errata

ERRATA

Projeto de Lei Ordinária nº 3467/2025

Onde se lê: Às 1^a, 3^a, 7^a, 8^a e 12^a comissões

Leia-se: Às 1^a, 3^a, 4^a, 7^a, 8^a e 12^a comissões

Portarias

PORTARIA N° 440/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº. 348/2018, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 12641/2025, e o Parecer da Procuradoria Geral nº 928/2025.

RESOLVE: tornar sem efeito a Portaria nº 165/15, publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo em 09/10/2015, a Portaria nº 257/2018, publicada em 19/04/2018, e a Portaria nº 242/2022, publicada em 28/09/2022, no que se refere a servidora **KATIA HELENA VASCONCELOS CAVALCANTI**, matrícula nº 528.

Sala Austro Costa, 05 de novembro de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA N° 441/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº. 348/2018, do Primeiro Secretário e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 12641/2025, e o Parecer da Procuradoria Geral nº 928/2025.

RESOLVE: conceder a servidora **KATIA HELENA VASCONCELOS CAVALCANTI**, matrícula nº 528, o 1º (primeiro), o 2º (segundo), o 3º (terceiro), e o 4º (quarto) decênios de licenças-prêmio de 06 (seis) meses cada, completados em 14/05/1989, 27/01/2002, 27/01/2012 e 27/01/2022, respectivamente, para gozo oportuno, conforme Leis nºs. 18.758/2024, 17.540/2021 e o Art. 113 da Lei nº. 6.123/68.

Sala Austro Costa, 05 de novembro de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA N° 442/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 13259/2025, da **Secretaria Geral da Mesa Diretora**.

RESOLVE: designar a servidora **ANIETE RODRIGUES DE SOUZA DANTAS**, matrícula nº 42165, Chefe de Expediente, da estrutura da Secretaria Geral da Mesa Diretora, para responder cumulativamente pela Função Gratificada de Gerente de Expedição de Correspondência do Plenário, durante o período de gozo das férias da titular, **ROSANGELA DE ALMEIDA FARIAS**, matrícula nº 40112, no período de 02 a 31 de janeiro de 2026, referente ao exercício de 2026.

Sala Austro Costa, 05 de novembro de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

Licitações e Contratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2025. Reajuste no percentual de 5,477190 %, pelo índice do IPCA (IBGE), no período de 04/2024 a 03/2025, referente à contratação de empresa especializada para supervisão e apoio a fiscalização da obra de reforma do Palácio Joaquim Nabuco, da Assembleia Legislativa de Pernambuco. Contratada: PREMIER ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 08.750.243/0001-59. Valor do reajuste: R\$ 102.150,06. Novo valor global do contrato: R\$ 1.967.158,47. Recife/PE, 03/11/2025. Deputado Álvaro Porto de Barros – Presidente da ALEPE e Francismar Mendes Pontes – Primeiro Secretário.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2025. Prorrogação do prazo de vigência do Contrato, referente à Contratação direta. Inexigibilidade de licitação. Contratação do profissional Sr. Dirceu Salviano Marques Marroquim, para a prestação de serviços técnico profissionais, visando à produção de uma obra bibliográfica que sistematize e analise os 190 anos de atuação do parlamento pernambucano. Contratado: DIRCEU SALVIANO MARQUES MARROQUIM. CPF: 076.873.614-58. Prazo acrescido: 130 (cento e trinta) dias. Nova vigência: 17/10/2025 a 24/02/2026. Recife/PE, 10/10/2025. Deputado Álvaro Porto de Barros – Presidente da ALEPE e Francismar Mendes Pontes – Primeiro Secretário.

PORTARIA N° 148 - CT, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 13299/2025, criado pela Comissão de Licitação.

RESOLVE:

Designar o servidor ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE, Matrícula nº 63.684, como Gestor do Contrato nº 054/2025, e a servidora ANA CLÁUDIA CELSO DE MIRANDA, Matrícula nº 229, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre este Poder e a empresa OUTLET HOME OFFICE PALMARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.699.545/0001-31, cujo objeto é a prestação serviços de conserto de cadeiras, para atender as necessidades dos Gabinetes e Unidades Administrativas da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no DFD e Termo de Referência, com efeitos a contar do dia 30 de outubro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 05 de novembro de 2025.

Deputado FRANCISMAR PONTES
Primeiro Secretário

FOLHEIE O DIÁRIO OFICIAL COM APENAS ALGUNS CLIQUES



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal.

CLIQUE E CONFIRA



ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO



assembleiaape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR